

P R O S P E T O

FIRST EAGLE AMUNDI

Uma sociedade de investimento de capital variável
constituída abrigo das leis do Luxemburgo

LUXEMBURGO

Este Prospeto (conforme seguidamente definido) só é válido se acompanhado pelo último relatório anual disponível e, se aplicável, pelo relatório semestral não-auditado publicado desde o último relatório anual. Esses relatórios são parte integrante deste Prospeto.

Para além deste Prospeto, a Sociedade também elaborou um Documento de Informação Fundamental para cada uma das Classes de Ações da Sociedade, das quais constam informações fundamentais para a tomada de decisões de investimento relativamente a cada Classe de Ações de todos os Subfundos da Sociedade. Cada Documento de Informação Fundamental encontra-se disponível, gratuitamente, na sede social da Sociedade, da Sociedade Gestora ou do Depositário.

Setembro de 2024

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A First Eagle Amundi (a "Sociedade") é uma Sociedade de Investimento de Capital Variável (SICAV) constituída no Luxemburgo e autorizada pelo CSSF ao abrigo da Parte I da Lei do Luxemburgo de 17 de dezembro de 2010 (a "Lei de 2010") sobre Organismos de Investimento Coletivo e em conformidade com o disposto na Diretiva do Conselho Europeu 2009/65/CEE relativamente a Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários ("OICVM").

Relativamente aos termos em maiúsculas utilizados neste Prospeto que não se encontrem definidos no texto, consultar o Glossário no Anexo A.

INFORMAÇÕES PARA OS POTENCIAIS INVESTIDORES

Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente este Prospeto, o formulário de subscrição e o Documento de Informação Fundamental do(s) Subfundo(s) e Classe(s) de Ações em questão. Recomenda-se que se aconselhem junto dos seus consultores jurídicos, fiscais e financeiros em relação a (i) requisitos legais do seu país sobre a compra, detenção, resgate ou alienação de Ações, (ii) possíveis restrições cambiais a que estejam sujeitos no seu país relacionadas com a compra, detenção, resgate ou alienação de Ações, (iii) aplicabilidade dos regulamentos FATCA e obrigações e riscos daí decorrentes e (iv) consequências legais, fiscais, financeiras e outras, da subscrição, compra, detenção, resgate ou alienação de Ações. Recomenda-se também que se aconselhem junto dos seus consultores jurídicos, fiscais e financeiros em caso de dúvida relativamente ao teor do presente Prospeto, do último relatório e contas anuais auditado ou de qualquer relatório semestral da Sociedade e do Documento de Informação Fundamental.

O investimento em quaisquer Classes de Ações de qualquer Subfundo da Sociedade envolve um certo risco financeiro. O valor das Ações e a respetiva rentabilidade podem aumentar ou diminuir e os investidores podem não recuperar os montantes inicialmente investidos. Os fatores de risco de investimento que um investidor deve ter em conta são apresentados no prospeto de cada Subfundo e na Parte II, Secção III, "*PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS A QUALQUER INVESTIMENTO*", Ponto B "Gestão dos Riscos pela Sociedade".

De notar que, exceto se por outra forma declarado no Prospeto, as Ações de qualquer Subfundo ou Classe de Ações não são garantidas nem o capital é protegido pela Sociedade, pela Sociedade Gestora, pelo Gestor de Investimento ou por qualquer filial ou subsidiária da Amundi Asset Management, do Crédit Agricole ou do First Eagle Investment Management LLC.

Mediante pedido, os potenciais investidores podem obter gratuitamente, junto da sede da Sociedade, da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário, um exemplar do presente Prospeto e do Documento de Informação Fundamental de qualquer Subfundo e Classe de Ações, dos relatórios financeiros anuais e semestrais da Sociedade e dos Estatutos.

CREDIBILIDADE DESTE PROSPETO E DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade (os "Administradores" ou, em conjunto, o "Conselho de Administração") aceitam a responsabilidade solidária pelas informações e declarações deste Prospeto e do Documento de Informação Fundamental relativo a cada Subfundo e Classe de Ações da Sociedade. No conhecimento dos Administradores (que desenvolveram todas as diligências razoáveis nesse sentido), as informações e declarações contidas neste Prospeto são exatas na data nele indicada e este Prospeto não contém quaisquer omissões materiais que possam pôr em causa a sua exatidão. Nem a entrega do presente Prospeto ou do Documento de Informação Fundamental nem a proposta, emissão ou venda de Ações constituem uma declaração de que as informações prestadas neste Prospeto ou no Documento de Informação Fundamental se manterão exatas em data ulterior. Quaisquer informações ou afirmações não contidas no presente Prospeto, no Documento de Informação Fundamental ou nos relatórios financeiros que constituem parte integrante deste Prospeto, deverão ser consideradas como não autorizadas.

A autorização da CSSF não constitui uma apreciação positiva deste Prospeto ou de qualquer Documento de Informação Fundamental relativo a qualquer Subfundo e/ou Classe de Ações (conforme seguidamente definidos) da Sociedade. Qualquer declaração em contrário deverá ser considerada como não autorizada e ilegal.

Para tomar em consideração todas as alterações materiais na Sociedade (incluindo, sem se limitar a tal, a emissão de novas Ações), o presente Prospeto será atualizado sempre que necessário. A entrega do presente Prospeto ou do Documento de Informação Fundamental ou a emissão de Ações de qualquer Subfundo e Classe de Ações não poderão, em caso algum, implicar ou garantir que as atividades da Sociedade não tenham sido alteradas desde a data do presente. Por conseguinte,

os potenciais investidores deverão verificar se foi elaborada uma nova versão deste Prospeto ou se se encontra disponível o Documento de Informação Fundamental do Subfundo e/ou Classe de Ações em questão.

As Ações são propostas apenas na base das informações deste Prospeto e (se aplicável) em qualquer aditamento ao mesmo assim como no Documento de Informação Fundamental e no último relatório anual auditado e em qualquer relatório semestral subsequente da Sociedade. Quaisquer outras informações ou declarações prestadas ou feitas por qualquer distribuidor, intermediário, negociante, corretor ou outra pessoa deverão ser ignoradas e, em conformidade, consideradas como não credíveis. Ninguém está autorizado a prestar quaisquer informações ou a efetuar quaisquer declarações relativamente a propostas de Ações para além das que constam deste Prospeto e (se aplicável) em qualquer aditamento ao mesmo assim como no Documento de Informação Fundamental e em qualquer relatório semestral ou anual subsequente da Sociedade e, se prestadas ou efetuadas, tais informações ou declarações não deverão ser consideradas como autorizadas pelos Administradores, pela Sociedade Gestora, pelo(s) Gestor(es) de Investimento, pelo Banco Depositário ou pelo Agente Administrativo. As declarações contidas no presente Prospeto baseiam-se na legislação e na prática em vigor no Luxemburgo à data de publicação do mesmo e estão sujeitas a alterações.

Os cenários de desempenho constam do Documento de Informação Fundamental de cada Classe de Ações de cada Subfundo.

EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE ACIONISTA

A Sociedade chama a atenção dos investidores para o facto de que um investidor apenas poderá exercer plenamente os seus direitos de investidor junto da Sociedade, nomeadamente participando em assembleias-gerais de acionistas, se o investidor constar, pelo seu próprio nome, do Registo de Acionistas da Sociedade. Nos casos em que o investidor investe na Sociedade através de um intermediário, que investe na Sociedade em nome do intermediário, mas por conta do investidor, poderá não ser sempre possível para o investidor exercer alguns direitos de Acionista diretamente junto da Sociedade. Recomenda-se aos investidores que se aconselhem relativamente aos seus direitos.

RESTRICÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA

A distribuição do presente Prospeto (o "Prospeto") e/ou do formulário de subscrição e a oferta de Ações de qualquer Subfundo tem lugar legalmente nas jurisdições em que a Classe de Ações relevantes de tal Subfundo tenha sido autorizada para distribuição ao público. É da responsabilidade de qualquer pessoa na posse do Prospeto e de qualquer pessoa que pretenda obter Ações de qualquer Subfundo e Classe de Ações conforme este Prospeto informar-se sobre e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de quaisquer jurisdições relevantes, incluindo quaisquer restrições cambiais e regulamentos de controlo cambial aplicáveis e eventuais consequências fiscais nos países da respetiva nacionalidade, residência ou domicílio.

Este Prospeto não constitui uma oferta ou solicitação por parte de qualquer pessoa/entidade em qualquer jurisdição em que tal oferta ou solicitação não seja legal ou em que tal pessoa/entidade não se encontre qualificada para o efeito ou feita à atenção de alguém a quem seja ilegal fazer tal oferta ou solicitação.

Em particular, as Ações da Sociedade não foram registadas ao abrigo da Securities Act de 1933 dos EUA, incluindo alterações, nem foram registadas na Securities and Exchange Commission ou em qualquer outra comissão de valores mobiliários dos EUA, nem foram registadas ao abrigo da Investment Company Act de 1940 dos EUA, incluindo alterações. Em conformidade, exceto se a Sociedade obtiver confirmação de que as Ações de qualquer Subfundo e/ou Classe de Ações podem ser atribuídas sem violação das leis dos EUA sobre valores mobiliários, as Ações não podem ser, direta ou indiretamente, oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou em qualquer dos seus territórios, possessões ou áreas sob jurisdição ou a uma Pessoa dos Estados Unidos ou em benefício da mesma.

SERVIÇO DE APOIO AO CLIENTE

Para quaisquer questões, contactar o nosso serviço de apoio ao cliente:

**Amundi Luxembourg S.A.
5, Allée Scheffer
L-2520 Luxembourg**

**Telefone:
(352) 2686 8080**

ÍNDICE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	2
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE	6
DESCRIÇÃO GERAL DA SOCIEDADE.....	8
A. Forma jurídica e constituição	8
B. Estrutura	8
PARTE I.....	9
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS.....	9
RELATIVAS AOS SUBFUNDOS	9
FIRST EAGLE AMUNDI INTERNATIONAL FUND	11
Principais Classes de Ações e Comissões	13
FIRST EAGLE AMUNDI INCOME BUILDER FUND	14
Principais Classes de Ações e Comissões	16
FIRST EAGLE AMUNDI SUSTAINABLE VALUE FUND	17
Principais Classes de Ações e Comissões	19
PARTE II.....	20
REGRAS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS SUBFUNDOS PROPOSTOS	20
I. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO	21
A. Classes de Ações.....	21
B. Emissão de Ações	25
C. Resgate de Ações	27
D. Conversão de Ações entre Classes de Ações e Subfundos.....	29
E. Política de Market Timing	29
F. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	29
II. COMISSÕES E DESPESAS.....	30
A. Comissão de subscrição, de conversão e de resgate.....	30
B. Comissão de Gestão.....	30
C. Comissão de Desempenho.....	30
D. Comissão de Distribuição	32
E. Comissão Administrativa.....	33
F. Tributação da Sociedade e dos seus Acionistas.....	34
III. PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS A QUALQUER INVESTIMENTO	36
A. Descrição dos riscos.....	36
B. Gestão de Riscos pela Sociedade	40
IV. RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E TÉCNICAS DE INVESTIMENTO.....	41
A. Restrições de Investimento	41
B. Técnicas de Investimento	45
C. Investimento Sustentável.....	47
V. VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO.....	51
A. Organização	51
B. Generalidades	51
C. Suspensão temporária do cálculo do VPL.....	53

D.	Publicação do VPL por Ação	54
VI.	DIREITOS DOS ACIONISTAS	54
A.	Direitos associados às Ações	54
B.	Exercício e Assembleia-geral de Acionistas.....	54
C.	Relatórios e contas da Sociedade – Informação aos Acionistas.....	55
D.	Documentos para inspeção.....	55
E.	Proteção de dados.....	55
VII.	PRINCIPAIS INTERVENIENTES E FUNÇÕES.....	57
A.	O Conselho de Administração	57
B.	Sociedade Gestora.....	57
C.	Gestor de Investimento	59
D.	Banco Depositário e Agente de Pagamento.....	59
E.	Agente Administrativo.....	60
F.	Agente de Registo.....	60
G.	Distribuidores e outros Intermediários	60
H.	Representante da Sociedade	61
VIII.	CONFLITOS DE INTERESSES	61
IX.	EVENTOS QUE PODEM AFETAR A SOCIEDADE.....	62
A.	Duração da Sociedade	62
B.	Extinção de um Subfundo ou Classe de Ações.....	62
C.	Dissolução e liquidação da Sociedade	63
D.	Fusão da Sociedade	63
E.	Fusão de Subfundo(s).....	64
ANEXO A:	GLOSSÁRIO.....	65
ANEXO B:	DIVULGAÇÕES ASG.....	68

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

First Eagle Amundi

Sociedade de Investimento de Capital Variável
5, Allée Scheffer
L-2520 Luxembourg

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

PRESIDENTE:

Thierry ANCONA

Diretor Global da Divisão de Distribuição e Fortunas
Amundi Asset Management - SAS, França

ADMINISTRADORES:

Mehdi A. MAHMUD

Presidente e CEO
First Eagle Investment Management, LLC, Estados Unidos da América

Jason LISOWSKI

Diretor Executivo, Diretor de Desenvolvimento e Gestão de Produtos
First Eagle Investment Management LLC, Estados Unidos da América

David P. O'CONNOR

Conselheiro Geral, Diretor Jurídico e de Compliance
First Eagle Investment Management, LLC, Estados Unidos da América

Edouard AUCHÉ

Secretário Geral da Divisão de Operações, Serviços e Tecnologia
Amundi Asset Management - SAS, França

Yannic RAULIN

Diretor de Produtos Globais
Amundi Asset Management - SAS, França

SECRETÁRIO-GERAL DA SOCIEDADE:

Giovanni NOTARANTONIO

Diretor de Desenvolvimento de Negócios, Amundi Luxembourg S.A, Luxemburgo

SOCIEDADE GESTORA

Amundi Luxembourg S.A.
5, Allée Scheffer
L-2520 Luxembourg

GESTOR DE INVESTIMENTO

First Eagle Investment Management, LLC
1345 Avenue of the Americas
New York, N.Y. 10105, Estados Unidos da América

BANCO DEPOSITÁRIO E AGENTE DE PAGAMENTO

Société Générale Luxembourg,
11, avenue Emile Reuter,
L-2420 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo

AGENTE ADMINISTRATIVO

Société Générale Luxembourg,
11, avenue Emile Reuter,
L-2420 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo

Centre Opérationnel
28-32, place de la gare
Centro Operacional 28-32, place de la Gare L-1616 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo

AGENTE DE REGISTO

Société Générale Luxembourg,
Centro Operacional
28-32, place de la gare
Centro Operacional 28-32, place de la Gare L-1616 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo

Entidade do grupo Société Générale, exterior ao EEE, na qual pode ser delegado o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de agente de registo e de transferência:

Société Générale Global Solution Centre Pvt. Ltd,
Voyager Building, 10F,
Whitefield Road
560 066 Bangalore, Índia

AUDITORES DA SOCIEDADE

PricewaterhouseCoopers, Société coopérative
2, rue Gerhard Mercator
B.P 1443
L-1014 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo

DESCRIÇÃO GERAL DA SOCIEDADE

A. Forma jurídica e constituição

A First Eagle Amundi (a "Sociedade") é uma sociedade de investimento de capital variável (*Société d'Investissement à Capital Variable* ou *SICAV*) constituída no Luxemburgo. A Sociedade foi constituída na qualidade de Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) ao abrigo da Parte I da Lei de 2010.

A Sociedade foi constituída em 12 de agosto de 1996, por tempo indeterminado e tem a sua sede social no Luxemburgo.

O capital inicial era de USD 500.000 representado por 500 Ações nominativas sem valor nominal. Os Estatutos foram publicados no Mémorial C, Recueil Spécial des Sociétés et Associations (o "Mémorial"), em 6 de setembro de 1996. A última alteração dos Estatutos teve lugar na Assembleia-geral Extraordinária de Acionistas de 16 de outubro de 2013. Os Estatutos atualizados foram publicados no Mémorial em 17 de janeiro de 2014.

O capital da Sociedade está expresso em USD e encontra-se representado por Ações emitidas para cada Subfundo e Classe de Ações sem menção de valor nominal, totalmente realizadas à data da emissão. O valor do capital é sempre igual ao total do Ativo Líquido de todos os Subfundos e Classes de Ações da Sociedade.

Os Estatutos coordenados estão depositados e disponíveis para consulta no Registo do Tribunal da Comarca (Greffé du Tribunal d'arrondissement) do Luxemburgo. A Sociedade encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial do Luxemburgo sob o número B 55.838.

B. Estrutura

A Sociedade está estruturada com um agrupamento de fundos, disponibilizando aos investidores vários Subfundo, cada qual representando um conjunto isolado de ativos e responsabilidades, propondo uma política e um objetivo de investimento específicos.

A Sociedade propõe os Subfundos seguintes:

Denominação	Moeda de referência
FIRST EAGLE AMUNDI INTERNATIONAL FUND	USD
FIRST EAGLE AMUNDI INCOME BUILDER FUND	USD
FIRST EAGLE AMUNDI SUSTAINABLE VALUE FUND	USD

Além disso, cada Subfundo pode propor uma ou várias Classes de Ações pertencentes a qualquer Família de Classes conforme apresentadas na Parte II do Prospeto. A lista completa das Classes disponíveis pode ser consultada no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A.>

PARTE I

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS **RELATIVAS AOS SUBFUNDOS**

A Sociedade dividiu os seus ativos em diferentes Subfundos (cada qual um "Subfundo"), cada um dos quais corresponde a um diferente conjunto de ativos do Fundo. Cada Subfundo implementa a sua própria estratégia de investimento e investe num universo particular de títulos e instrumentos pertencentes a vários grupos de emitentes, mercados geográficos e/ou setores de atividade. A variedade de Subfundos proposta pela Sociedade permite aos investidores selecionar uma estratégia de investimento adequada. Em função das circunstâncias, os Investidores podem reorganizar os seus investimentos mediante uma simples alteração, com um custo mínimo, da seleção de Subfundos em que investem (consultar a *Parte II, Secção I, Ponto E "Conversão de Ações entre Classes e Subfundos"*).

A Sociedade chama a atenção dos investidores para o facto de o objetivo da Parte I do Prospeto consistir em apresentar aos potenciais investidores, de forma sintetizada por meio de prospectos, as características específicas dos diferentes Subfundos propostos. Chamamos a atenção dos Investidores para o facto de que a Parte I deve ser considerada conjuntamente com as regras e princípios gerais enunciados na Parte II do Prospeto.

Cada prospecto apresenta a política e o objetivo de investimento de um Subfundo específico, juntamente com os riscos associados ao investimento considerado. Contudo, aplicam-se a todos os Subfundos as definições e princípios gerais seguintes:

Exceto se, por outra forma, referido na política de investimento de um Subfundo específico e sempre dentro de todos os limites de investimento aplicáveis, são válidos para os Subfundos os princípios seguintes:

- no quadro do objetivo e da política de investimento de cada Subfundo, conforme seguidamente descritos, a referência a uma zona geográfica ou à nacionalidade de um título significa a zona geográfica ou país:
 - o de domicílio da sociedade ou do emitente; e/ou
 - o em que uma sociedade ou um emitente desenvolvem uma atividade substancial.

Chama-se a atenção dos Investidores para os seguintes factos:

- a moeda de base referida na política de investimento de um Subfundo não reflete, necessariamente, as moedas em que o mesmo investe;
- os investimentos em fundos de investimento fechados ou em fundos de investimento abertos podem dar lugar a uma duplicação de comissões e despesas, exceção feita às comissões de subscrição, conversão e resgate, que não podem ser duplicadas no caso de investimentos em fundos promovidos pela Amundi ou relativamente aos quais os investimentos sejam geridos pela First Eagle Investment Management LLC.

As referências aos termos e sinais seguintes designam as moedas seguintes:

EUR	Euro	HUF	Forint Húngaro
GBP	Libra Esterlina	SEK	Coroa Sueca
USD	Dólar dos EUA	JPY	Iene Japonês
SGD	Dólar de Singapura	NOK	Coroa Norueguesa
CHF	Franco Suíço	NZD	Dólar da Nova Zelândia
CZK	Coroa Checa	PLN	Zloti Polaco
AUD	Dólar Australiano	RMB	Yuan Renminbi da China
CAD	Dólar Canadiano	RON	Novo Ieu da Roménia
DKK	Coroa Dinamarquesa	TRY	Lira Turca
HKD	Dólar de Hong Kong		

Nenhum Subfundo detalha exaustivamente a totalidade do universo de títulos e instrumentos em que pretende investir. Contudo, qualquer Subfundo que pretenda utilizar Títulos Securitizados, Títulos Hipotecários, Títulos de Participação ou Swaps de Crédito indicá-lo-á especificamente na sua política de investimento. Exceto se o Subfundo assim indicar a sua intenção de investir em tais instrumentos, o Subfundo não estará autorizado a efetuar tais investimentos.

Em caso de contradição entre (i) as regras e principais gerais constantes da Parte II e as definições e princípios gerais acima e (ii) as disposições de um qualquer prospecto, prevalecerão as últimas.

As definições dos termos empregues neste Prospeto constam do *Anexo A "GLOSSÁRIO"*.

FIRST EAGLE AMUNDI INTERNATIONAL FUND

Objetivo, política de investimento e riscos

Objetivo	→ O Subfundo procura oferecer aos investidores crescimento do capital através da diversificação dos seus investimentos em todas as categorias de ativos e de uma política assente no método de "valor".
Política de investimento	→ Para atingir este objetivo, o Subfundo investe um mínimo de dois terços do seu ativo líquido em ações, instrumentos indexados a ações e obrigações, sem quaisquer restrições em termos de capitalização de mercado ou diversificação geográfica (incluindo os mercados emergentes) ou em termos de que fração do ativo do Subfundo pode ser investida numa classe específica de ativos ou num mercado específico. O Subfundo também pode obter exposição às matérias-primas* até 25% do seu ativo líquido. Não mais do que 25% do ativo líquido do Subfundo será investido em títulos abaixo de investment grade e não será feito qualquer investimento em Títulos em Risco. Os títulos que, após a compra, caíam para a condição de Títulos em Risco, podem ser mantidos; no entanto e em qualquer dos casos, não excederão 5% do ativo líquido do Subfundo. Lei Alemã de Tributação de Investimentos: Pelo menos 51% do Valor Patrimonial líquido do Subfundo encontra-se permanentemente investido em ações cotadas em bolsa ou negociadas num mercado organizado. Por motivos de transparência, os investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário (conforme a definição do termo do Ministério das Finanças da Alemanha) e em OICVMs e OICs não são incluídos nesta percentagem. O processo de investimento assenta numa análise fundamental da situação financeira e comercial dos emitentes, das perspetivas de mercado e de outros fatores. O Subfundo pode investir a parte remanescente do ativo em instrumentos de mercado monetário, obrigações convertíveis, unidades de participação/ações de OICVMs e/ou de outros OICs até 10% do ativo líquido, depósitos e/ou outros valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário referidos em <i>Parte II, Secção IV, "RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E TÉCNICAS DE INVESTIMENTO", Ponto A, "Restrições de Investimento", subparágrafo 2) a).</i> O Subfundo apenas investirá em instrumentos derivados para efeitos de cobertura. Para efeitos de uma gestão eficiente da carteira, o Subfundo pode: • empregar técnicas e instrumentos relativos a valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário nas condições e limites estabelecidos em <i>Parte II, Secção IV, "RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E TÉCNICAS DE INVESTIMENTO", Ponto B, "Técnicas de Investimento"</i>. Contudo, o Subfundo não pode envolver-se em transações de empréstimo de títulos. • o Subfundo não efetua operações de financiamento de valores mobiliários ou de swaps de retorno total (TRS) no sentido do Regulamento (EU) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 sobre transparência em operações de financiamento e de reutilização de valores imobiliários (SFTR). Além disso, uma vez que não são atualmente utilizadas operações com derivados financeiros em mercados à vista ou técnicas de gestão eficiente de carteira, o Subfundo não está envolvido em qualquer gestão de colaterais, conforme o referido, em particular, na circular CSSF 14/592. Chama-se a atenção dos investidores para o facto de a moeda de base indicada na política de investimento de um Subfundo não refletir necessariamente as moedas em que são feitos os investimentos.
Indicador de referência	O Subfundo é objeto de uma gestão ativa. Cada classe de ações do Subfundo usa a Taxa de Financiamento Overnight Garantida – SOFR (o "Indicador de Referência") acrescida da margem correspondente, conforme o abaixo indicado na Seção "Principais Classes de Ações e Comissões", a posteriori como um indicador na avaliação do desempenho dessa classe de ações e como um indicador no cálculo da taxa da respetiva comissão de desempenho. A construção da carteira não está sujeita a quaisquer restrições relativas a este índice de referência.

* Na medida em que tal exposição seja adquirida através de instrumentos associados a matérias-primas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Processo de investimento	O Subfundo integra Fatores de Sustentabilidade no seu processo de investimento e toma em consideração os principais impactos negativos das decisões de investimento nesses fatores, conforme descrito em mais detalhe na seção “Investimento Sustentável” do Prospeito. Tendo em conta o foco de investimento do Subfundo, o Gestor de Investimento não toma em consideração atividades económicas ambientalmente sustentáveis (conforme o prescrito no Regulamento taxonomia) no processo de investimento do Subfundo. Por conseguinte, sublinha-se que, para efeitos do Regulamento taxonomia, os investimentos subjacentes ao Subfundo não têm em conta os critérios da UE relativamente a atividades económicas ambientalmente sustentáveis.
Fatores de risco	➔ O Subfundo pode ficar exposto ao Risco de Mercado, Risco de Ações, Risco Cambial, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de High Yield, Risco de Taxas de Juro, Risco de Investimento em Valor, Risco de Volatilidade, Risco de Mercados Emergentes, Risco de Matérias-Primas, Risco de Investimento em Pequenas e Médias Empresas assim como Risco de Investimentos Sustentáveis. O Subfundo apenas pode investir em instrumentos derivados para efeitos de cobertura. Os investimentos em derivados financeiros envolvem riscos específicos adicionais, tais como o risco de má avaliação ou de avaliação inadequada e o risco de os derivados não estarem perfeitamente correlacionados com os ativos, taxas de juro e índices subjacentes. Além disso, o efeito de alavancagem do investimento em alguns instrumentos derivados financeiros e a volatilidade dos preços de contratos de futuros podem tornar o risco associado ao investimento em Ações do Subfundo superior ao de políticas de investimento convencionais. Os riscos de investimento acima referidos não pretendem ser exaustivos e os potenciais investidores deverão analisar este Prospeito na sua integralidade e aconselhar-se junto dos seus consultores profissionais previamente à emissão de uma ordem de compra de Ações. Para mais informações, consultar a <i>Parte II, Secção III, “PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS A QUALQUER INVESTIMENTO”</i>. Relativamente ao Indicador Sumário de Risco (ISR), consultar o Documento de Informação Fundamental (DIF) do Subfundo.
Perfil do investidor típico	➔ O Subfundo é adequado para os investidores que: - visem o crescimento de médio a longo prazo do capital através de uma diversificação dinâmica dos investimentos; e - se encontrem em condições de aceitar os riscos do investimento em ações e obrigações.
Política de dividendos*	➔ Classes de dividendo fixo: dividendo anual no montante de 4% ➔ Também poderão estar disponíveis classes de distribuição variável** ➔ Também poderão estar disponíveis classes de distribuição de dividendo-alvo (Target)**
Moeda de Referência	➔ Dólar dos Estados Unidos (USD)
Sociedade Gestora	➔ Amundi Luxembourg S.A.
Gestor de investimento	➔ First Eagle Investment Management, LLC

* para ações de distribuição. Ver “Categorias de Ações” na página 21.

** consultar a lista completa em <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A.>

Principais Classes de Ações e Comissões

(encontram-se disponíveis outras Famílias de Classes conforme o Ponto 2. Famílias de Classes de Ações; Secção "A. Classes de Ações" da Secção I. Descrição das Classes de Ações e da Política de Distribuição (Parte II)).

			Comissões por Transações de Ações		Comissões Anuais			
Classe de Ações	Moeda	Investimento inicial mínimo	Subscrição (máx.)	Conversão (máx.)	Gestão (máx.)	Administração (máx.)	Indicador da comissão de desempenho:	Comissão de desempenho
AU	USD	Zero	5,00%	Zero	2,00%	0,20%	SOFR + 430 pb *	15%
IU	USD	5.000.000 USD ou montante equivalente em EUR/GBP	Zero	Zero	1,00%	0,15%	SOFR + 430 pb *	15%
RU	USD	Zero	5,00%	Zero	1,30%	0,20%	SOFR + 430 pb *	15%

A Data de Aniversário é 28/02 ou 29/02, conforme aplicável. Consultar a Secção "Comissões e Despesas", Ponto C "Comissão de Desempenho", onde são apresentados o mecanismo e o período de avaliação da comissão de desempenho.

Poderão estar disponíveis outras Classes de Ações. A lista completa pode ser consultada no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-SA>.

Subscrição, resgate e conversão de Ações

Prazo limite para ordens de negociação	14.00 (hora do Luxemburgo) do Dia de Negociação
Dia de Negociação	D**
Dia de Cálculo*	D+1**

* (execução de ordens, cálculo e comunicação do VPL).

** um Dia Útil.

Para mais informações, consultar a Parte II; Secção I "DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO".

Gestão do risco

Metodologia de determinação da exposição global	A exposição global do Subfundo é monitorizada através do método da responsabilidade
Efeitos potenciais da utilização de derivados no perfil de risco do Subfundo.	Nenhum
Aumento potencial da volatilidade do Subfundo	Nenhum

FIRST EAGLE AMUNDI INCOME BUILDER FUND

Objetivo, política de investimento e riscos

Objetivo	➔ O objetivo do Subfundo consiste na obtenção de rendimento corrente em paralelo com o crescimento do capital no longo prazo.
Política de investimento	➔ O Subfundo é um produto financeiro que promove as características ASG conforme o Artigo 8 do Regulamento de Divulgação de Informações sobre a Sustentabilidade dos Serviços Financeiros. Para atingir este objetivo, o Subfundo procura alocar 80% do seu ativo líquido em valores mobiliários e instrumentos geradores de rendimento. É aplicado um método "valor" assente numa análise fundamental bottom-up com vista a identificar ações e títulos de dívida geradores de rendimento e que proporcionem um rendimento previsto atrativo em função do respetivo nível de risco. O Subfundo investe em: • Lei Alemã de Tributação de Investimentos: Pelo menos 25% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo encontra-se permanentemente investido em ações cotadas em bolsa ou negociadas num mercado organizado. Por motivos de transparência, os investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário (conforme a definição do termo do Ministério das Finanças da Alemanha) e em OICVMs e OICs não são incluídos nesta percentagem. • instrumentos indexados a ações; • obrigações convertíveis; • títulos de dívida, incluindo, até 20% do ativo líquido, em Títulos Securitizados (ABS) e Títulos Hipotecários (MBS); • depósitos; • unidades de participação/ações de OICVMs e/ou OICs (até 10% do ativo líquido). O Subfundo também pode obter exposição às matérias-primas* até 25% do seu ativo líquido. Não mais do que 50% do ativo líquido do Subfundo será investido em títulos abaixo de investment grade e não será feito qualquer investimento em Títulos em Risco. Os títulos que, após a compra, caíam para a condição de Títulos em Risco, podem ser mantidos; no entanto e em qualquer dos casos, não excederão 5% do ativo líquido do Subfundo. Os investimentos são efetuados sem quaisquer restrições em termos de alocação geográfica (incluindo os mercados emergentes), capitalização bolsista, setor de atividade ou maturidade. O Subfundo apenas investirá em instrumentos derivados para efeitos de cobertura. Para efeitos de uma gestão eficiente da carteira, o Subfundo pode: • empregar técnicas e instrumentos relativos a valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário nas condições e limites estabelecidos em Parte II, Secção IV, "RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E TÉCNICAS DE INVESTIMENTO", Ponto B, "Técnicas de Investimento". Contudo, o Subfundo não pode envolver-se em transações de empréstimo de títulos; • o Subfundo não efetua operações de financiamento de valores mobiliários ou de swaps de retorno total (TRS) no sentido do Regulamento (EU) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 sobre transparência em operações de financiamento e de reutilização de valores imobiliários (SFTR). Além disso, uma vez que não são atualmente utilizadas operações com derivados financeiros em mercados à vista ou técnicas de gestão eficiente de carteira, o Subfundo não está envolvido em qualquer gestão de colaterais, conforme o referido, em particular, na circular CSSF 14/592. Chama-se a atenção dos investidores para o facto de a moeda de base indicada na política de investimento de um Subfundo não refletir necessariamente as moedas em que são feitos os investimentos.
Indicador de referência	O Subfundo é objeto de uma gestão ativa. Cada classe de ações do Subfundo usa a Taxa de Financiamento Overnight Garantida - SOFR (o "Indicador de Referência") acrescida da margem correspondente, conforme o abaixo indicado na Seção "Principais Classes de Ações e Comissões", a posteriori como um indicador na avaliação do desempenho dessa classe de ações e como um indicador no cálculo da taxa da respetiva comissão de desempenho. A construção da carteira não está sujeita a quaisquer restrições relativas a este índice de referência.

* Na medida em que tal exposição seja adquirida através de instrumentos associados a matérias-primas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Processo de investimento	O Subfundo integra Fatores de Sustentabilidade no seu processo de investimento, conforme descrito abaixo e na Secção “Investimento Sustentável” do Prospeto e, com base no sistema de notação ASG proprietário da Amundi, são excluídas as empresas com notação F e G (onde A é a notação mais elevada e G a mais baixa). Como resultado, o seu desempenho pode ser diferente do de um fundo que implemente uma estratégia de investimento semelhante, mas sem critérios ASG. Além disso, o Subfundo procura obter uma pontuação ASG da carteira superior à do seu universo de investimento.
Fatores de risco	→ O Subfundo pode ficar exposto ao Risco de Mercado, Risco de Ações, Risco Cambial, Risco de Contrapartes/Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de High Yield, Risco de Taxas de Juro, Risco de Investimento em Valor, Risco de Volatilidade, Risco de Mercados Emergentes, Risco de Títulos Estrangeiros, Risco de Matérias-Primas, Risco de Investimento em Títulos Securitizados (ABS), Risco de Extensão de Títulos Securitizados (ABS) e Hipotecários (MBS), Risco de Pagamento Antecipado de ABS e MBS, Risco de Investimento em Pequenas e Médias Empresas assim como Risco de Investimentos Sustentáveis. O Subfundo apenas pode investir em instrumentos derivados para efeitos de cobertura. Os investimentos em derivados financeiros envolvem riscos específicos adicionais, tais como o risco de má avaliação ou de avaliação inadequada e o risco de os derivados não estarem perfeitamente correlacionados com os ativos, taxas de juro e índices subjacentes. Além disso, o efeito de alavancagem do investimento em alguns instrumentos derivados financeiros e a volatilidade dos preços de contratos de futuros podem tornar o risco associado ao investimento em Ações do Subfundo superior ao de políticas de investimento convencionais. Os riscos de investimento acima referidos não pretendem ser exaustivos e os potenciais investidores deverão analisar este Prospeto na sua integralidade e aconselhar-se junto dos seus consultores profissionais previamente à emissão de uma ordem de compra de Ações. Para mais informações, consultar a Parte II, Secção III, “PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS A QUALQUER INVESTIMENTO”. Relativamente ao Indicador Sumário de Risco (ISR), consultar o Documento de Informação Fundamental (DIF) do Subfundo.
Perfil do investidor típico	→ O Subfundo é adequado para os investidores que: - visem o crescimento de médio a longo prazo do capital através de uma diversificação dinâmica dos investimentos; e - se encontrem em condições de aceitar os riscos do investimento em ações e obrigações.
Política de dividendos*	→ Classes de dividendo fixo: dividendo anual no montante de 5% → Também poderão estar disponíveis classes de distribuição variável** → Também poderão estar disponíveis classes de distribuição de dividendo-alvo (Target)**
Moeda de Referência	→ Dólar dos Estados Unidos (USD)
Sociedade Gestora	→ Amundi Luxembourg S.A.
Gestor de investimento	→ First Eagle Investment Management, LLC

* para ações de distribuição. Ver “Categorias de Ações” na página 21.

** consultar a lista completa em <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A.>

Principais Classes de Ações e Comissões

(encontram-se disponíveis outras Famílias de Classes conforme o Ponto 2. Famílias de Classes de Ações; Secção "A. Classes de Ações" da Secção I. Descrição das Classes de Ações e da Política de Distribuição (Parte II)).

			Comissões por Transações de Ações		Comissões Anuais			
Classe de Ações	Moeda	Investimento inicial mínimo	Subscrição (máx.)	Conversão (máx.)	Gestão (máx.)	Administração (máx.)	Indicador da comissão de desempenho:	Comissão de desempenho
AU	USD	Zero	5,00%	Zero	1,80%	0,20%	SOFR + 330 pb *	15%
IU	USD	1.000.000 USD ou montante equivalente em EUR/GBP	Zero	Zero	1,00%	0,15%	SOFR + 330 pb *	15%
RU	USD	Zero	5,00%	Zero	1,30%	0,20%	SOFR + 330 pb *	15%

A Data de Aniversário é 28/02 ou 29/02, conforme aplicável. Consultar a Secção "Comissões e Despesas", Ponto C "Comissão de Desempenho", onde são apresentados o mecanismo e o período de avaliação da comissão de desempenho.

Poderão estar disponíveis outras Classes de Ações. A lista completa pode ser consultada no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-SA>.

Subscrição, resgate e conversão de Ações

Prazo limite para ordens de negociação	14.00 (hora do Luxemburgo) do Dia de Negociação
Dia de Negociação	D**
Dia de Cálculo*	D+1**

* (execução de ordens, cálculo e comunicação do VPL).

** um Dia Útil.

Para mais informações, consultar a Parte II; Secção I "DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO".

Gestão do risco

Metodologia de determinação da exposição global	A exposição global do Subfundo é monitorizada através do método da responsabilidade
Efeitos potenciais da utilização de derivativos no perfil de risco do Subfundo	Nenhum
Aumento potencial da volatilidade do Subfundo	Nenhum

FIRST EAGLE AMUNDI SUSTAINABLE VALUE FUND

Objetivo, política de investimento e riscos

Objetivo	➔ O Subfundo tem por objetivo o crescimento de capital no longo prazo investindo numa ampla gama de títulos de todo o mundo e aplicando um método de investimento comumente chamado "Valor", ao mesmo tempo que procura melhorar o seu perfil de sustentabilidade e a sua pegada ambiental.
Política de investimento	➔ O Subfundo investe principalmente em ações e instrumentos indexados a ações sem quaisquer restrições em termos de capitalização de mercado e diversificação geográfica (incluindo mercados emergentes) ou setorial. Contudo, o Subfundo exclui os investimentos em energias fósseis e noutros setores, conforme o estabelecido na secção "Investimento Sustentável" e no "Anexo B: Divulgações ASG" deste Prospeto. O Subfundo investe em títulos segundo um método comumente chamado "Valor" (análise fundamental, bottom-up e assente nas cotações de cada título). O Subfundo não é gerido segundo uma perspetiva macroeconómica (topdown) nem no conteúdo de qualquer índice, indicador de referência ou sistema similar. O Subfundo também pode investir em obrigações governamentais e empresariais (incluindo até 10% do ativo em obrigações convertíveis) de qualquer ponto do mundo, em instrumentos de mercado monetário e de tesouraria. O Subfundo também pode obter exposição aos mercados imobiliários e cambiais e investir até 25% do ativo líquido em matérias-primas*. Os investimentos do Subfundo em obrigações visarão essencialmente objetivos de gestão de tesouraria e os instrumentos terão principalmente a notação investment grade. Não mais de 25% do ativo líquido do Subfundo será investido em obrigações com notação inferior a investment grade e não serão feitos quaisquer investimentos em Títulos em Risco. Os títulos que, após a compra, caíam para a condição de Títulos em Risco, podem ser mantidos; no entanto e em qualquer dos casos, não excederão 5% do ativo líquido do Subfundo. O Subfundo é um produto financeiro que promove as características ASG nos termos do Artigo 8 do Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis. Para atingir este objetivo, o Subfundo integra fatores ASG (ambientais, sociais e de governação) e aplica exclusões (tanto a nível de segurança como setorial), conforme o estabelecido na secção "Investimento Sustentável" e no "Anexo B: Divulgações ASG" deste Prospeto. Além disso, o Subfundo procura obter uma pontuação ASG da carteira superior à do seu universo de investimento. Pelo menos 90% dos investimentos do Subfundo visam satisfazer as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo, conforme os elementos obrigatórios da sua estratégia de investimento. Além disso, o Subfundo mantém um nível de investimentos sustentáveis (conforme definidos pela metodologia da Amundi) à altura de, pelo menos, 51% do seu ativo. Como resultado, o desempenho do Subfundo pode ser diferente do de um fundo que aplica uma estratégia de investimento semelhante, mas sem critérios ASG. O Subfundo promove características ambientais nos termos do Artigo 6 do Regulamento taxonomia e pode investir parcialmente em atividades económicas que contribuam para um ou vários dos objetivos ambientais prescritos no Artigo 9 do Regulamento taxonomia. Para mais informações sobre o Regulamento taxonomia e sobre este Subfundo, consultar a secção "Investimento Sustentável - Regulamento taxonomia" no Prospeto. Lei Alemã de Tributação de Investimentos: Pelo menos 51% do Valor Patrimonial líquido do Subfundo encontra-se permanentemente investido em ações cotadas em bolsa ou negociadas num mercado organizado. Por motivos de transparência, os investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário (conforme a definição do termo do Ministério das Finanças da Alemanha) e em OICVMs e OICs não são incluídos nesta percentagem. O Subfundo pode investir até 10% dos seus ativos em unidades/ações de OICVMs e/ou outros OICs. Para efeitos de uma gestão eficiente da carteira, o Subfundo pode: • investir em instrumentos financeiros derivados. • empregar técnicas e instrumentos relativos a valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário nas condições e limites estabelecidos em Parte II, Secção IV, "RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E TÉCNICAS DE INVESTIMENTO", ponto B "Técnicas de Investimento"; contudo, o Subfundo não pode envolver-se em transações de empréstimo de títulos;

^g Indicador de referência	O Subfundo não efetua operações de financiamento de valores mobiliários ou de swaps de retorno total (TRS) no sentido do Regulamento (EU) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 sobre transparência em operações de financiamento e de reutilização de valores imobiliários (SFTR); além disso, uma vez que não são atualmente utilizadas operações com derivados financeiros em mercados à vista ou técnicas de gestão eficiente de carteira, o Subfundo não está envolvido em qualquer gestão de colaterais, conforme o referido, em particular, na circular CSSF 14/592; chama-se a atenção dos investidores para o facto de a moeda de base indicada na política de investimento de um Subfundo não refletir necessariamente as moedas em que são feitos os investimentos. O Subfundo é objeto de uma gestão ativa. Cada classe de ações do Subfundo usa a Taxa de Financiamento Overnight Garantida – SOFR (o “Indicador de Referência”) acrescida da margem correspondente, conforme o abaixo indicado na Seção “Principais Classes de Ações e Comissões”, a posteriori como um indicador na avaliação do desempenho dessa classe de ações e como um indicador no cálculo da taxa da respetiva comissão de desempenho. A construção da carteira não está sujeita a quaisquer restrições relativas a este índice de referência.
Fatores de risco	➔ O Subfundo pode ficar exposto ao Risco de Investimentos Sustentáveis, Risco de Mercado, Risco de Ações, Risco de High Yield, Risco Cambial, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Taxas de Juro, Risco de Investimento em Valor, Risco de Volatilidade, Risco de Mercados Emergentes, Risco de Matérias-Primas assim como ao Risco de Investimento em Pequenas e Médias Empresas. O Subfundo apenas pode investir em instrumentos derivados para efeitos de cobertura. Os investimentos em derivados financeiros envolvem riscos específicos adicionais, tais como o risco de má avaliação ou de avaliação inadequada e o risco de os derivados não estarem perfeitamente correlacionados com os ativos, taxas de juro e índices subjacentes. Os riscos de investimento acima referidos não pretendem ser exaustivos e os potenciais investidores deverão analisar este Prospeto na sua integralidade e aconselhar-se junto dos seus consultores profissionais previamente à emissão de uma ordem de compra de Ações. Relativamente ao Indicador Sumário de Risco (ISR), consultar o Documento de Informação Fundamental (DIF) do Subfundo.
Perfil do investidor típico	➔ O Subfundo é adequado para os investidores que: - visem o crescimento de médio-longo prazo do capital através de uma diversificação dinâmica dos investimentos e que pretendam, também, investir num fundo que considere fatores ASG na seleção dos investimentos; e - se encontrem em condições de aceitar os riscos do investimento em ações e obrigações.
Política de dividendos*	➔ Classes de dividendo fixo: dividendo anual no montante de 4% ➔ Também poderão estar disponíveis classes de distribuição variável** ➔ Também poderão estar disponíveis classes de distribuição de dividendo-alvo (Target)**
Moeda de Referência	➔ Dólar dos Estados Unidos (USD)
Sociedade Gestora	➔ Amundi Luxembourg S.A.
Gestor de investimento	➔ First Eagle Investment Management, LLC

* para ações de distribuição. Ver “Categorias de Ações” na página 21.

** consultar a lista completa em <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A.>

Principais Classes de Ações e Comissões

(encontram-se disponíveis outras Famílias de Classes conforme o Ponto 2. Famílias de Classes de Ações; Secção "A. Classes de Ações" da Secção I. Descrição das Classes de Ações e da Política de Distribuição (Parte II)).

			Comissões por Transações de Ações		Comissões Anuais			
Classe de Ações	Moeda	Investimento Inicial Mínimo	Subscrição (máx.)	Conversão (máx.)	Gestão (máx.)	Administração (máx.)	Indicador da comissão de desempenho:	Comissão de desempenho
AU	USD	Zero	5,00%	Zero	2,00%	0,20%	SOFR + 430 pb *	15%
IU	USD	5.000.000 USD ou montante equivalente em EUR/GBP	Zero	Zero	1,00%	0,15%	SOFR + 430 pb *	15%
RU	USD	Zero	5,00%	Zero	1,30%	0,20%	SOFR + 430 pb *	15%

A Data de Aniversário é 28/02 ou 29/02, conforme aplicável. Consultar a Secção "Comissões e Despesas", Ponto C "Comissão de Desempenho", onde são apresentados o mecanismo e o período de avaliação da comissão de desempenho.

Poderão estar disponíveis outras Classes de Ações. A lista completa pode ser consultada no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-SA>.

Subscrição, resgate e conversão de Ações		Gestão do risco	
Prazo limite para ordens de negociação	14.00 (hora do Luxemburgo) do Dia de Negociação	Metodologia de determinação da exposição global	A exposição global do Subfundo é monitorizada através do método da responsabilidade
Dia de Negociação	D**	Efeitos potenciais da utilização de derivados no perfil de risco do Subfundo	Nenhum
Dia de Cálculo*	D+1**	Aumento potencial da volatilidade do Subfundo	Nenhum

* (execução de ordens, cálculo e comunicação do VPL).

** um Dia Útil.

Para mais informações, consultar a Parte II; Secção I "DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO".

PARTE II

REGRAS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS SUBFUNDOS PROPOSTOS

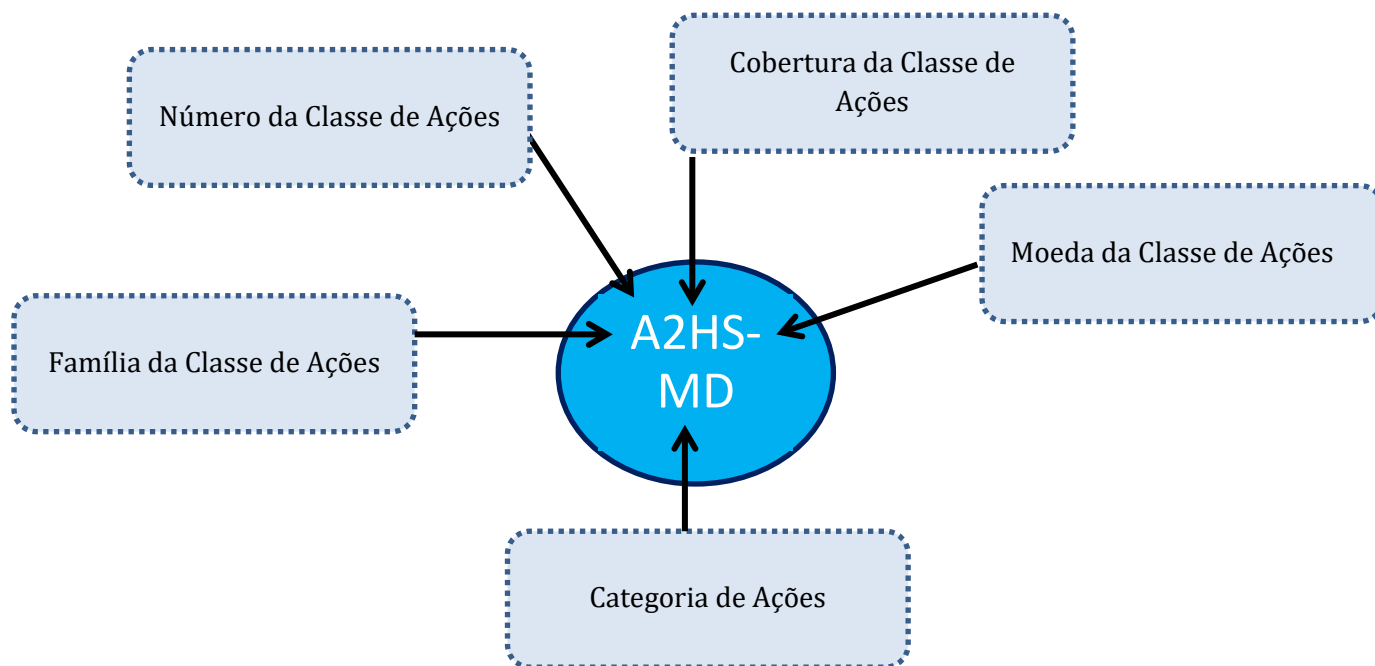
I. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO

A. Classes de Ações

A Sociedade pode propor relativamente a cada Subfundo diferentes Classes de Ações, cada qual com características específicas, conforme o seguidamente descrito.

1. Designação das Classes de Ações

A nomenclatura visa identificar cada tipo de Classe de Ações e compõe-se por três a (no máximo) seis letras, cada uma das quais corresponde a uma característica específica conforme o seguidamente exposto:



Exemplos:

- Classe de Ações "A2HS-MD":
 - A. Pertence à Família de Ações "A"
 - B. Está limitada a investidores particulares, distribuidores ou países (investidores asiáticos, por exemplo)
 - C. É denominada no Dólar de Singapura e coberta no Dólar de Singapura contra a Moeda de Referência do Subfundo.
 - D. Distribui um dividendo mensal
- Classe de Ações "FE-C":
 - ↳ Pertence à família de Ações "F"
 - ↳ É denominada no Euro
 - ↳ Emite Ações de Capitalização

2. Família da Classe de Ações

Em cada Subfundo, a Sociedade pode criar e emitir Classes de Ações dentro de qualquer uma das Famílias de Classes apresentadas no quadro em baixo.

Ter em conta que, mesmo quando não seja necessária a aprovação prévia do Conselho de Administração para possuir uma determinada Classe de Ações, essa aprovação é sempre necessária para funcionar como distribuidor de uma qualquer Classe. Relativamente aos encargos de subscrição, um investidor poderá ser elegível para pagar menos do que os montantes máximos apresentados. Os investidores deverão aconselhar-se junto de um consultor financeiro. Todas as comissões são comissões diretas. Quaisquer comissões indiretas atribuíveis a fundos-alvo e que sejam relevantes para um determinado Subfundo são indicadas na Parte I do respetivo prospeto.

Para consultar uma lista completa das Classes de Ações atualmente disponíveis em qualquer Subfundo, aceder a <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

Exceto se por outra forma especificado no prospeto de cada Subfundo, os seguintes termos aplicam-se às seguintes Classes de Ações.

		Comissões Máximas						
		Operações de Ações				Anual		
Classe	Disponível para	Investimento Inicial mínimo*	Compra	Conversão	Resgate	Gestão	Administração	Distribuição
A	Todos os investidores	Zero	5,00%	Zero	Zero	2,00%	0,50%	Zero
F	Clientes de distribuidores autorizados	Zero	5,00%	Zero	Zero	2,20%	0,50%	1,00%
I	Investidores institucionais	Até USD 5 milhões ou valor equivalente noutra moeda disponível	5,00%	1,00%	Zero	1,00%	0,40%	Zero
J	Investidores institucionais	Até USD 10 milhões	Zero	Zero	Zero	0,60%	0,15%	Zero
R	Reservado a intermediários ou prestadores de serviços de gestão de carteiras individuais proibidos, por lei ou contrato, de receber incentivos.	Zero	5,00%	1,00%	Zero	1,50%	0,50%	Zero
O	Investidores institucionais	Zero	Zero	Zero	Zero	Zero	0,50%	Zero
X	Investidores institucionais	Até 1 milhão USD	5,00%	Zero	Zero	1,50%	0,40%	Zero

Em condições específicas, podem ser criadas Classes de Ações denominadas Classe A e I. Para mais informações sobre os requisitos mínimos de investimento, os investidores elegíveis, a necessidade de aprovação do Conselho e outras restrições relacionadas com estas Classes de Ações, aceder a <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

* Para efeitos de investimento inicial mínimo, os investimentos de um determinado investidor (ou grupo de entidades integralmente detidas pela mesma sociedade-mãe) são agregados ao nível de toda a SICAV (todas as Classes de Ações e todos os Subfundos). Os montantes mínimos são aplicados em USD ou no montante equivalente em qualquer outra moeda. O Conselho de Administração pode renunciar aos requisitos mínimos de investimento de qualquer uma destas Classes de Unidades. O investimento inicial mínimo pode variar de uma para outra Classe até ao valor máximo acima indicado.

3. Número da Classe de Ações

Indica que as Ações estão limitadas a investidores, distribuidores ou países específicos.

4. Cobertura da Classe de Ações

"H" (Hedging ou cobertura) significa que a Classe de Ações procura eliminar totalmente o efeito de flutuações das taxas de câmbio entre a moeda da Classe de Ações e a(s) moeda(s) de exposição da carteira do Subfundo em questão. Na prática, porém, é improvável que a cobertura elimine 100% da diferença, dado que os cash flows do Subfundo, as taxas de câmbio e os preços de mercado estão em evolução constante.

5. Moeda da Classe de Ações (lista indicativa)

Os sufixos seguintes (1 ou 2 letras) são os atualmente em uso relativamente à moeda de denominação:

A = AUD (Dólar Australiano)
CA = CAD (dólar do Canadá)
C = CHF (Franco Suíço)
E = EUR (Euro)
G = GBP (Libra Esterlina)
K = CZK (Coroa Checa)
S = SGP (Dólar de Singapura)
U = USD (Dólar dos EUA)
J = JPY (Iene Japonês)
P = PLN (Zloti Polaco)
SK = SEK (Coroa Sueca)
N = NOK (Coroa Norueguesa)
D = DKK (Coroa Dinamarquesa)
HK = HKD (Dólar de Hong Kong)
NZ = NZD (Dólar da Nova Zelândia)
R = RMB (Renminbi da China)
T = TRY (Lira Turca)

6. Categoria de Ações

As Ações ainda se subdividem em duas categorias: Ações de Distribuição e Ações de Capitalização.

Pode haver implicações fiscais no investimento numa ou noutra das Categorias de Ações (ver "Tributação dos Acionistas" na página 31).

a. Ações de Capitalização

Às Ações de Capitalização cabe a parte do rendimento líquido do Subfundo atribuível às mesmas e mantida pelo Subfundo, logo acumulando valor ao preço de tais Ações de Capitalização.

A letra "C" significa Classe de Ações de Capitalização.

b. Ações de Distribuição

i. Ações de Distribuição com Dividendo Fixo

As Ações de Distribuição aplicam a política de dividendos do Subfundo correspondente (ver a Parte I do prospeto relevante) distribuindo uma percentagem anual do Valor Patrimonial Líquido ("Dividendo Fixo"). Os pagamentos podem ser programados de acordo com frequências predeterminadas.

Os sufixos seguintes são os atualmente em uso relativamente à frequência de distribuição:

"QD" significa dividendo trimestral

"MD" significa dividendo mensal

"D" significa dividendo anual

A proporção de Dividendo Fixo correspondente a uma determinada frequência é a seguinte:

Frequência de distribuição	Proporção do Dividendo Fixo	Exemplo de um Dividendo Fixo de 4%
MD - Mensal	1/12 (8,333%)	0,333%
QD - Trimestral	1/4 (25%)	1%
D - Anualmente	1/1 (100%)	4%

A distribuição de um Dividendo Fixo pode implicar que o dividendo seja composto por capital atribuível às Ações, cujo montante será função do montante de rendimentos de investimento e mais-valias existentes.

Com o Dividendo Fixo, procura-se pagar um dividendo independentemente do desempenho das Ações. Como resultado, o valor patrimonial líquido de tais Ações pode flutuar mais do que noutras Classes de Ações, relativamente às quais não é, em geral, pretendido pelo Conselho de Administração distribuir capital e o potencial de futura apreciação do Valor Patrimonial Líquido de tais Ações poderá ficar comprometido.

A cada Categoria de Ações de Distribuição corresponde um Dividendo Fixo.

ii. Ações de Distribuição com Dividendo Variável

As Ações de Distribuição Variável preveem a distribuição de dividendos correspondentes ao rendimento líquido total do investimento da Classe de Ações em causa. O Conselho de Administração também pode decidir, ao seu critério, distribuir mais-valias realizadas. Os dividendos serão declarados como um valor monetário específico e pagos com periodicidade mensal, trimestral ou anual conforme o determinado pelo Conselho de Administração no final de cada período relevante.

Os sufixos seguintes indicam a frequência aplicável ao dividendo variável:

“MVD” para dividendo variável mensal

“QVD” para dividendo variável trimestral

“VD” para dividendo variável anual

iii. Ações de Distribuição com Dividendo-Alvo (Target)

As Ações com um sufixo iniciado em MTD, QTD e ATD anunciam previamente um dividendo-alvo e fazem os pagamentos de dividendos em base mensal (M), trimestral (Q) ou anual (A). Um dividendo-alvo é um valor que um Subfundo pretende, mas não garante, pagar. Os dividendos-alvo podem ser indicados como um montante específico em dinheiro na Moeda da Classe relevante ou como uma percentagem do VPL. Ter em conta que, para poder pagar um dividendo-alvo, um Subfundo poderá ter de distribuir em dividendos mais dinheiro do que realmente ganhou, ou seja, o Acionista estará a receber de volta, sob a forma de dividendo, algum do capital que investiu.

As Ações de Distribuição com Dividendo Variável e com Dividendo-Alvo que proponham o pagamento mensal ou trimestral declaram dividendos intermédios. Os dividendos trimestrais são distribuídos no último Dia Útil de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício. Os dividendos mensais são distribuídos no último Dia Útil de cada mês.

O Conselho de Administração proporá a distribuição de dividendos em numerário e na Moeda de Classe relevante. O Conselho de Administração também pode decidir que os dividendos sejam reinvestidos mediante a atribuição de Ações adicionais da mesma Classe e Categoria de Ações. Tais Ações serão emitidas na data de pagamento com base no VPL por Ação da Classe relevante e como Ações não escriturais. Serão reconhecidos os direitos fracionados a Ações registadas até três casas decimais.

Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos a partir da data de registo de dividendos serão perdidos e reverterão para a Classe de Ações relevante do Subfundo relevante.

O pagamento de dividendos fica sempre sujeito aos requisitos mínimos de capital a cumprir pela Sociedade em conformidade com a Lei de 2010.

Para informações sobre características, frequência e objetivos de dividendos, aceder a www.amundi.lu.

B. Emissão de Ações

1. Preço de Emissão

As Ações são emitidas inicialmente pelo Preço de Emissão Inicial e subsequentemente emitidas e resgatadas pelo preço no Dia de VPL relevante (o "**Valor Patrimonial Líquido por Ação**" ou "**Valor Patrimonial Líquido**" ou "**VPL**") calculado no dia de Avaliação (conforme definido no *Glossário*).

O VPL de cada Dia de VPL, conforme calculado no Dia de Avaliação relevante, é expresso em cada Moeda de Classe, podendo, também, ser expresso noutras moedas conforme o indicado no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>. A Moeda de Referência da Sociedade é o USD (Dólar US).

As informações sobre as Classes de Ações admitidas à cotação oficial da "Bourse de Luxembourg" podem ser obtidas mediante pedido dirigido à Sociedade Gestora.

Subsequentemente, o Preço de Emissão de cada Classe de Ações é calculado em cada Dia Útil no Luxemburgo ("Dia de Avaliação") e é igual ao VPL por Ação dessa Classe datado desse Dia Útil ("Dia de VPL") arredondado à segunda casa decimal.

O VPL por Ação de cada Classe é determinado pela divisão do (i) ativo líquido detido pelo Subfundo em questão da Sociedade atribuível a essa Classe de Ações e avaliado com base nos preços de fecho do Dia Útil anterior ao Dia de Avaliação (o "Dia de Negociação") pelo (ii) número de Ações em circulação dessa Classe nesse Dia de Negociação.

Ao Preço de Emissão relevante pode ser acrescentada uma comissão de subscrição conforme o detalhado no Ponto 2 acima. "Família de Classe de Ações" e no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

2. Tempo de Transação

Todas as ordens de subscrição são processadas a um VPL desconhecido ("preço forward"). Para que seja validamente aceite e processada com base no Preço de Emissão calculado no Dia de Avaliação relevante, qualquer ordem de subscrição deve ser recebida pelo Agente de Registo até às 14:00 (hora do Luxemburgo) de cada Dia de Negociação (o "Prazo-Limite de Subscrição").

Chama-se a atenção dos investidores para o facto de que qualquer ordem recebida até às 14:00 (hora do Luxemburgo) será executada pelo VPL relevante, mesmo que nessa ordem tenha sido indicado outro Dia de VPL, e de que todas as ordens recebidas pelo Agente de Registo após as 14:00 (hora do Luxemburgo) de um determinado Dia de Negociação serão tratadas como tendo sido recebido até às 14:00 no Luxemburgo no dia seguinte a esse Dia de Negociação.

O processamento das ordens de negociação encontra-se sintetizado no quadro seguinte:

	D Dia de Negociação	D+1 Dia de Avaliação
Valor Patrimonial Líquido (VPL)	Data do VPL (Dia de VPL) e dia dos últimos preços de fecho utilizados no cálculo do VPL	Cálculo e comunicação do VPL
Ordens de negociação	Prazo-limite: 14:00 (1)	Execução das ordens de negociação

(1) Hora do Luxemburgo

D = Dia Útil

O pedido de subscrição de Ações deve referir:

- ou (i) o montante em dinheiro que o Acionista pretende subscrever ou (ii) o número de Ações que o Acionista pretende subscrever; e

o(s) Subfundo(s) e a(s) Classe(s) de Ações a subscrever.

A Sociedade reserva-se o direito de recusar qualquer pedido de subscrição ou de aceitar apenas parte de tal pedido.

As Ações são emitidas no Dia de Avaliação relevante e apenas serão entregues ao Acionista após a receção pela Sociedade do pagamento do Preço de Emissão total de tais Ações. O pagamento de qualquer subscrição será efetuado à Sociedade no prazo de três Dias Úteis no Luxemburgo a contar do Dia de Avaliação aplicável.

A moeda de pagamento das Ações será a Moeda da Classe de Ações relevante conforme oportunamente determinada pelo Conselho de Administração e conforme indicada relativamente a cada Família de Classes na Parte I do prospeto de cada Subfundo e no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

Contudo, um subscritor poderá, com o acordo do Agente Administrativo, efetuar o pagamento em qualquer outra moeda livremente convertível. O Agente Administrativo encarregar-se-á de qualquer operação cambial necessária à conversão do montante de subscrição da moeda de subscrição (a "Moeda de Subscrição") para a Moeda de Referência da Classe de Ações em questão.

Uma tal operação cambial será efetuada junto do Banco Depositário e por conta e risco do subscritor. As operações cambiais podem atrasar a emissão das Ações, uma vez que o Agente Administrativo poderá optar pelo adiamento de qualquer operação em moeda estrangeira até ter recebido os fundos libertos.

Caso não tenha lugar o pagamento atempado das Ações, a emissão das mesmas poderá ser cancelada (ou adiada, caso tenha sido solicitada a emissão de um certificado de Ações) e poderá ser solicitado ao subscritor que compense a Sociedade por qualquer prejuízo (incluindo perda de valor das Ações subscritas entre a respetiva emissão e cancelamento) sofrido devido a tal cancelamento.

A Sociedade não procederá à emissão de Ações de um Subfundo específico durante os períodos em que o cálculo do VPL desse Subfundo se encontre suspenso (ver *Suspensão Temporária do Cálculo do VPL*).

Na ausência de pedido específico de certificados de Ações, cada Acionista receberá a confirmação por escrito do número de Ações detidas na Sociedade. As Ações são emitidas exclusivamente na forma nominativa e são materializadas através de inscrição no Registo de Acionistas (qualquer número de Ações e fração de Ações). Mediante pedido, um Acionista pode receber, sem quaisquer encargos, um certificado registado relativamente às Ações detidas. Os certificados entregues pela Sociedade são assinados por dois Administradores (as duas assinaturas podem ser apostas à mão, impressas ou carimbadas) ou por um Administrador e outra pessoa autorizada pelos Administradores para efeitos de autenticação de certificados (neste caso, a assinatura deve ser aposta à mão).

Em caso de desvio, deterioração ou destruição de um certificado de Ações, poderá ser emitido um duplicado mediante pedido e justificação adequada, sujeito às condições e garantias que os Administradores eventualmente determinem. Assim que for emitido o novo certificado (com a indicação de se tratar de um duplicado), o certificado original cessará de ter valor.

A Sociedade pode, à sua inteira discrição, cobrar ao Acionista o custo do duplicado ou do novo certificado assim como qualquer despesa relacionada com o lançamento no Registo de Ações e, se for o caso, com a destruição do certificado original.

O Conselho de Administração pode restringir ou impedir a detenção de Ações por parte de qualquer pessoa singular ou coletiva se tal detenção for considerada prejudicial à Sociedade ou aos seus Acionistas.

De acordo com os Estatutos, o Conselho de Administração poderá impedir a posse de Ações por qualquer Pessoa dos EUA e/ou Pessoa Fiscal dos EUA.

3. Subscrição em espécie

A Sociedade não aceita subscrições em espécie.

4. Suspensão Temporária da Emissão de Ações

O Conselho de Administração pode decidir, à sua discrição, para otimizar os resultados do investimento em Subfundos da Sociedade, encerrar temporariamente a subscrição de Ações de qualquer Subfundo, sempre que considerar que subscrições adicionais poderão ser prejudiciais aos interesses dos Acionistas pré-existentes desse Subfundo.

A comunicação da decisão de encerramento das subscrições em tal Subfundo será efetuada em conformidade com o disposto na *Parte II, Secção VI, "DIREITOS DOS ACIONISTAS", Ponto C, "Relatórios e contas da Sociedade – Informação aos Acionistas"*.

As ordens de subscrição ainda serão aceites se recebidas até às 14:00 Hora do Luxemburgo no Dia útil do Luxemburgo anterior ao dia de encerramento.

Novas ordens de subscrição recebidas após a hora de encerramento serão automaticamente nulas e sem valor e os respectivos subscritores serão informados da rejeição das mesmas.

As ordens de subscrição recebidas durante o período de encerramento das subscrições não serão conservadas para ulterior processamento.

O Conselho de Administração poderá decidir reabrir o Subfundo em questão a novas subscrições, se considerar que podem ser adicionadas novas subscrições ao ativo total da Sociedade no melhor interesse dos Acionistas pré-existentes e dos investidores potenciais.

A comunicação da decisão de reabertura das subscrições do Subfundo será feita conforme o disposto na Secção VI, "DIREITOS DOS ACIONISTAS", Ponto C, "Relatórios e contas da Sociedade – Informação aos Acionistas".

As novas ordens de subscrição serão aceites no Dia de Negociação do Luxemburgo imediatamente subsequente à publicação do aviso de abertura nas condições especificadas no Prospeto.

5. Plano de Investimento Plurianual

Os Distribuidores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração podem propor um Plano de Investimento Plurianual. A lista de Distribuidores pode ser solicitada para a Sede Social da Sociedade Gestora.

Para além do procedimento de subscrição com pagamento único acima descrito (doravante designado por "Subscrição de Pagamento Único"), os Investidores também podem subscrever um Plano de Investimento Plurianual (doravante designado por "Plano").

As subscrições efetuadas no âmbito de um Plano podem ficar sujeitas a condições diferentes das aplicáveis às Subscrições de Pagamento Único, desde que tais condições não sejam mais desfavoráveis ou mais restritivas para a Sociedade.

O Conselho de Administração pode, nomeadamente, deliberar:

- se o subscritor pode decidir o número de pagamentos, assim como a respetiva frequência e os respetivos montantes;
- que o montante de subscrição seja inferior ao montante de subscrição mínimo aplicável a Subscrições de Pagamento Único;
- que, adicionalmente à comissão de subscrição aplicável às Subscrições de Pagamento Único, sejam aplicadas ao subscritor do Plano outras comissões extraordinárias a favor do banco ou agente de vendas autorizado responsável pela colocação do Plano.

Os termos e condições dos Planos oferecidos aos subscritores são objeto de descrição detalhada em prospectos individuais apresentados aos subscritores de países em que os Planos se encontrem, eventualmente, disponíveis. O presente Prospeto será anexado a tais prospectos ou, em alternativa, estes últimos farão referência ao modo de obtenção do Prospeto.

As despesas e comissões deduzidas no âmbito do Plano de Investimento Plurianual não podem representar mais de uma terça parte do montante total pago pelos Investidores durante o primeiro ano de poupança.

Os termos e condições dos Planos não interferem com o direito de quaisquer subscritores ao resgate das suas Ações, conforme o descrito no presente capítulo sob o título "Resgate de Ações".

Informações adicionais relativamente à distribuição da SOCIEDADE em Itália

Os Investidores são informados de que os agentes pagadores ou intermediários financeiros locais poderão cobrar comissões de subscrição, resgate e conversão de Ações da Sociedade.

Se um Investimento Plurianual for concluído antes da data final acordada, o montante dos encargos iniciais a pagar pelos Acionistas relevantes poderá ser superior ao que seria no caso de subscrições standard, conforme o detalhado na *Parte II, Secção I "DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO", Ponto D "Emissão de Ações"*.

C. Resgate de Ações

1. Preço de Resgate

A pedido de um Acionista em qualquer Dia de Negociação, a Sociedade resgatará todas ou parte das Ações detidas por esse Acionista no Subfundo e Classe de Ações em questão. Para este efeito, os Acionistas deverão dirigir ao Agente de Registro

uma ordem por escrito especificando o número de Ações ou o montante a resgatar no Subfundo e Classe de Ações em questão, o nome do titular das Ações conforme o registo e todas as informações úteis referentes ao Acionista a quem os pagamentos deverão ser efetuados.

O Preço de Resgate por Ação é expresso na Moeda de Classe respetiva conforme eventualmente determinada pelo Conselho de Administração. Além disso, o Preço de Resgate pode ser expresso noutras moedas, conforme o indicado no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

O "Preço de Resgate" por Ação de cada Classe de Ações de cada Subfundo da Sociedade é igual ao VPL por Ação (conforme definido na secção "VPL" do presente) do Dia de VPL expresso até à segunda casa decimal e arredondado em cêntimos. O Preço de Resgate por Ação é calculado pelo Agente Administrativo, para cada Dia de Avaliação, dividindo o (i) ativo líquido do Subfundo em questão da Sociedade atribuível a essa Classe de Ações e avaliado com base nos preços de fecho do Dia Útil anterior ao Dia de Avaliação (o "Dia de Negociação") pelo (ii) número de Ações em circulação dessa Classe nesse Dia de Negociação.

As Ações serão resgatadas sem encargos.

2. **Tempo de Transação**

Todas as ordens de resgate são processadas a um VPL desconhecido ("preço forward"). Para que seja validamente aceite e processada com base no Preço de Resgate calculado no Dia de Avaliação relevante, qualquer ordem de resgate deve ser recebida pelo Agente de Registo até às 14:00 (hora do Luxemburgo) de cada Dia de Negociação (o "Prazo-Limite de Resgate").

Chama-se a atenção dos investidores para o facto de que qualquer ordem recebida até às 14:00 (hora do Luxemburgo) será executada pelo VPL relevante, mesmo que nessa ordem tenha sido indicado outro Dia de VPL, e de que todas as ordens recebidas pelo Agente de Registo após as 14:00 (hora do Luxemburgo) de um determinado Dia de Negociação serão tratadas como tendo sido recebido até às 14:00 no Luxemburgo no dia seguinte a esse Dia de Negociação.

O processamento das ordens de negociação encontra-se sintetizado no quadro seguinte:

	D Dia de Negociação	D+1 Dia de Avaliação
Valor Patrimonial Líquido (VPL)	Data do VPL (Dia de VPL) e dia dos últimos preços de fecho utilizados no cálculo do VPL	Cálculo e comunicação do VPL
Ordens de negociação	Prazo-limite: 14:00 (1)	Execução das ordens de negociação

(1) Hora do Luxemburgo D = Dia Útil

Em regra, o pagamento do Preço de Resgate será efetuado no prazo de três Dias Úteis a contar do Dia de Avaliação. O pagamento será efetuado por transferência bancária para uma conta indicada pelo Acionista ou, a pedido deste e com despesas por sua conta, por cheque remetido por via postal ao Acionista.

Os resgates de Ações serão suspensos em caso de suspensão do cálculo do VPL conforme descrito na *Parte II, Secção V "VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO", ponto B "Suspensão Temporária do Cálculo do VPL"*.

Qualquer ordem de resgate apresentada ou suspensa durante uma tal suspensão poderá ser revogada por aviso escrito, desde que tal ordem tenha sido recebida pela Sociedade antes do fim da suspensão. Na ausência de uma tal revogação, as Ações em causa serão resgatadas com base no primeiro VPL calculado após o fim da suspensão.

Além disso, a Sociedade não é obrigada a resgatar num qualquer Dia de Negociação mais do que 10% do número de Ações ou do ativo de cada Subfundo. Se, num qualquer Dia de Negociação, a Sociedade receber ordens de resgate superiores a tal montante e/ou número de Ações, a Sociedade poderá deliberar o adiamento proporcional das ordens de resgate, de modo a reduzir os resgates totais em tal dia a 10% do número de Ações ou do ativo do Subfundo em questão. As ordens de resgate assim adiadas serão executadas no Dia de Negociação seguinte e com prioridade sobre ordens de resgate validamente recebidas nesse Dia de Negociação seguinte para tal Subfundo e sempre dentro do acima referido limite de 10%.

O Conselho de Administração pode, em boa-fé, tomar discricionariamente todas as medidas necessárias para impedir ou restringir a detenção direta ou indireta de Ações da Sociedade, por qualquer pessoa (por exemplo, uma "US Person",

conforme definida no Glossário), sozinha ou com outra pessoa, firma, sociedade ou entidade empresarial, se, na opinião exclusiva do Conselho de Administração, tal detenção puder ser prejudicial aos interesses dos acionistas existentes ou da Sociedade ou puder resultar numa violação de qualquer lei ou regulamento, do Luxemburgo ou estrangeiro, ou se, por efeito de tal detenção, a Sociedade ficar sujeita a desvantagens fiscais, multas ou sanções a que não ficasse por outra forma sujeita. Se necessário, o Conselho de Administração pode exigir o resgate compulsivo das Ações em causa.

D. Conversão de Ações entre Classes de Ações e Subfundos

Exceto em caso de suspensão do cálculo do VPL dos Subfundos da Sociedade, os Acionistas têm o direito de requerer uma alteração dos direitos relativos à totalidade ou parte das suas Ações através da conversão em Ações de outra Classe do mesmo Subfundo ou de outra Classe de outro Subfundo da Sociedade, desde que as Ações de tal Classe já tenham sido emitidas. A ordem de conversão deve ser dirigida ao Agente de Registo por escrito. Para que seja executada num qualquer Dia de Avaliação, uma ordem de conversão deverá ser recebida pelo Agente de Registo em qualquer Dia de Negociação até à hora-limite de conversão relevante (a "Hora-Limite de Conversão") ou seja, o mais tardar, até às 14:00, hora do Luxemburgo.

A conversão entre Classes de Ações existentes encontra-se sempre sujeita ao cumprimento das condições de subscrição (categoria de investidores elegível, investimento mínimo, etc.) aplicável à Classe de Ações de destino.

Todas as ordens de conversão são processadas com base num VPL desconhecido ("preço forward").

E. Política de Market Timing

A Sociedade não autoriza, com conhecimento, investimentos associados a práticas de market timing, na medida em que tais práticas podem afetar negativamente os interesses de todos os Acionistas.

Nos termos da circular CSSF 04/146, o market timing deve ser entendido como um método de arbitragem através do qual um investidor sistematicamente subscreve e resgata ou converte unidades de participação ou Ações do mesmo Organismo de Investimento Coletivo ("OIC") num curto espaço de tempo, tirando partido das diferenças temporais e/ou das imperfeições ou deficiências no método de determinação do VPL (conforme definido no capítulo "VPL") do OIC.

As oportunidades para o market timer podem surgir se o VPL do OIC for calculado com base em preços de mercado que já não estão atualizados (cotações paradas) ou se o OIC já estiver a calcular o VPL quando ainda for possível emitir ordens.

As práticas de market timing não são aceitáveis dado que podem afetar o desempenho do OIC através de um aumento dos seus custos e/ou envolver uma diluição dos seus lucros.

Por conseguinte, os Administradores podem, sempre que assim considerarem apropriado e à sua exclusiva discrição, instruir o Agente de Registo e/ou o Agente Administrativo no sentido da aplicação de uma ou mais das medidas seguintes:

Rejeição pelo Agente de Registo de qualquer ordem de conversão e/ou subscrição de Ações de qualquer Subfundo com origem em investidores que o Agente de Registo considere serem market timers;

Combinação pelo Agente de Registo de Ações de qualquer Subfundo que se encontrem em regime de propriedade ou controlo conjunto com o objetivo de verificar se um indivíduo ou grupo de indivíduos pode ser considerado como envolvido em práticas de market timing;

Correção pelo Agente Administrativo do Valor Patrimonial Líquido por Ação (durante períodos de volatilidade do mercado e no caso de qualquer Subfundo se encontrar principalmente investido em mercados encerrados no momento da avaliação), de modo a refletir mais exatamente o justo valor dos investimentos no Subfundo em questão no momento da avaliação.

F. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

Com vista a cumprir as leis, regulamentos, circulares, etc., do Luxemburgo destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a First Eagle ou qualquer seu distribuidor ou agente (em particular, o Agente de Registo e de Transferência) podem exigir determinados tipos de documentação de conta que permitam garantir a correta identificação dos investidores e dos beneficiários efetivos.

A First Eagle ou qualquer distribuidor ou delegado podem solicitar ao investidor que apresente, além do formulário de inscrição, quaisquer informações e documentos comprovativos que considerem necessários, conforme oportunamente determinado (antes da abertura da conta ou a qualquer momento ulterior), a uma adequada identificação no sentido das

leis e regulamentos aplicáveis, incluindo informações sobre propriedade beneficiária, comprovativo de residência e origem dos fundos e do património, tendo em vista uma permanente conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Também será solicitado ao investidor que apresente regularmente documentação atualizada e, de um modo geral, que garanta que todas as informações e documentos apresentados, especialmente sobre a propriedade beneficiária, permanecem atualizados.

No caso de a subscrição ser feita através de um intermediário e/ou mandatário investindo em nome do investidor, serão aplicadas medidas de "diligência devida" mais rigorosas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, para analisar a robustez da estrutura de controlo AML/CFT (combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo) do intermediário/mandatário. Atrasos ou incumprimentos na apresentação da documentação exigida podem resultar no atraso ou na não execução de ordens ou na retenção de quaisquer pagamentos. Nem a First Eagle nem os seus delegados assumirão qualquer responsabilidade por atrasos ou incumprimentos no processamento de ordens em caso de não apresentação ou insuficiência das informações e/ou documentos por parte do investidor.

Garantiremos que as medidas de "diligência devida" relativamente aos investimentos serão aplicadas segundo uma abordagem baseada no risco em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

II. COMISSÕES E DESPESAS

A Sociedade suportará os encargos e comissões seguidamente descritos. A Sociedade também pagará a partir dos seus ativos todas as comissões de corretagem e custos e encargos com transações e todos os impostos e encargos fiscais a pagar pela Sociedade.

Os montantes de cada uma das comissões seguidamente descritas são os definidos relativamente a cada Família de Classes no Ponto 2 "Famílias de Classes de Ações" da Secção I. Descrição das Classes de Ações e Política de Distribuição (Parte II) e, relativamente a cada Classe, no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

A. Comissão de subscrição, de conversão e de resgate

As comissões máximas de subscrição e as comissões máximas de conversão de cada Subfundo são as indicadas relativamente a cada Família de Classes no prospecto desse Subfundo; Ponto 2 "Famílias de Classes de Ações" da Secção I. Descrição das Classes de Ações e da Política de Distribuição (Parte II) e, relativamente a cada Classe, no site Web <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

Não é cobrada qualquer comissão no resgate de Ações.

B. Comissão de Gestão

As comissões máximas de gestão são calculadas com base no ativo líquido diário de cada Subfundo e são pagas no final de cada período conforme a frequência estabelecida pela Sociedade Gestora, a qual paga ao Gestor e aos Subgestores de Investimento (se existirem) a partir da Comissão de Gestão.

A taxa anual de tais comissões são as indicadas relativamente a cada Família de Classes no prospecto de cada Subfundo, Ponto 2 "Famílias de Classes de Ações" da Secção I. Descrição das Classes de Ações e Política de Distribuição (Parte II) e, relativamente a cada Classe, no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>

O Gestor de Investimento e a Sociedade Gestora podem, oportunamente e ao seu exclusivo critério e em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, utilizar parte da respetiva comissão de gestão para remunerar determinados intermediários financeiros e para conceder descontos a determinados Acionistas institucionais.

C. Comissão de Desempenho

A Taxa de Financiamento Overnight Garantida - SOFR (adiante designada por "Indicador de Referência") é, à data deste Prospecto, disponibilizada pela ICE Benchmark Administration Limited, um administrador de índices de referência que aplica o regime transitório previsto no Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016 (o "regulamento sobre índices de referência") em índices utilizados quer como referência em instrumentos financeiros e contratos financeiros quer na avaliação do desempenho de fundos de investimento e que, em conformidade, não consta do registo de administradores e indicadores de referência mantido pela ESMA nos termos do Artigo 36º do Regulamento sobre índices de referência.

Conforme o exigido pelo artigo 28(2) do regulamento sobre índices de referência, a Sociedade Gestora elaborou um plano escrito (o "Plano de Contingência"), em que são definidas as medidas que adotará relativamente aos Subfundos, no caso de qualquer indicador de referência sofrer alterações materiais ou deixar de ser fornecido. Uma cópia do Plano de Contingência pode ser obtida gratuitamente, mediante pedido nesse sentido, na sede social da Sociedade ou da Sociedade Gestora.

Em relação aos Subfundos "First Eagle Amundi International Fund", "First Eagle Amundi Income Builder Fund" e "First Eagle Amundi Sustainable Value Fund", a Sociedade Gestora, que paga ao Gestor de Investimento e aos Subgestores de Investimento (se existirem), pode receber uma comissão de desempenho paga a partir dos ativos das Classes de Ações. O método de cálculo da comissão de desempenho varia consoante a Classe de Ações.

As Classes de Ações que aplicam uma comissão de desempenho são as indicadas no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>.

Mecanismo de Comissões de Desempenho da ESMA (modelo de referência)

O cálculo das comissões de desempenho aplica-se a cada classe de ações em questão e em cada data de cálculo do Valor Patrimonial Líquido. O cálculo é baseado numa comparação (adiante designada "Comparação") entre:

- O Valor Patrimonial Líquido de cada classe de ações relevante (antes da dedução da comissão de desempenho); e
- O ativo de referência (adiante designado "Ativo de Referência") que representa e replica o Valor Patrimonial Líquido da classe de ações relevante (antes da dedução da comissão de desempenho) no primeiro dia do período de observação do desempenho, ajustado em função das subscrições/resgates em cada avaliação em que é aplicada a referência da comissão de desempenho (conforme indicado para cada Subfundo e classe de ações).

A partir da data indicada na descrição de cada Subfundo, a Comparação é realizada durante um período de observação do desempenho, cuja data de aniversário (adiante designada "Data de Aniversário") corresponde ao dia do último Valor Patrimonial Líquido do mês, conforme indicado na descrição do Subfundo. Qualquer nova classe de ações pode ter um primeiro período de observação do desempenho com início numa data específica, conforme indicado na descrição de cada Subfundo ou em <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A>.

Durante a vida da classe de ações, terá início um novo período de observação do desempenho se, numa Data de Aniversário, forem pagos acréscimos de Comissões de Desempenho.

A Comissão de Desempenho representará uma percentagem (conforme indicado para cada Subfundo e classe de ações) da diferença positiva entre o ativo líquido da classe de ações (antes da dedução da comissão de desempenho) e o Ativo de Referência, se cumpridas as seguintes condições cumulativas:

- essa diferença é positiva;
- o desempenho relativo da classe de ações em comparação com o Ativo de Referência é positivo ou nulo desde o início do período de observação do desempenho. Antes de qualquer novo acréscimo da comissão de desempenho, devem ser considerados baixos desempenhos anteriores sem limite temporal.

No processo de cálculo do Valor Patrimonial Líquido, será considerada uma provisão a título de comissões de desempenho ("Acréscimos da Comissão de Desempenho").

Em caso de resgate durante o período de observação do desempenho, a parte dos Acréscimos da Comissão de Desempenho correspondente ao número de ações resgatadas reverte definitivamente para a Sociedade Gestora e será paga na Data de Aniversário seguinte.

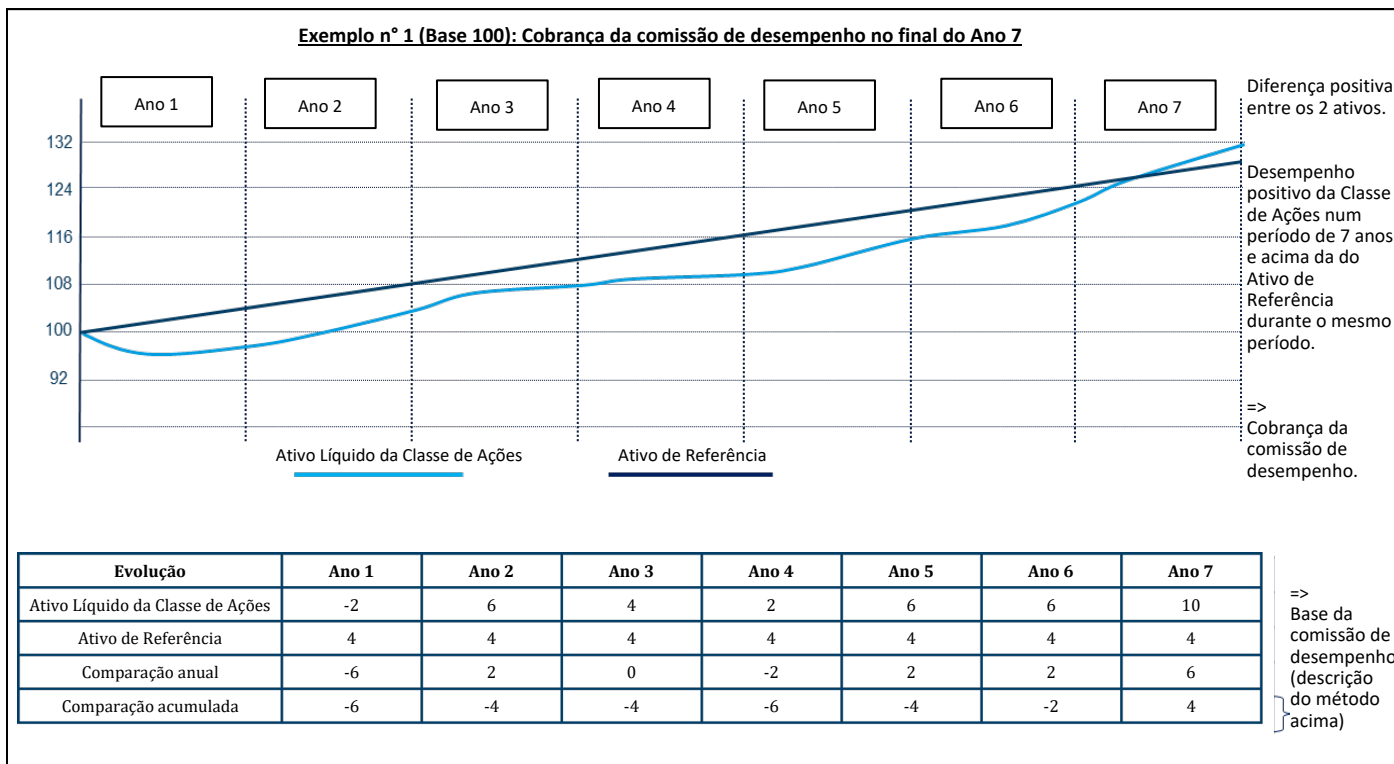
Se, durante o período de observação do desempenho, o Valor Patrimonial Líquido de uma classe de ações relevante (antes da dedução da comissão de desempenho) for inferior ao Ativo de Referência, a comissão de desempenho será nula e serão anuladas todas as provisões até aí constituídas a título de Acréscimos da Comissão de Desempenho. Essas anulações não podem exceder a soma das provisões anteriormente constituídas a título de Acréscimos da Comissão de Desempenho.

Durante o período de observação do desempenho, todas as Provisões para Comissões de Desempenho, conforme acima definidas, vencem na Data de Aniversário e serão pagáveis à Sociedade Gestora.

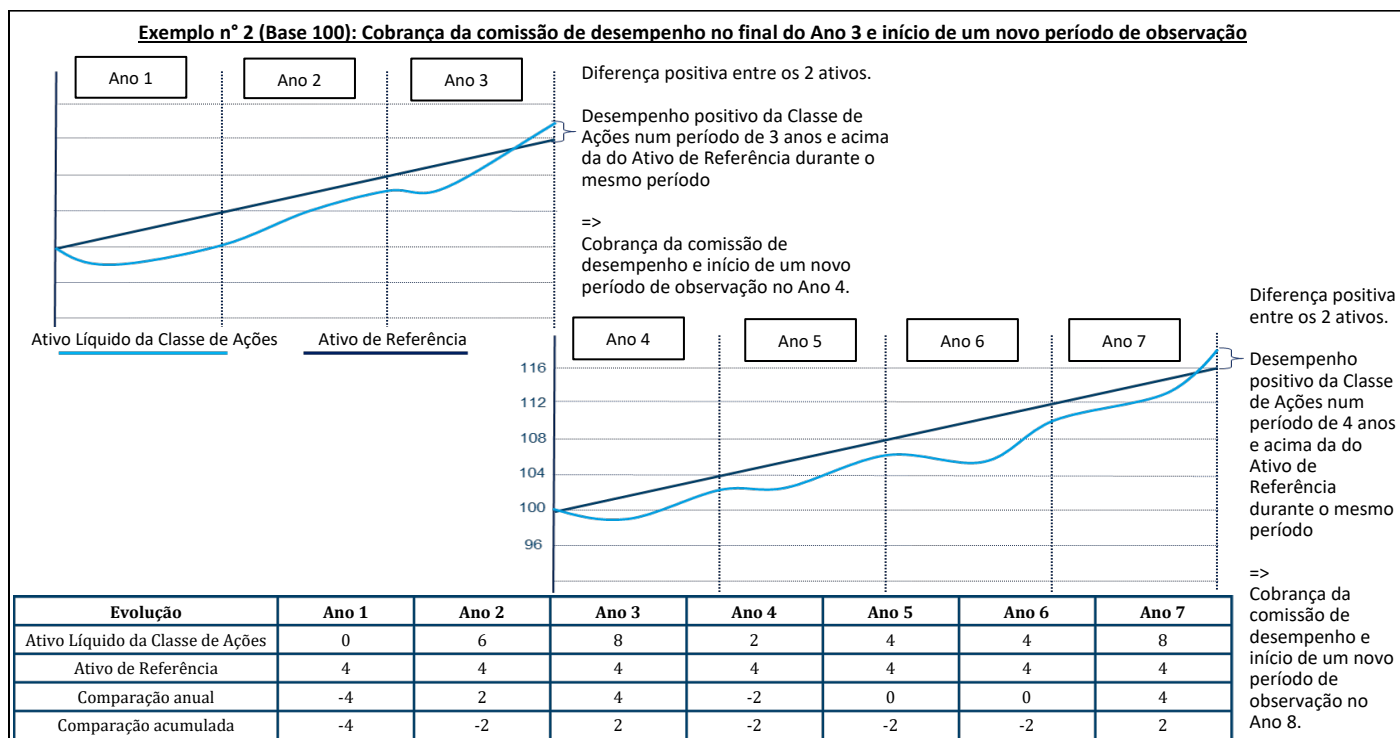
Se uma classe de ações tiver um rendimento negativo durante o período de observação do desempenho, a Sociedade Gestora aplica uma regra de Valor de Referência (High Water Mark) (que corresponde ao Valor Patrimonial Líquido no início do período de observação do desempenho) e não terá direito a uma comissão de desempenho, independentemente do desempenho dessa classe de ações relativamente ao Indicador de Referência para efeitos da referida comissão.

Os dois exemplos seguintes ilustram a metodologia descrita para um período de observação do desempenho:

Mau desempenho tomado em consideração até à ocorrência de um desempenho positivo:



Registo de um desempenho positivo e início de um novo período de observação:



Para mais detalhes, consultar as Diretrizes da ESMA nº34-39-968 sobre comissões de desempenho em OICVM e certos tipos de FIA, conforme alteradas, assim como Perguntas & Respostas relevantes divulgadas pela ESMA.

D. Comissão de Distribuição

As Classes de Ações e Subfundos que aplicam uma Comissão de Distribuição são os indicados em “A. Classes de Ações” da Secção I., na descrição das Classes de Ações e da Política de Distribuição (Parte II) e no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-SA>

E. Comissão Administrativa

Em alternativa ao sistema que consiste em cobrar diretamente à Sociedade as diversas despesas administrativas, o Conselho de Administração deliberou celebrar um acordo com a Amundi Luxemburgo na qualidade de sua Sociedade Gestora, contemplando a aplicação de um sistema de taxa única (adiante designada por "Comissão Administrativa") pagável à Amundi Luxemburgo e com base na qual a Amundi Luxemburgo pagará as despesas administrativas de cada Subfundo e Classe de Ações da Sociedade conforme seguidamente listadas.

Este sistema tem a vantagem de proporcionar aos investidores maior transparência, visibilidade e segurança na avaliação dos custos a incorrer.

A Comissão Administrativa é expressa em percentagem do Valor Patrimonial Líquido de cada Classe de Ações. Esta comissão abrange todas as despesas administrativas da Sociedade.

A Comissão Administrativa é calculada com base no ativo líquido diário de cada Subfundo e é paga no final de cada período conforme a frequência estabelecida pela Sociedade Gestora

Como contrapartida do pagamento da Comissão Administrativa por parte da Sociedade, a Sociedade Gestora suportará, entre outras rubricas:

- a remuneração de quaisquer agentes de pagamento cujos serviços não estejam associados à distribuição e dos outros agentes financeiros mandatados pela Sociedade ou pela Sociedade Gestora;
- a remuneração do Banco Depositário;
- os honorários de auditores e consultores jurídicos da Sociedade (incluindo custos associados ao cumprimento de requisitos legais e regulamentares);
- os custos com a tradução, impressão e distribuição aos investidores dos relatórios anuais e semestrais, do Prospeto da Sociedade, do Documento de Informação Fundamental de cada Classe de Ações e de eventuais suplementos a estes documentos assim como de qualquer aviso à atenção dos investidores;
- quaisquer custos relacionados com a prestação de informações aos Acionistas, incluindo os associados à publicação de preços de Ações na imprensa financeira, e com a produção de material informativo destinado a investidores e distribuidores;
- quaisquer honorários e despesas incorridos com o registo e a conservação do registo da Sociedade junto de qualquer agência governamental ou bolsa de valores e com o cumprimento de quaisquer requisitos regulamentares assim como o reembolso de tais honorários e comissões incorridos por qualquer representante local;
- as comissões de qualquer representante ou correspondente local, cujos serviços sejam necessários nos termos da legislação aplicável;
- os custos associados a medidas extraordinárias, com destaque para quaisquer peritagens ou testes visando a proteção dos interesses dos Acionistas;

O valor máximo da Comissão Administrativa expresso em percentagem do Valor Patrimonial Líquido é o indicado em "A. Classes de Ações" da Secção I., na descrição das Classes de Ações e da Política de Distribuição (Parte II) e no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A.>

Com base nesta comissão, a Sociedade Gestora suportará todas as despesas operacionais e associadas da Sociedade, conforme o acima descrito. No contexto de uma representação partilhada no Conselho de Administração, conforme mais detalhado nos Estatutos, os grupos empresariais da Amundi e da First Eagle Investment LLC acordaram em partilhar em partes iguais os lucros ou prejuízos resultantes da aplicação da Comissão Administrativa, conforme o acima descrito.

A Comissão Administrativa não cobra a *Taxe d'abonnement* nem os honorários e comissões de corretagem envolvidos nas transações de títulos da carteira.

F. Tributação da Sociedade e dos seus Acionistas

1. Tributação da Sociedade

Uma comissão (*Taxe d'abonnement*) igual a

- Classes I, O e X: 0,01%
- Todas as outras classes: 0,05%

calculada com base no Ativo Líquido da Sociedade no último dia do trimestre, é pagável, trimestralmente, às autoridades do Luxemburgo.

A fração do ativo da Sociedade investida noutro OIC luxemburguês não está sujeita à referida taxa.

Não é devido qualquer imposto ou taxa no Luxemburgo, na sequência da emissão de Ações. Segundo a lei luxemburguesa, não é devido qualquer imposto de mais-valias no Luxemburgo relativamente a quaisquer Ações.

Determinadas receitas da Sociedade (sob a forma de dividendos, juros ou lucros com origem no exterior do Luxemburgo) podem estar sujeitas a retenção na fonte a uma taxa variável, a qual poderá não ser recuperável.

2. Tributação dos Acionistas

Ao abrigo da legislação e prática atuais, os Acionistas não estão sujeitos a quaisquer impostos sobre mais-valias ou rendimento, retenções na fonte e impostos sucessórios e outros no Luxemburgo, (exceto os Acionistas domiciliados, residentes ou possuindo um estabelecimento permanente no Luxemburgo e outros antigos residentes no Luxemburgo que possuam mais do que 10% do capital social da Sociedade).

O Conselho da União Europeia aprovou em 3 de junho de 2003 a Diretiva do Conselho 2003/48/CE acerca da tributação dos rendimentos de poupanças. Ao abrigo dessa Diretiva, os Estados-membros da UE (os "Estados-membros") deverão facultar às autoridades fiscais de outro Estado-membro informações acerca do pagamento de juros ou de outros rendimentos similares por parte de uma entidade da sua jurisdição a uma pessoa singular residente nesse outro Estado membro, sem prejuízo do direito de determinados Estados-membros (Áustria, Bélgica e Luxemburgo) de optar por um sistema de retenção de impostos na fonte durante um período de transição relativamente a tais pagamentos.

Os Acionistas da Sociedade residentes num Estado-membro da UE (incluindo os respetivos territórios dependentes ou associados)¹ ou em países terceiros listados² – exceção feita aos Acionistas que sejam empresas – estão sujeitos, a partir de 1 de julho de 2005, a uma retenção de imposto na fonte aplicável aos pagamentos de juros que recebam do Subfundo em que investem.

(1). Jersey, Guernsey, Ilha de Man, territórios dependentes e associados das Caraíbas, etc.

(2). Suíça, Mónaco, Liechtenstein, Andorra e San Marino.

Os Acionistas que, à luz da legislação luxemburguesa atual ou de convenções fiscais aplicáveis, não sejam residentes no Luxemburgo para efeitos fiscais não têm de pagar quaisquer impostos sobre rendimentos, sucessões e doações ou outros impostos no Luxemburgo relativamente à sua posição na Sociedade.

Recomendamos aos Acionistas e potenciais investidores que solicitem o aconselhamento dos respetivos consultores profissionais no que diz respeito à possível tributação e outras consequências da compra, detenção, venda ou, por outra forma, alienação de Ações à luz do direito do respetivo país de constituição, estabelecimento, cidadania, residência ou domicílio, incluindo o que respeita à aplicabilidade da FATCA e de qualquer regime de declaração e retenção dos seus investimentos na Sociedade.

As informações prestadas sobre tributação baseiam-se em conselhos do Agente Administrativo acerca da legislação e práticas vigentes no Luxemburgo à data do presente Prospeto. Tal como em qualquer outro investimento, não existe garantia de que o estatuto fiscal ou o estatuto fiscal proposto no momento do investimento na Sociedade vá durar indefinidamente.

Considerações sobre a tributação dos EUA

As disposições "Foreign Account Tax Compliance" dos EUA no contexto da "Hiring Incentives to Restore Employment Act" (FATCA) visam reforçar o combate à evasão fiscal nos EUA por parte de "Pessoas Fiscais dos EUA" com contas em países estrangeiros, isto mediante acordos intergovernamentais entre os EUA e esses países.

Nos termos da FATCA, qualquer instituição financeira não estado-unidense (instituição financeira estrangeira ou FFI), como seja um banco, sociedade de gestão, fundo de investimento, etc., ou tem determinadas obrigações de declaração relativamente a determinados rendimentos de Pessoas Fiscais dos EUA ou tem de reter uma taxa de 30% sobre (i) determinados rendimentos de origem estado-unidense (incluindo, entre outros tipos de rendimentos, dividendos e juros), (ii) receitas brutas da venda ou alienação de ativos estado-unidenses de um tipo que produza dividendos e juros, (iii) pagamentos passthru efetuados a determinadas FFIs que não obedeçam à FATCA e a qualquer investidor (exceto se, por outra forma, isento da FATCA) que não disponibilize informações de identificação em relação a juros pagos por uma FFI interveniente.

O acordo intergovernamental Modelo 1 ("IGA"), assinado pelo Luxemburgo e pelos EUA e aprovado pela Lei FATCA do Luxemburgo de 24 de julho de 2015 (a "Lei FATCA"), conforme alterada, inclui regras sobre uma troca automática de informações entre as autoridades fiscais dos EUA e do Luxemburgo e elimina, sob determinadas circunstâncias, a obrigação de retenção na fonte para as IFM luxemburguesas consideradas conformes com a FATCA.

A First Eagle Amundi (a "Sociedade") cumpre as obrigações estabelecidas pela IGA e pela Lei FATCA relativamente a FFIs declarantes e, como tal, foi registada na autoridade tributária dos EUA (US Internal Revenue Services - IRS) como uma FFI declarante Modelo 1.

Por conseguinte, ao investir (ou continuar a investir) na Sociedade, os investidores serão considerados como sabendo que:

- a Amundi Luxembourg, na qualidade de sociedade gestora do Luxemburgo, tem o estatuto de conformidade com a FATCA "Certified-Deemed Compliant FFI" ao abrigo do IGA do Luxemburgo, enquanto a Sociedade tem o estatuto de conformidade com a FATCA "Reporting FFI";
- de modo a cumprir as disposições fiscais aplicáveis, o estatuto FATCA da Sociedade exige informações adicionais/ identificação por parte dos seus investidores relativamente ao estatuto atual sob a FATCA. Qualquer investidor deverá proceder à autocertificação do seu estatuto FATCA perante a Sociedade ou a sua entidade delegada ou distribuidor e fazê-lo nos termos previstos pelos regulamentos FATCA em vigor na jurisdição relevante (particularmente, através do preenchimento dos formulários W8, W9 ou equivalente) conforme regularmente alterados ou apresentar à Sociedade o seu número GIIN no caso de o investidor ser uma FFI. Os investidores informarão imediatamente por escrito a Sociedade ou a sua entidade delegada ou o seu distribuidor em caso de alteração das circunstâncias relativas ao seu estatuto FATCA;
- enquanto parte das suas obrigações de declaração, a Amundi Luxembourg e/ou a Sociedade poderão ter de divulgar determinadas informações confidenciais do investidor (incluindo, sem se limitar a tal, o nome, endereço e o eventual número de identificação fiscal, assim como determinadas informações relativa à ao seu investimento na Sociedade, autocertificação, número GIIN ou outra documentação) que tenham recebidos dos seus investidores (ou a eles respeitem) e permutar automaticamente informações conforme o acima referido com as autoridades fiscais do Luxemburgo ou outras autoridades autorizadas, conforme seja necessário para estar em conformidade com a FATCA, o IGA a ela relativo ou qualquer outra lei ou regulamento aplicáveis. Os investidores são, também, informados de que a Sociedade respeitará a regra da agregação conforme prescrito pelo IGA aplicável;
- os investidores que não têm o seu estatuto FATCA adequadamente documentado conforme o solicitado ou que recusem a divulgação do seu estatuto FATCA dentro do prazo fiscal legalmente estabelecido podem ser classificados como "recalcitrantes" e sujeitos a uma declaração por parte da Amundi e/ou da Sociedade às autoridades fiscais ou governamentais supra; e
- com vista a evitar potenciais questões futuras que possam resultar do mecanismo de "Foreign Passthru Payment" e a evitar quaisquer retenções de impostos sobre tais pagamentos, a Sociedade, a Amundi Luxembourg ou as suas entidades delegadas reservam-se o direito de proibir a venda ou a posse de Unidades de Participação ou Ações, a partir desta data, a qualquer FFI Não-Interveniente ("NPFFI"), em particular sempre que tal seja considerado legítimo e justificado à luz da proteção dos interesses gerais dos investidores da Sociedade. Embora a Sociedade tente cumprir quaisquer obrigações a que se encontre sujeita para evitar a imposição desta retenção de imposto, não pode ser dada qualquer garantia de que a Sociedade seja capaz de cumprir tais obrigações nem de que uma FFI não conforme com a FATCA possa afetar indiretamente a Sociedade, mesmo quando a Sociedade cumprir as obrigações FATCA. Se a Sociedade ficar sujeita a uma taxa de retenção como resultado da FATCA, o rendimento de todos os investidores poderá ser materialmente afetado. Além disso, a Sociedade pode reduzir o montante pagável

a título de qualquer distribuição ou resgate a um investidor que não disponibilize à Sociedade as informações solicitadas ou não se encontre em conformidade com a FATCA.

Retenção de Taxas (Diretiva da Poupança Europeia)

Registamos automaticamente todas as contas de Subfundos conforme o regime de troca de informações prescrito pela Diretiva da Poupança da União Europeia. Como resultado, as informações relativas a distribuições e resgates de determinados Subfundos são comunicadas às autoridades do Luxemburgo, que, por seu turno, as comunicam às autoridades tributárias do país-membro da EU de residência do acionista.

Common Reporting Standard (CRS)

O Luxemburgo celebrou acordos multilaterais baseados no Relatório-Padrão Comum ("CRS") para a Troca Automática de Informações de Contas Financeiras conforme publicado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico ("OCDE"). O CRS foi implementado através da Diretiva UE 2014/107, a qual foi transposta para o direito do Luxemburgo pela Lei de 18 de dezembro de 2015 ("Lei CRS"), conforme alterada.

Nos termos da Lei CRS, a Sociedade é uma instituição financeira declarante do Luxemburgo. Em conformidade, a partir de 30 de junho de 2017 e sem prejuízo de outras disposições aplicáveis de proteção de dados, conforme previsto no prospecto, a Sociedade será obrigada a comunicar anualmente às autoridades tributárias luxemburguesas informações pessoais e financeiras sobre, entre outros aspetos, a identificação, os títulos detidos e os pagamentos feitos relativamente a (i) determinados investidores nos termos da Lei CRS e (ii) pessoas em posição de controlo de determinadas entidades não financeiras, que sejam, por si mesmas, pessoas objeto de declaração.

As informações a comunicar às autoridades fiscais luxemburguesas incluem dados tais como nome, endereço, número de identificação fiscal (TIN), data de nascimento, local de nascimento (se disponível nos registos da instituição financeira), número da conta, saldo ou valor da conta no final do ano e pagamentos efetuados em relação à conta durante o ano civil.

Cada investidor concorda em fornecer à Sociedade, à Amundi Luxembourg ou aos seus agentes as informações e a documentação previstas na lei aplicável (incluindo, mas sem se limitar, à sua autocertificação) e qualquer documentação adicional solicitada conforme o necessário ao cumprimento das suas obrigações nos termos do regime CRS.

As informações relacionadas com pessoas objeto de reporte serão divulgadas anualmente às autoridades tributárias do Luxemburgo para os efeitos previstos no regime CRS. Mais particularmente, determinadas operações realizadas por pessoas objeto de reporte ser-lhes-ão apresentadas através da emissão de declarações que servirão de base para o relatório anual às autoridades tributárias do Luxemburgo.

Qualquer acionista que não satisfaça os pedidos de informação ou documentação apresentados pela Sociedade ou que forneça informações incompletas ou incorretas (i) pode ser responsabilizado por penalidades impostas à Sociedade que sejam atribuíveis ao incumprimento de tal acionista em fornecer tais informações ou documentação e (ii) será objeto de comunicação às autoridades fiscais luxemburguesas como não tendo fornecido as informações necessárias à determinação da sua residência fiscal e do seu número de identificação fiscal.

III. PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS A QUALQUER INVESTIMENTO

A. Descrição dos riscos

Todo e qualquer investidor deverá ter em particular atenção os riscos descritos em particular neste capítulo, nos prospectos de cada Subfundo e no Documento de Informação Fundamental. Os riscos podem ser diferentes e dependem, principalmente, da política de investimento de cada Subfundo.

Os fatores de risco seguidamente listados, individual ou coletivamente, têm o efeito de reduzir o rendimento de um investimento em Ações da Sociedade e podem resultar na perda parcial ou total do valor do investimento em Ações da SICAV.

De um modo mais geral, consoante o universo de investimento e o tipo de gestão de cada Subfundo, a aquisição de Ações pode expor os Acionistas de um Subfundo em particular a um determinado número de riscos:

Risco Cambial

Cada Subfundo pode ser investido, dentro de proporções e limites variáveis, em títulos e instrumentos expressos noutras moedas que não a respetiva moeda de base, do que pode resultar a exposição do Acionista à variação das taxas de câmbio das moedas a que o Subfundo se encontra exposto.

Nos Subfundos com uma estratégia de cobertura sistemática, poderá existir um risco cambial residual devido às imperfeições da cobertura.

Risco de Ações

Os investimentos em ações comuns e outros títulos representativos de capital estão sujeitos ao risco de mercado que, historicamente, se traduz por uma maior volatilidade de preços que a observada nas obrigações e outros títulos de rendimento fixo.

Risco de Contraparte / Risco de Crédito

Os Acionistas podem ficar expostos ao risco de um Subfundo não poder recuperar o seu investimento devido a incumprimento das obrigações de um qualquer emitente de instrumentos de dívida detidos pelo Subfundo ou por contrapartes em qualquer contrato (incluindo contratos derivados financeiros) em que o Subfundo esteja envolvido.

Risco de Estratégia de Gestão e de Investimento

Os Subfundos poderão investir segundo a perceção que os gestores de carteira tenham de futuros eventos ou da atratividade de uma determinada estratégia de investimento. Tais perceções podem revelar-se erradas e traduzir-se por resultados de investimento não satisfatórios.

Risco de Liquidez

Devido, nomeadamente, a condições invulgares de mercado ou a volumes invulgarmente elevados de ordens de resgate, um Subfundo pode ter dificuldade em proceder ao pagamento de montantes devidos a título de resgate dentro do prazo fixado no Prospeto.

Risco de Mercado

O valor dos investimentos dos Subfundos pode baixar devido a movimentos nos mercados financeiros.

Risco de Pequenas e Médias Empresas

O investimento em pequenas e médias empresas pode envolver um maior grau de risco, devido a riscos mais elevados de insolvência ou falência e devido ao menor volume de títulos cotados e às oscilações mais marcadas que tal implica.

Risco de Mercados Emergentes

Os mercados emergentes não estão tão bem estabelecidos como os mercados desenvolvidos, pelo que envolvem riscos mais elevados, com destaque para o risco de mercado, risco de liquidez, risco cambial, risco de taxas de juros e risco de maior volatilidade.

Os motivos para este risco mais elevado podem incluir:

- instabilidade política, económica ou social;
- deficiente gestão orçamental ou políticas inflacionárias;
- alterações desfavoráveis nas leis e regulamentos e incertezas relativamente à interpretação dos mesmos;
- incapacidade para impor as leis ou regulamentos ou para reconhecer os direitos dos investidores, tal como são entendidos nos mercados desenvolvidos;
- taxas excessivas, custos de negociação ou tributação, ou apreensão total de ativos;
- regras ou práticas que coloquem os investidores externos em posição de desvantagem;
- informação incompleta, enganadora ou errada sobre emitentes de títulos;
- falta de normas contabilísticas, de auditoria e de comunicação financeira uniformes;
- manipulação dos preços de mercado por grandes investidores;
- atrasos e fechos de mercado arbitrários;

- fraude, corrupção e erro.

Os países emergentes podem restringir a detenção de valores mobiliários por parte de estrangeiros ou podem ter práticas de custódia menos regulamentadas, deixando o Subfundo mais vulnerável a perdas e menos capaz de recorrer de decisões. Nos países em que, por motivos regulamentares ou de eficiência, o Subfundo utilize certificados de depósito (certificados negociáveis emitidos pelo titular efetivo dos títulos subjacentes), títulos de participação (P-notes) ou instrumentos similares para obter exposição, o Subfundo assume riscos que não existem no investimento direto. Estes instrumentos envolvem risco de contraparte (já que dependem da qualidade de crédito do emitente) e risco de liquidez, podem negociar a preços abaixo do valor dos respetivos títulos subjacentes e podem não conferir ao Subfundo alguns direitos (tais como direitos de voto) de que o Subfundo usufruiria se detivesse diretamente os títulos subjacentes.

Na medida em que os mercados emergentes não se encontrem no mesmo fuso horário do que o Luxemburgo, o Subfundo poderá não ser capaz de reagir em tempo útil aos movimentos de cotações que ocorram durante períodos em que o Subfundo não se encontra aberto para negociação. Para efeitos de risco, a categoria de mercados emergentes inclui mercados menos desenvolvidos, nomeadamente a maior parte dos países da Ásia, África, América do Sul e Europa Oriental, bem como países com economias bem-sucedidas, mas que não dão aos investidores o mesmo nível de proteção do que, por exemplo, a Europa Ocidental, os EUA e o Japão.

Risco de High Yield

Os títulos de dívida de alto rendimento (high yield) envolvem considerações e riscos específicos, nomeadamente os riscos associados aos investimentos internacionais em geral, como sejam as flutuações cambiais, e os riscos associados ao investimento em países com mercados de capitais de menor dimensão, liquidez limitada, volatilidade dos preços e restrições ao investimento estrangeiro. Os investimentos em títulos de dívida high yield estão sujeitos aos riscos de taxas de juro, cambial, de mercado e de crédito.

Comparativamente aos títulos investment grade, os títulos high yield têm, em regra, notações de crédito inferiores. Por isso, oferecem, normalmente, rendimentos mais elevados para compensar o maior risco de crédito ou o maior risco de incumprimento.

Risco de Títulos Estrangeiros

As atividades de investimento relacionadas com títulos estrangeiros podem envolver numerosos riscos resultantes de flutuações de mercado e cambiais, desenvolvimentos políticos e económicos com consequências adversas para futuros, eventuais imposições de restrições à repatriação de capitais ou outras disposições legais ou restrições, reduzida disponibilidade de informação pública relativamente aos emitentes e ausência de normas uniformizadas de contabilidade, auditoria e apresentação de relatórios financeiros ou de outras práticas e requisitos regulamentares equiparáveis às aplicáveis a empresas do domicílio do investidor. Além disso, os títulos emitidos por empresas ou governos de alguns países podem não ter liquidez e exibir volatilidade de cotações e, em determinados países, existe a possibilidade de expropriação, nacionalização, restrições de controlo cambial, fiscalidade confiscatória e limitação do uso ou movimentação de fundos, incluindo a retenção de dividendos. Alguns títulos detidos pela Sociedade podem estar sujeitos a taxas governamentais que reduzam o respetivo rendimento, além de que as flutuações das taxas cambiais podem afetar a cotação dos títulos com a consequente apreciação ou depreciação dos investimentos. Alguns tipos de investimentos podem envolver despesas de conversão de moeda e despesas de depósito mais elevadas. A capacidade da Sociedade para investir em títulos de empresas e governos de determinados países pode ser limitada ou, em alguns casos, o investimento pode ser interdito. Como resultado, frações mais volumosas dos ativos da Sociedade podem ser investidas em países onde não existem tais limitações. Também, as políticas implementadas pelos governos de determinados países podem penalizar os investimentos assim como a capacidade da Sociedade para atingir o seu objetivo de investimento.

Risco de Matérias-primas

Os Acionistas podem ficar expostos a uma maior volatilidade no que respeita aos ativos da Sociedade investidos em títulos ou instrumentos associados a matérias-primas, já que os preços destas últimas podem flutuar, principalmente em virtude de perturbações na oferta e na procura assim como de fatores políticos (embargos, regulamentos, etc.), ambientais (secas, cheias, clima, doenças/pragas, etc.) e/ou comerciais (tarifas, posição dominante, etc.).

Risco de Taxa de Juro

O Valor Patrimonial Líquido dos Subfundos é afetado pelas flutuações das taxas de juro. De um modo geral, quando as taxas de juro descem, o valor de mercado dos títulos de rendimento fixo tende a subir e vice-versa. Uma subida das taxas de juro pode resultar numa depreciação dos investimentos dos Subfundos.

Risco de Transações com Derivados para Fins de Cobertura

Os Subfundos podem investir em produtos derivados apenas para fins de cobertura. Tais produtos derivados podem incluir, entre outro, opções, warrants, swaps e/ou futuros. Tais estratégias podem revelar-se mal sucedidas e acarretar perdas para o Subfundo em questão. Os produtos derivados também envolvem riscos suplementares específicos, como sejam o risco de avaliação incorreta ou abusiva e o risco de correlação imperfeita entre o derivado e os ativos, taxas de juro e índices subjacentes.

Além disso, o efeito de alavancagem do investimento em alguns instrumentos financeiros derivados e a volatilidade dos preços dos contratos de futuros podem tornar o risco do investimento em Ações de um determinado Subfundo superior ao risco de políticas de investimento convencionais.

Risco de Volatilidade

Os Subfundos podem ficar expostos ao risco de volatilidade dos mercados acionistas assim como à volatilidade dos preços de ativos negociados noutros mercados a que os Subfundos se encontrem expostos. Tal volatilidade nos preços dos ativos pode ter impactos negativos na rentabilidade nos Subfundos.

Risco de Pagamento Antecipado

Se um Subfundo estiver investido em obrigações e/ou instrumentos de dívida, existe a possibilidade de, em caso de queda das taxas de juro, os emitentes ou devedores liquidarem antecipadamente as suas obrigações (mediante o refinanciamento a taxas de juro mais baixas), obrigando, desse modo, o Subfundo a reinvestir o encaixe a taxas de rendimento mais baixas e, eventualmente, a suportar perdas em instrumentos de dívidas comprados a preços abaixo do valor nominal.

Risco de Concentração Geográfica

Determinados Subfundos podem investir em países específicos numa proporção superior ou inferior à prescrita para os mesmos por determinados índices ou indicadores de referência. Tal concentração, superior ou inferior, num país ou país em particular pode ter efeitos positivos ou negativos no Subfundo que implemente uma tal estratégia.

Risco de Investimento em Valor

Determinados Subfundos podem utilizar um estilo "Valor", o que depende, em larga medida, da aptidão dos Gestores de Investimento relevantes para identificar títulos de sociedades que estejam, de facto, subavaliados. Um título poderá não atingir o valor previsto devido ao agravamento das circunstâncias subjacentes à sua subavaliação (provocando uma descida do preço do título), à não variação do preço ou, ainda, a uma incorreta avaliação por parte dos Gestores de Investimento. Além disso, os desempenhos das ações de "valor" podem ficar aquém de outros investimentos (por exemplo, ações de "crescimento") durante períodos em que as ações de "valor" não merecem a preferência dos mercados.

Risco de Investimento em Títulos Securitizados (ABS)

Risco de que uma depreciação do valor do colateral subjacente ao título securizado, por exemplo, pelo não pagamento de empréstimos, resulte numa redução do valor do título.

Risco de Extensão de Títulos Securitizados (ABS) e de Títulos Hipotecários (MBS)

Risco de que, em períodos de subida das taxas de juro, os pré-pagamentos abrandem de modo a que títulos considerados de curto/médio prazo passem a títulos de longo prazo, que são muito mais sensíveis às variações das taxas de juro dos que os títulos de curto prazo.

Risco de Pré-Pagamento de Títulos Securitizados (ABS) e de Títulos Hipotecários (MBS)

Risco de que, em períodos de descida das taxas de juro, os títulos de maior rendimento do Subfundo sejam objeto de pré-pagamentos obrigando o Subfundo a substituí-los por títulos de menor rendimento.

Risco de Investimento em Títulos a Anunciar (TBA)

A aquisição de Títulos a Anunciar (TBA) envolve o risco de perda no caso de o valor do título a comprar descer previamente à data de concretização da operação.

Riscos Associados ao Uso de Técnicas e Instrumentos Relacionados com Valores Mobiliários e Instrumentos de Mercado Monetário:

A utilização de técnicas e instrumentos relacionados com valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário, tais como o empréstimo de títulos, as operações de recompra e de recompra invertida, em particular no que respeita à qualidade do colateral recebido/reinvestido, pode envolver vários riscos, tais como o risco de liquidez, o risco de contraparte, o risco de emitente, o risco de cotação e o risco de pagamento, que podem ter reflexos no desempenho do Subfundo em questão. Contudo, o risco de contraparte pode ser limitado graças à garantia recebida em conformidade com a circular CSSF 08/356.

Na medida em que podem ser realizadas por empresas do mesmo grupo da sociedade gestora ou do gestor de investimento ou do subgestor de investimento, estas operações podem dar lugar ao risco de conflito de interesses.

Pode ser consultada no portal da Amundi Asset Management uma política de prevenção e gestão de conflitos de interesses (http://www.amundi.com/documents/doc_download&file=5112602680799534622_511260268079724327).

Risco de Investimentos Sustentáveis

Ao realizar investimentos em nome do Subfundo, o Gestor de Investimento avalia os principais impactos negativos das decisões de investimento nos Fatores de Sustentabilidade. Conforme indicado no Suplemento relevante, alguns Subfundos também podem ser constituídos com (i) políticas de investimento que visem promover características ambientais e sociais ou com (ii) um objetivo de investimento sustentável. Na gestão do Subfundo e na seleção dos ativos em que o este vai investir, o Gestor de Investimento aplica a Política de ASG da Sociedade Gestora.

Alguns Subfundos podem ter um universo de investimento centrado em empresas que cumprem critérios específicos, incluindo pontuações ASG, que estão associadas a determinados temas de desenvolvimento sustentável e que demonstram adesão às práticas ambientais, sociais e de governação empresarial. Consequentemente, o universo de investimento desses Subfundos pode ser menos amplo do que o de outros fundos. Assim, esses Subfundos podem (i) ter desempenhos inferiores aos do mercado global no caso de tal universo de investimento ficar abaixo do mercado e/ou (ii) ter desempenhos inferiores aos de outros fundos que não utilizem critérios ASG na seleção dos seus investimentos. Um Subfundo também pode ver-se forçado, por motivos associados a fatores ASG, a alienar ativos com bons desempenhos presentes e futuros.

A exclusão do universo de investimento de um Subfundo ou a alienação de títulos de emitentes que não cumpram determinados critérios ASG podem fazer com que esse Subfundo tenha um desempenho diferente do de fundos similares que não obedeçam a uma política ASG e que não apliquem critérios ASG na seleção dos seus investimentos.

Os Subfundos votarão de forma coerente com os critérios de exclusão ASG relevantes, o que poderá nem sempre ser coerente com a maximização do desempenho a curto prazo do emitente relevante. Informações complementares sobre a política de votação de cada Subfundo podem ser obtidas junto da Sociedade.

A seleção de ativos pode depender de um processo proprietário de pontuação ASG que dependa parcialmente de dados de terceiros. Os dados disponibilizados por terceiros podem estar incompletos, ser imprecisos ou estarem indisponíveis e, como resultado, existe o risco de um título ou emitente ser avaliado incorretamente.

B. Gestão de Riscos pela Sociedade

A Sociedade aplica um processo de gestão do risco que lhe permite monitorizar e avaliar, a qualquer momento, o risco das posições de investimento e a respetiva contribuição para o perfil de risco global do Subfundo em questão e um processo de determinação precisa e independente do valor de derivados OTC.

A Sociedade, no âmbito de cada um dos seus Subfundos, pode utilizar, apenas para fins de cobertura, todos os instrumentos financeiros derivados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de 2010, sempre sem prejuízo do disposto no prospeto de cada Subfundo e na *Parte II, Secção IV "RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E TÉCNICAS DE INVESTIMENTO"*.

A exposição global pode ser calculada pelo método do Valor de Exposição ("Método VaR) ou do método da responsabilidade ("Método da Responsabilidade") conforme descrito relativamente a cada um dos Subfundos no respetivo prospeto.

O objetivo do Método VaR consiste na quantificação da perda potencial máxima num determinado intervalo de tempo sob condições de mercado normais e com um determinado nível de confiança. A Lei de 2010 prevê um nível de confiança de 99% para um horizonte temporal de um mês.

Ao usar o Método do Compromisso no cálculo da exposição global, cada posição em produtos financeiros derivados é convertida no valor de mercado ou nocional de uma posição equivalente dos ativos subjacentes a tais derivados. Também são considerados no cálculo produtos derivados incorporados e alavancagens no âmbito de técnicas de gestão eficiente de carteira. Podem, ainda, ser levados em consideração esquemas de compensação e de cobertura. Em conformidade com a Lei de 2010, a exposição global de um subfundo segundo o Método do Compromisso não deve exceder 100% do VPL desse subfundo.

Exceto se, por outra forma, descrito relativamente a cada Subfundo no quadro seguinte, cada Subfundo assegurará que a sua exposição global a instrumentos financeiros derivados, conforme calculada pelo Método VaR, não excederá (i) 200% da carteira de referência (indicador de referência) ou (ii) 20% do ativo líquido total ou que a sua exposição global, conforme calculada pelo Método da Responsabilidade, não excederá 100% do ativo líquido total.

Para garantir o cumprimento das disposições supra, a Sociedade aplica toda e qualquer circular ou regulamentação emitida pela CSSF ou por qualquer autoridade europeia mandatada para emitir regulamentos ou normas técnicas sobre a matéria.

IV. RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO E TÉCNICAS DE INVESTIMENTO

A. Restrições de Investimento

Os ativos da Sociedade devem ser investidos em conformidade com as restrições de investimento estipuladas na Parte I da Lei de 2010, conforme eventualmente alterada, e com as eventuais restrições adicionais oportunamente adotadas pelos Administradores.

Para efeitos destas restrições de investimento, cada Subfundo será considerado como um OICVM separado.

1) A sociedade apenas pode investir em

- a) títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário cotados ou negociados num mercado regulamentado no sentido da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004;
- b) negociáveis e instrumentos de mercado monetário negociados noutro mercado de um Estado-membro devidamente regulamentado, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público. Para efeitos desta secção, "Estado-membro" significa um Estado-membro da União Europeia e Estados intervenientes no Acordo de constituição da ZEE nos limites estabelecidos por este acordo e pelo ato associado;
- c) títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário admitidos a cotação oficial numa bolsa de valores ou negociados noutro mercado em qualquer outro país da Europa, Ásia, Oceânia, Américas e África, que seja regulamentado, tenha funcionamento regular, e seja reconhecido e aberto ao público;
- d) títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário recentemente emitidos, desde que:
 - i) as condições de emissão prevejam o pedido de admissão a cotação oficial em qualquer uma das bolsas de valores ou mercados regulamentados acima referidos;
 - ii) tal admissão seja conseguida no prazo de um ano a partir da emissão;
- e) unidades de participação ou Ações de OICVMs autorizados ao abrigo da Diretiva 2009/65/CE e/ou outros OICs – no sentido das alíneas a) e b) do número 2 do Artigo 1º da Diretiva 2009/65/CE – quer se situem ou não num Estado-membro, desde que:
 - i) tais outros OICs sejam autorizados ao abrigo de leis pelas quais se encontrem sujeitos a uma supervisão que a CSSF considere equivalente à estabelecida pela lei comunitária e desde que a cooperação entre as autoridades esteja suficientemente garantida;
 - ii) o nível de proteção dos detentores de unidades de participação/acionistas de tais outros OICs seja equivalente ao dispensado aos detentores de unidades de participação/acionistas de um OICVM e, mais particularmente, desde que as regras sobre segregação de ativos, financiamentos e empréstimo ou venda a descoberto de títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário sejam equivalentes aos requisitos da Diretiva 2009/65/CE;

- iii) a atividade desses outros OICs seja objeto de relatórios semestrais e anuais que permitam avaliar os ativos e passivos, as receitas e as operações durante os períodos abrangidos por tais relatórios;
 - iv) o OICVM ou outros OICs em que a Sociedade pretenda investir não possa, de acordo com os respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos respetivos ativos líquidos globais em unidades de participação /Ações de outros OICVMs ou OICs;
- f) depósitos (exceto depósitos à ordem) em instituições de crédito reembolsáveis a pedido ou que possam ser levantados ou com uma maturidade inferior a 12 (doze) meses, desde que a instituição de crédito tenha a respetiva sede social num Estado-membro ou, se a sede social for num país terceiro, desde que esteja sujeita a regras prudenciais consideradas pela CSSF como equivalentes às definidas pela legislação comunitária;
- g) derivados financeiros, incluindo instrumentos equivalentes liquidados em numerário, negociados num mercado regulamentado, conforme referido nas alíneas a), b) e c) supra, e/ou derivados financeiros negociados em mercado de balcão (over-the-counter) (os "Derivados OTC"), desde que:
- i) os valores subjacentes sejam um dos instrumentos previstos neste ponto 1, índices financeiros, taxas de juro, taxas de câmbio ou moedas em que a Sociedade possa investir em conformidade com os seus objetivos de investimento;
 - ii) as contrapartes das transações com derivados OTC sejam instituições especializadas de primeira classe sujeitas a supervisão prudencial e pertencentes às categorias aprovadas pela CSSF;
 - iii) os derivados OTC estejam sujeitos a uma avaliação diária, fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou fechados por uma transação de compensação efetuada a qualquer momento pelo seu justo valor por iniciativa da Sociedade;
- h) instrumentos de mercado monetário para além dos negociados num mercado regulamentado conforme o referido no artigo 1º(23) da Lei de 2010, se a emissão ou o emitente de tais instrumentos forem regulamentados para efeitos de proteção dos investidores e das poupanças e desde que:
- i) emitidos ou garantidos por uma autoridade central, regional ou local ou por um banco central de um Estado-membro da UE, pelo Banco Central Europeu, pela União Europeia ou pelo Banco Europeu de Investimento, por um Estado não membro ou, no caso de um Estado Federal, por um dos membros constitutivos da federação, ou por um organismo público internacional em que participem um ou mais Estados-membros da UE; ou
 - ii) emitidos por uma entidade cujos títulos sejam negociados num dos mercados regulamentados referidos nas alíneas a), b) ou c) supra; ou
 - iii) emitidos ou garantidos por uma entidade sujeita a supervisão prudencial de acordo com os critérios definidos pela legislação comunitária ou por uma entidade sujeita a cumprimento de regras prudenciais que a CSSF considere como sendo, pelo menos, equivalentes às definidas pela legislação comunitária;
 - iv) emitidos por outros organismos pertencentes a categorias aprovadas pela CSSF, desde que o investimento nesses instrumentos esteja sujeito a uma proteção do investidor equivalente à definida no primeiro, segundo e terceiro parágrafos supra e desde que o emitente seja uma sociedade com capital e reservas à altura de, pelo menos, dez milhões de euros (EUR 10.000.000) que apresente e publique as respetivas contas anuais de acordo com a Quarta Diretiva 78/660/CEE ou seja uma entidade que, fazendo parte de um grupo de empresas com uma ou mais empresas cotadas, seja dedicada ao financiamento do grupo ou seja uma entidade de financiamento de veículos de securitização que beneficiem de uma linha de liquidez bancária.

2) Contudo.

- a) a Sociedade pode investir até ao limite de 10% do ativo líquido de cada Subfundo em títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário para além dos referidos no ponto 1 supra;
- b) Subfundos da Sociedade não podem adquirir metais preciosos ou certificados representativos dos mesmos.

Exceto em condições de mercado excecionalmente desfavoráveis, em que uma violação temporária do limite de 20% seja exigida pelas circunstâncias e justificada tendo em conta os interesses dos acionistas, os Subfundos da Sociedade podem deter até 20% do seu ativo líquido em ativos líquidos auxiliares (conforme definidos no Anexo A, "Glossário") com o objetivo de cobrir pagamentos correntes ou excecionais ou durante o tempo necessário para reinvestir em ativos elegíveis ou por um período de tempo estritamente necessário em caso de condições de mercado desfavoráveis.

3) Regras de diversificação de risco

- a) A Sociedade não pode investir mais do que 10% do ativo líquido de cada Subfundo em títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário emitidos pela mesma entidade. A Sociedade não pode investir mais do que 20% do ativo líquido de cada Subfundo em depósitos junto da mesma entidade. A exposição ao risco de uma contraparte de um Subfundo numa transação de derivados OTC não pode ultrapassar 10% do ativo líquido sempre que tal contraparte for uma instituição de crédito conforme a alínea 1) f) supra ou 5% do ativo líquidos nos restantes casos.

- b) O valor total dos títulos negociáveis e instrumentos do mercado monetário detidos por um Subfundo em emitentes em que invista mais de 5% do seu ativo líquido não poderá, no seu conjunto, ultrapassar 40% do seu ativo líquido. Este limite não se aplica a depósitos e transações de derivados OTC envolvendo instituições financeiras sujeitas a supervisão prudencial. Independentemente dos limites individuais definidos na alínea a), um Subfundo não pode combinar, sempre que tal conduza a um investimento superior a 20% do seu ativo líquido numa só instituição, nenhum dos elementos seguintes:
 - i. investimentos em títulos negociáveis ou instrumentos de mercado monetário emitidos por essa instituição; e
 - ii. depósitos junto dessa instituição; ou
 - iii. resultantes de transações com derivados OTC envolvendo tal instituição.
- c) O limite de 10% estabelecido na alínea 3) a) supra poderá ser aumentado para um máximo de 35% relativamente a títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro ou pelas respetivas autoridades locais, por um país que não seja Estado-membro ou por organismos internacionais públicos em que participe um ou mais Estados-membros.
- d) O limite de 10% previsto na alínea 3) a) supra pode ser aumentado para um máximo de 25% relativamente a determinadas obrigações se emitidas por uma instituição de crédito com sede social num Estado-membro e sujeita por força de lei a supervisão pública específica destinada a proteger os titulares das obrigações. Para este efeito, os montantes resultantes da emissão destas obrigações devem ser investidos de acordo com a lei aplicável em ativos que, durante todo o período de validade das obrigações, possam cobrir reclamações relativas às obrigações e que, em caso de falência do emitente, seriam aplicados prioritariamente no pagamento do capital e dos juros acrescidos. Na medida em que um Subfundo invista mais de 5% do seu ativo líquido nas obrigações referidas nesta alínea d) e emitidas por um só emitente, o valor total de tais investimentos não poderá exceder 80% do ativo líquido da Sociedade.

Os valores mobiliários e os instrumentos de mercado monetário referidos nas alíneas c) e d) não terão de ser incluídos no cálculo do limite de 40% definido na alínea b);

Os limites estabelecidos nas alíneas a), b), c) e d) não podem ser combinados e, em conformidade, os investimentos em valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário emitidos por uma mesma entidade ou em depósitos junto dessa entidade efetuados conforme as alíneas a), b), c) e d), não podem, em caso algum, ultrapassar 35% do ativo líquido do Subfundo.

- a) As sociedades integradas num mesmo grupo para fins de consolidação de contas (de acordo com a Diretiva 83/349/CEE ou em regras contabilísticas internacionalmente aceites) são consideradas como constituindo uma única entidade para efeitos do cálculo dos limites estabelecidos nesta secção.

Um Subfundo pode investir até um máximo agregado de 20% do respetivo ativo líquido em títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário emitidos no quadro de um mesmo grupo.

- b) Sem prejuízo dos limites estabelecidos no ponto 4) infra, os limites estabelecidos nas alíneas a) a e) supra são elevados para um máximo de 20% do investimento em ações e/ou instrumentos de dívida emitidos pela mesma entidade, quando o objetivo da política de investimento de um Subfundo for a replicação da composição de determinado índice acionista ou obrigacionista reconhecido pela CSSF, isto na base seguinte:
 - a composição do índice é suficientemente diversificada;
 - O índice constitui uma referência adequada do mercado a que se refere;
 - O índice é objeto de publicação adequada.

este limite de 20% é aumentado para 35% quando se comprove ser justificado por condições de mercado excecionais, em particular em mercados regulamentados em que determinados valores mobiliários ou instrumentos de mercado monetário sejam altamente dominantes. O investimento até este limite só é autorizado para um único emitente.

- c) **sem prejuízo dos limites acima definidos, um Subfundo está autorizado a investir, de acordo com o princípio de diversificação do risco, até 100% do seu ativo líquido em títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro ou por uma ou mais das respetivas autoridades locais ou por um país que não seja Estado-membro ou por organismos públicos internacionais em que participe um ou mais Estados-membros da União Europeia, desde que tal Subfundo detenha títulos que:**
 - a) sejam parte de um mínimo de seis emissões diferentes, e
 - b) pertencendo a uma só emissão não representem mais do que 30% do valor total.

4) Limitações de controlo

Cada um dos Subfundos da Sociedade pode:

- a) adquirir mais do que 10% dos títulos de dívida emitidos por qualquer emitente único;
- b) adquirir mais do que 10% das Ações sem direito a voto emitidas por qualquer emitente único;

- c) adquirir mais do que 10% dos instrumentos de mercado monetário emitidos por qualquer emitente único;
- d) adquirir mais do que 25% das unidades de participação de qualquer esquema de investimento coletivo único.

Os limites estabelecidos nas alíneas a), c) e d) podem não ser considerados à data da aquisição se, nessa data, o montante total bruto dos instrumentos de mercado monetário ou o montante líquido dos títulos/instrumentos não puder ser calculado.

A Sociedade não pode adquirir Ações com direito a voto que lhe permitam assumir o controlo legal ou gestor ou exercer uma influência significativa na gestão de um organismo emitente.

5) Os limites estabelecidos no ponto 4 supra não se aplicam relativamente a

- títulos negociáveis e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro ou pelas suas autoridades locais;
- títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário emitidos ou garantidos por qualquer outro Estado que não seja um Estado-membro;
- títulos negociáveis e instrumentos de mercado monetário emitidos por um organismo público internacional em que participe um ou mais Estados-membros;
- ações detidas por um Subfundo no capital de uma sociedade constituída ou organizada ao abrigo das leis de Estado não-membro da União Europeia, desde que: (i) tal sociedade invista os seus ativos principalmente em títulos emitidos por emitentes desse Estado, (ii) nos termos da lei desse Estado, a participação do Subfundo no capital de tal sociedade constitua a única maneira possível de adquirir títulos de emitentes desse Estado; e (iii) essa sociedade observe na sua política de investimento as restrições estabelecidas nas alíneas 3) a) a 3) e) e no ponto 4) supra, assim como na alínea 6) a) infra;
- ações detidas pela Sociedade no capital de subsidiárias com atividade exclusiva de gestão, consultoria ou marketing no país/estado em que a subsidiária está situada relativamente à recompra de unidades de participação /Ações solicitada pelos respetivos titulares.

Se os limites acima referidos e os detalhados na alínea 6) a) infra forem ultrapassados por razões fora do controlo da Sociedade ou no exercício de direitos de subscrição, a Sociedade adotará como objetivo prioritário nas suas transações de venda a regularização desta situação, tendo em devida conta o interesse dos Acionistas.

Se bem que garantindo a observância do princípio de diversificação do risco, um Subfundo poderá não aplicar os limites definidos nos pontos 3) supra e na alínea 6) a) infra durante um período de seis meses a contar da data da sua autorização.

6) Investimento noutros ativos

a) Qualquer Subfundo pode adquirir unidades de participação/ações de outros OICVMs e/ou de outros OICs referidos na alínea 1) e) supra, desde que não seja investido, no agregado, mais de 20% do ativo líquido desse Subfundo em unidades de participação/ações de tais outros OICVMs ou OICs.

Para efeitos da aplicação do limite de investimento, cada Subfundo de um OICVM e/ou OCI com estrutura de agrupamento de Subfundos será considerado como sendo um emitente separado, desde que seja garantido o princípio da segregação de responsabilidades dos vários Subfundos perante terceiros.

Os investimentos realizados em unidades de Fundos-alvo (Target Funds) que não sejam OICVMs não podem exceder, no agregado, 30% do ativo líquido de um Subfundo.

Se a Sociedade investir em unidades de participação de outros OICVMs e/ou de outros OICs ligados à Sociedade por gestão ou controlo comuns ou por uma participação substancial direta ou indireta ou geridos por uma sociedade de gestão ligada à Sociedade não podem ser cobradas pela Sociedade comissões de subscrição ou resgate a título dos seus investimentos em unidades de participação de tais outros OICVMs ou OICs.

Os investimentos subjacentes detidos pela OICVM ou OIC em que a Sociedade investe não têm de ser considerados para os efeitos das restrições de investimento previstas neste ponto 1.

Qualquer Subfundo pode subscrever, adquirir e/ou deter títulos a emitir ou emitidos por um ou mais Subfundos da Sociedade sem ficar sujeito aos requisitos da Lei das Sociedades Comerciais de 10 de agosto de 1915, conforme alterada, no que respeita à subscrição, aquisição e/ou detenção por uma sociedade das suas próprias ações, na condição, porém, de que:

- o Subfundo alvo não invista, por seu turno, no Subfundo que nele investe;
- não mais de 10% do ativo do Subfundo alvo, cuja aquisição seja considerada, possam ser investidos noutros Subfundos alvo da Sociedade; e
- os eventuais direitos de voto associados aos títulos relevantes sejam suspensos enquanto estes últimos forem detidos pelo Subfundo em questão sem prejuízo do adequado processamento da contabilidade e dos relatórios periódicos; e

- em qualquer dos casos, enquanto tais títulos forem detidos pelo Subfundo, o seu valor não será tomado em consideração no cálculo do ativo líquido da Sociedade para efeitos de verificação do limite mínimo de ativo líquido imposto por lei; e
- não exista duplicação nas comissões de subscrição e resgate entre as aplicáveis a nível do Subfundo da Sociedade que investiu no Subfundo alvo e a nível deste Subfundo alvo.

Por derrogação do limite de 20% supra e exceto se por outra forma estabelecido no objetivo e política de investimento de cada Subfundo, qualquer Subfundo (o "OICVM Feeder") pode investir até 85% do seu ativo líquido em unidades de participação de um só OICVM ou em unidades de participação de um só subfundo de um OICVM (o "OICVM Master") em conformidade com as disposições da Lei de 2010. Em tal caso, um máximo de 15% do ativo líquido do Subfundo pode ser investido em um ou mais dos seguintes:

- ativos líquidos;
- instrumentos financeiros derivados, que possam ser utilizados apenas para fins de cobertura;
- bens mobiliários e imobiliários essenciais para a condução direta da sua atividade, no caso de o OICVM Feeder ser uma sociedade de investimento.

b) A Sociedade pode adquirir bens móveis ou imóveis que sejam diretamente essenciais para a prossecução da respetiva atividade.

c) A Sociedade não pode efetuar vendas a descoberto de títulos negociáveis, de instrumentos de mercado monetário ou de outros instrumentos financeiros conforme acima referidos que não se encontrem totalmente pagos.

d) A Sociedade não concederá créditos nem se constituirá garante em benefício de terceiros. Contudo, esta limitação não impede a Sociedade de adquirir títulos negociáveis, instrumentos de mercado monetário ou outros instrumentos financeiros conforme referidos no ponto 1) supra, que não se encontrem totalmente pagos.

e) A Sociedade não pode contrair empréstimos, exceto com caráter temporário e até 10% do ativo líquido de qualquer um dos Subfundos. Além disso, a Sociedade pode contrair empréstimos até 10% do ativo líquido de qualquer Subfundo com vista a viabilizar a aquisição de bens imobiliários essenciais à prossecução direta da sua atividade. No seu conjunto, os empréstimos contraídos não podem exceder 15% do ativo líquido de qualquer um dos Subfundos. Estas disposições, contudo, não impedem o Fundo de adquirir divisas estrangeiras através de um empréstimo back-to-back.

B. Técnicas de Investimento

1) Empréstimo de títulos

Cada Subfundo autorizado a efetuar operações de concessão ou obtenção de títulos em empréstimo no quadro da sua própria política de investimento conforme definida no respetivo prospeto constante da *PARTE I "CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS SUBFUNDOS"* terá de cumprir as condições seguintes.

Cada Subfundo pode efetuar operações de concessão ou obtenção de títulos em empréstimo nas condições seguintes.

Cada Subfundo pode emprestar títulos incluídos na sua carteira a uma outra entidade, quer diretamente, quer através de um sistema de empréstimo normalizado organizado por uma instituição de compensação reconhecida, quer através de um sistema de empréstimo organizado por uma instituição financeira sujeita a regras de supervisão prudenciais consideradas pela CSSF como equivalentes às prescritas pela lei comunitária e especializada neste tipo de transações.

No quadro de tais operações, o Subfundo em questão deve receber uma garantia em conformidade com as disposições dos regulamentos aplicáveis do Luxemburgo.

Nestas transações, o Subfundo deve receber uma garantia, cujo valor seja, durante a duração do contrato de empréstimo, igual a pelo menos o valor total dos títulos emprestados, após aplicação de um haircut em função da qualidade do colateral.

Cada Subfundo deve assegurar que o volume de títulos envolvidos na concessão de empréstimos seja mantido a um nível adequado ou que lhe assiste o direito de solicitar a devolução dos títulos emprestados de forma a que possa, a qualquer momento, satisfazer as suas obrigações de resgate e que tais transações não põem em perigo a gestão dos seus ativos em conformidade com a sua política de investimento.

Cada Subfundo só pode realizar operações de obtenção de títulos por empréstimo em circunstâncias excecionais, tais como:

- se títulos concedidos em empréstimo não tiveram sido devolvidos atempadamente;
- se, por razões que lhe sejam alheias, o Subfundo não poder entregar títulos que se tenha comprometido a entregar.

Durante a duração das operações de obtenção de títulos por empréstimo, o Subfundo não pode onerar/entregar como garantia os títulos recebidos ao abrigo desses contratos.

2) Acordos de recompra e de recompra invertida

Cada Subfundo autorizado a celebrar operações de acordo de recompra opcional ou obrigatória e operações de acordo de recompra invertido no quadro da sua própria política de investimento conforme definida no respetivo prospeto constante da *PARTI I, "CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS SUBFUNDOS"* terá de cumprir as condições seguintes.

I. Operações de acordo de recompra invertido opcional ou obrigatório

As operações opcionais consistem na aquisição de títulos com uma cláusula de reserva que concede ao vendedor (contraparte) o direito de readquirir os títulos vendidos ao Subfundo em questão a um preço e numa data acordados entre as duas partes à data de celebração do contrato.

As operações obrigatórias consistem num contrato forward em cujo vencimento o vendedor (contraparte) tem a obrigação de readquirir o ativo vendido e o Subfundo tem a obrigação de devolver o ativo recebido ao abrigo do contrato.

Os títulos e contrapartes autorizados para efeitos destas operações devem respeitar as disposições da circular CSSF 08/356 conforme alterada pela circular CSSF 14/592 relativa à ESMA/2014/93EN.

Todos os ativos recebidos como garantia devem cumprir os critérios definidos nas diretrizes ESMA 2012/832 ou seja, em termos de liquidez, cotação, qualidade de crédito do emitente, correlação e diversificação com uma exposição máxima a um determinado emitente de 20% do ativo líquido. Não é aplicada uma política de haircut.

O Subfundo deve assegurar que o valor destas operações é mantido a um nível que lhe permita cumprir, a qualquer momento, as suas obrigações de resgate para com os acionistas.

Os títulos adquiridos por meio de uma operação de acordo de recompra invertido opcional ou obrigatório devem estar em conformidade com a política de investimento do Subfundo e devem, juntamente com os outros títulos detidos em carteira pelo Subfundo, respeitar, globalmente, as restrições de investimento do Subfundo.

Durante a vigência destas operações, o Subfundo não poderá vender ou onerar/dar como garantia os títulos recebidos no âmbito dos contratos em questão.

Finalmente, um Subfundo que celebre um acordo de recompra invertido deverá, também, assegurar que pode, a qualquer momento, exigir todo o montante em numerário ou rescindir o acordo de recompra invertido numa base de acréscimo ou de valor de mercado (mark-to-market). Se o numerário puder ser exigido a qualquer momento na base do valor de mercado, tal valor de mercado do acordo de recompra deverá ser utilizado no cálculo do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

O reinvestimento do numerário disponibilizado como garantia deve cumprir as disposições da circular CSSF 08/356 conforme alterada pela circular CSSF 14/592 relativa à ESMA/2014/937EN.

II. Operações de acordo de recompra opcional ou obrigatório

As operações opcionais consistem na aquisição de títulos com uma cláusula de reserva que concede ao Subfundo o direito de readquirir os títulos vendidos ao comprador (contraparte) a um preço e numa data acordados entre as duas partes à data de celebração do contrato.

As operações obrigatórias consistem num contrato forward em cujo vencimento o Subfundo tem a obrigação de readquirir o ativo vendido e o comprador (contraparte) tem a obrigação de devolver o ativo recebido ao abrigo do contrato.

Os títulos e contrapartes autorizados para efeitos destas operações devem encontrar-se em conformidade com as disposições da circular CSSF 08/356 conforme alterada pela circular CSSF 14/592 relativa à ESMA/2014/937EN.

O Subfundo deve assegurar que, no vencimento do contrato, dispõe de ativos suficientes para pagar o montante acordado com a contraparte para restituição dos títulos ao Subfundo.

O Subfundo deve assegurar que o valor destas operações é mantido a um nível que lhe permita cumprir, a qualquer momento, as suas obrigações de resgate para com os Acionistas.

As receitas obtidas em transações EPM (incluindo o empréstimo de títulos e operações de recompra/recompra invertida), líquidas de custos operacionais, permanecem no Subfundo relevante para serem reinvestidas em conformidade. Os custos operacionais diretos e indiretos podem ser deduzidos das receitas entregues ao Subfundo.

3) Garantias

As garantias não prestadas em numerário não podem ser vendidas, reinvestidas ou oneradas.

As garantias em numerário apenas podem ser:

- depositadas junto das entidades prescritas no Artigo 41º 1) (f) da Lei de 2010;
- investidas em obrigações governamentais de alta qualidade;
- utilizadas para efeitos de operações de repo invertido, na condição de que tais transações envolvam instituições de crédito sujeitas a supervisão prudencial e de que o Subfundo em questão possa, a qualquer momento, exigir a totalidade do numerário numa base de acréscimo;
- investidas em fundos de mercado monetário de curto prazo conforme definidos nas Diretrizes para uma Definição Comum dos Fundos Monetários Europeus.

Todos os ativos recebidos como garantia devem cumprir os critérios definidos nas diretrizes ESMA 2012/832 ou seja, em termos de liquidez, cotação, qualidade de crédito do emitente, correlação e diversificação com uma exposição máxima a um determinado emitente de 20% do ativo líquido. Não é aplicada uma política de haircut.

4) Outros instrumentos

1. Títulos Regra 144A

Sem prejuízo de quaisquer restrições dos seus objetivos e política de investimento e das *Restrições de Investimento* conforme acima referidas, qualquer Subfundo pode investir nos títulos chamados "Rule 144A Securities", cuja revenda não exige registo nos Estados Unidos da América ao abrigo de uma isenção prevista no artigo 144A da Lei de 1933 ("Rule 144A Securities"), mas que podem ser vendidos nos Estados Unidos da América a determinados compradores institucionais.

2. Produtos estruturados

Sem prejuízo de quaisquer restrições dos seus objetivos e política de investimento e das *Restrições de Investimento* conforme acima referidas, um Subfundo pode investir em produtos estruturados, incluindo obrigações governamentais cotadas, notas a médio prazo, certificados e outros instrumentos similares emitidos por emitentes prime rate e em que o respetivo cupão e/ou valor de resgate tenha sido modificado (ou estruturado) por intermédio de um instrumento financeiro. Estes produtos são avaliados por corretores por referência aos cash flows futuros descontados revistos dos ativos subjacentes.

As *Restrições de Investimento* aplicam-se ao emitente do produto estruturado assim como aos respetivos valores subjacentes.

C. Investimento Sustentável

Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR)

Em 18 de dezembro de 2019, o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu anunciaram ter chegado a um acordo político sobre o Regulamento SFDR, estabelecendo, desta forma, um quadro pan-europeu de facilitação do Investimento Sustentável. O Regulamento SFDR proporciona uma abordagem harmonizada das divulgações relacionadas com a sustentabilidade à atenção dos investidores do sector dos serviços financeiros do Espaço Económico Europeu.

O âmbito de aplicação do Regulamento SFDR é extremamente amplo, abrangendo uma vasta gama de produtos financeiros (por exemplo, OICVMs, fundos de investimento alternativo, esquemas de pensões, etc.) e intervenientes no mercado financeiro (por exemplo, gestores e consultores de investimento autorizados pela UE). Este regulamento visa uma maior transparência relativamente à forma como os intervenientes no mercado financeiro integram os Riscos de Sustentabilidade nas suas decisões de investimento e como consideram os impactos negativos na sustentabilidade do seu processo de investimento. Os objetivos do regulamento são: i) reforçar a proteção dos investidores em produtos financeiros, (ii) melhorar as divulgações aos investidores por parte dos intervenientes no mercado financeiro e (iii) melhorar as divulgações aos investidores sobre os produtos financeiros para, nomeadamente, lhes permitir tomar decisões de investimento informadas.

Para efeitos do Regulamento SFDR, a Sociedade Gestora cumpre os critérios de um "interveniente no mercado financeiro", na medida em que o Fundo e cada Subfundo são qualificados como um "produto financeiro". Para mais informações sobre a forma como um Subfundo cumpre os requisitos do Regulamento SFDR, consultar o Suplemento relativo a esse Subfundo. A Sociedade Gestora procura fazer uma descrição de determinadas questões de sustentabilidade, tanto neste Prospeto como no Suplemento relevante, em conformidade com o Regulamento SFDR. Mais especificamente, nas características específicas relativas a cada Subfundo são apresentados mais detalhes sobre i) a forma como a estratégia de investimento de um Subfundo é utilizada para adquirir características ambientais ou sociais ou sobre ii) se esse Subfundo integra o Investimento Sustentável no seu objetivo de investimento.

Regulamento taxonomia

O Regulamento taxonomia visa identificar atividades económicas qualificáveis como ambientalmente sustentáveis.

O Artigo 9 do Regulamento taxonomia identifica tais atividades económicas de acordo com a sua contribuição para seis objetivos ambientais: (i) mitigação das alterações climáticas; (ii) adaptação às alterações climáticas; (iii) utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; (iv) transição para uma economia circular; (v) prevenção e controlo da poluição; (vi) proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Uma atividade económica é considerada como ambientalmente sustentável quando contribuir substancialmente para um ou mais dos seis objetivos ambientais, não causar prejuízos significativos em nenhum dos outros cinco objetivos ambientais (princípio de “não prejudicar significativamente” ou “DNSH”), for realizada no cumprimento das salvaguardas mínimas previstas no Artigo 18 do Regulamento taxonomia e observar os critérios de seleção técnica estabelecidos pela Comissão Europeia em conformidade com o Regulamento taxonomia.

Os Subfundos identificados como Artigo 8 ou Artigo 9 nas respetivas secções Objetivo de Investimento e Política de Investimento podem, à data do presente Prospeto, comprometer-se ou não a investir em atividades económicas que contribuam para os objetivos ambientais previstos no Artigo 9 do Regulamento Taxonomia.

Relativamente aos Subfundos identificados como Artigo 8, o princípio de “não prejudicar significativamente” aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao Subfundo em questão que tenham em conta os critérios da UE relativamente a atividades económicas ambientalmente sustentáveis. Os investimentos subjacentes da parte remanescente destes Subfundos não têm em conta os critérios da UE relativos a atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

Os Subfundos que não sejam identificados como Artigo 8 ou Artigo 9 nas respetivas secções Objetivo de Investimento e Política de Investimento não promovem características ambientais ou sociais e não têm como objetivo o investimento sustentável e, portanto, não estão sujeitos aos requisitos adicionais de divulgação adicional aplicáveis aos produtos financeiros referidos no Artigo 8 ou no Artigo 9 do Regulamento de Divulgação. Por este motivo, estes Subfundos não estão sujeitos aos requisitos do Regulamento Taxonomia e os investimentos subjacentes a tais Subfundos não têm em conta os critérios da UE relativamente a atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

Para mais informações sobre a abordagem da Amundi ao Regulamento Taxonomia, consultar o "Anexo B: Divulgações ASG" deste Prospeto e a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi em www.amundi.lu.

Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1288, de 6 de abril de 2022

Em 6 de abril de 2022, a Comissão Europeia publicou as suas Normas Técnicas Regulatórias de Nível 2 ("RTS") sob o Regulamento de Divulgação e o Regulamento Taxonomia. As RTS foram acompanhadas por cinco anexos, dos quais constam os modelos de divulgação obrigatórios.

As RTS são um conjunto consolidado de normas técnicas, que apresentam detalhes adicionais sobre o conteúdo, metodologia e apresentação de determinados requisitos de divulgação nos termos do Regulamento de Divulgação e do Regulamento Taxonomia.

O Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1288, do qual constam as RTS, foi publicado em 25 de julho de 2022 no Jornal Oficial da UE. As RTS entraram em vigor em 1 de janeiro de 2023.

Além do Art. 14.(2) das RTS, informações sobre as características ambientais ou sociais dos Subfundos Artigo 8 podem ser consultadas no "Anexo B: Divulgações ASG" deste Prospeto.

Para mais informações sobre a forma como um Subfundo cumpre os requisitos do Regulamento de Divulgação, do Regulamento Taxonomia e das RTS, consultar o suplemento relativo a esse Subfundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e, também, o "Anexo B - Divulgações ASG" neste Prospeto.

Perspetiva Geral da Política de Investimento Responsável

Desde a sua constituição, o grupo de empresas Amundi (a "Amundi") sempre considerou o investimento responsável e a responsabilidade empresarial como um dos seus alicerces, convicta de que as entidades económicas e financeiras têm uma maior responsabilidade em termos de sociedade sustentável e de que as questões ASG são um fator de fomento do desempenho financeiro no longo prazo.

A Amundi crê que, além dos aspetos económicos e financeiros, a integração de considerações ASG, incluindo os Fatores de Sustentabilidade e os Riscos de Sustentabilidade, no processo de decisão de investimento permite fazer uma avaliação mais abrangente dos riscos e das oportunidades de investimento.

Integração dos Riscos de Sustentabilidade pela Amundi

A abordagem da Amundi aos Riscos de Sustentabilidade assenta em três pilares: política de exclusão direcionada, integração das pontuações ASG no processo de investimento e uma administração responsável.

A Amundi aplica políticas de exclusão incisivas a todas as suas estratégias de investimento ativo, excluindo as empresas que desrespeitam a sua Política de Investimento Responsável, assim como aquelas que não respeitam as convenções internacionais, as boas práticas reconhecidas internacionalmente ou os regulamentos nacionais.

A Amundi desenvolveu o seu próprio método de notação ASG. A notação ASG da Amundi visa avaliar o desempenho ASG de um emitente, ou seja, a sua capacidade para antecipar e gerir os Riscos de Sustentabilidade e as oportunidades inerentes ao seu setor de atividade e às suas circunstâncias específicas. Com base nas notações ASG da Amundi, os Gestores de Investimento podem tomar em consideração os Riscos de Sustentabilidade nas suas decisões de investimento.

O processo de notação ASG da Amundi assenta num método “melhor da classe”. As notações são adaptadas a cada setor de atividade de modo a avaliar o enquadramento dinâmico das empresas.

A análise e a notação ASG são realizadas pela equipa de pesquisa ASG da Amundi, a qual também presta uma contribuição independente e complementar no processo de decisão, conforme o seguidamente descrito.

A Amundi utiliza uma notação ASG quantitativa em sete níveis, desde A (melhores notações do universo de investimento) a G (piores notações do universo de investimento). Na escala de classificação ASG da Amundi, os títulos pertencentes à lista de exclusão correspondem ao nível G.

No caso de emitentes empresariais, o desempenho ASG é avaliado mediante comparação com o desempenho médio do respetivo setor de atividade segundo as três dimensões ASG:

1. Vertente ambiental: avalia a capacidade dos emitentes para controlar o seu impacto ambiental direto e indireto, mediante a limitação do seu consumo de energia, a redução das suas emissões com efeito de estufa, o combate ao esgotamento dos recursos e a proteção da biodiversidade.
2. Vertente Social: avalia como o emitente opera em dois níveis distintos: estratégia de desenvolvimento do seu próprio capital humano e respeito pelos direitos humanos em geral.
3. Vertente de Governação: avalia a capacidade do emitente para garantir as bases de um quadro de governação empresarial eficaz e para gerar valor no longo prazo.

A metodologia aplicada na notação ASG da Amundi assenta em 38 critérios, quer genéricos (comuns a todas as empresas, independentemente da sua atividade), quer setoriais específicos (ponderados de acordo com o setor e considerados em termos de impacto na reputação, na eficiência operacional e no cumprimento regulamentar do emitente). A metodologia de pontuação da Amundi relativamente a emitentes soberanos baseia-se num conjunto de cerca de 50 critérios que a equipa de pesquisa ASG da Amundi considera relevantes na abordagem dos Riscos de Sustentabilidade e dos Fatores de Sustentabilidade.

Em resposta a qualquer requisito e expectativa dos Gestores de Investimento relativamente ao seu processo de gestão de Subfundos e à monitorização das restrições associadas a um objetivo específico de investimento sustentável, as notações Amundi ASG serão, provavelmente, expressas, quer globalmente, nas três dimensões (A, S e G), quer individualmente, segundo qualquer um dos 38 critérios considerados. Para mais informações sobre os 38 critérios considerados pela Amundi, consultar a Política de Investimento Responsável e a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi, no site www.amundi.lu.

A notação ASG da Amundi também considera os potenciais impactos negativos das atividades do emitente na sustentabilidade (principais impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade, conforme avaliados pela Amundi), com base nos seguintes indicadores:

- Emissão de gases com efeito de estufa e desempenho energético (critérios de emissão e uso de energia);
- Biodiversidade (critérios de resíduos, reciclagem, biodiversidade e poluição e critérios de gestão florestal responsável);
- Água (critérios de água);
- Resíduos (critérios de resíduos, reciclagem, biodiversidade e poluição);
- Questões sociais e de trabalho (critérios de envolvimento comunitário e de direitos humanos, critérios de práticas de trabalho, critérios de estrutura do conselho de administração, critérios de relações de trabalho e critérios de saúde e segurança no trabalho);
- Direitos humanos (critérios de envolvimento comunitário e de direitos humanos);
- Anticorrupção e antissuborno (critérios de ética).

A forma e a extensão de integração das análises ASG, por exemplo, com base nas pontuações ASG, são determinadas separadamente para cada Subfundo pelo respetivo Gestor de Investimento (no caso dos Subfundos de Capital Protegido, por ocasião do investimento).

A administração responsável é parte integrante da estratégia ASG da Amundi. A Amundi desenvolveu uma atividade de administração responsável a nível de envolvimento e de votação. A Política de Envolvimento da Amundi aplica-se a todos os fundos da Amundi e faz parte integrante da sua Política de Investimento Responsável.

Para mais informações, consultar a Política de Investimento Responsável da Amundi e a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi, que estão disponíveis em www.amundi.lu.

Impacto dos Riscos de Sustentabilidade no Rendimento de um Subfundo

Apesar da integração dos Riscos de Sustentabilidade na estratégia de investimento dos Subfundos, conforme o acima detalhado, e na Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi, determinados Riscos de Sustentabilidade não serão atenuados.

Os Riscos de Sustentabilidade não atenuados ou residuais a nível dos emitentes podem resultar, caso se materializem, num menor desempenho financeiro de determinadas posições dos Subfundos em vários horizontes, incluindo o longo prazo. Consoante a exposição dos Subfundos aos títulos afetados, o impacto dos Riscos de Sustentabilidade não atenuados ou residuais no desempenho financeiro do Subfundo pode exibir vários graus de gravidade.

Integração do método de Riscos de Sustentabilidade da Amundi a nível de Subfundo

O(s) Subfundo(s) seguidamente listado(s) é(são) classificado(s) nos termos do Artigo 8 do Regulamento SFDR e visa(m) promover características ambientais ou sociais e investir em empresas com boas práticas de governação. Para além da aplicação da Política de Investimento Responsável da Amundi, estes Subfundos 'Artigo 8' visam promover tais características através do aumento da exposição a ativos sustentáveis com o objetivo de atingir uma pontuação ASG das carteiras superior à dos respetivos indicadores de referência ou universos de investimento. A pontuação da carteira ASG é a média ponderada (com base nos ativos em carteira) da pontuação ASG dos emitentes segundo o modelo de pontuação ASG da Amundi. Estes Subfundos Artigo 8 integram os Riscos de Sustentabilidade através de uma política de exclusão direcionada, mediante a inclusão das pontuações ASG das empresas no seu processo de investimento e uma administração responsável.

- First Eagle Amundi – Income Builder Fund
- First Eagle Amundi – Sustainable Value Fund

FINALMENTE E EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO RESPONSÁVEL DA AMUNDI, O GESTOR DE INVESTIMENTO DE TODOS OS OUTROS SUBFUNDOS NÃO CLASSIFICADOS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 8 OU 9 DO REGULAMENTO DE DIVULGAÇÃO DE FINANÇAS SUSTENTÁVEIS (SFDR) PROCURA REDUZIR OS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE NO SEU PROCESSO DE INVESTIMENTO ATRAVÉS DE UMA ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL E DE UMA POLÍTICA DE EXCLUSÃO DIRECIONADA, FUNÇÃO DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DAS CLASSES DE ATIVOS.

Principais Impactos Negativos

Os Principais Impactos Negativos são efeitos adversos, materiais ou provavelmente materiais, nos fatores de sustentabilidade resultantes, agravados ou diretamente associados às decisões de investimento da entidade emitente.

A Amundi considera os Principais Impactos Negativos através de uma combinação de métodos: exclusão, integração da notação ASG, envolvimento, votação e monitorização de controvérsias.

Relativamente aos Subfundos classificados de acordo com o Artigo 8 ou o Artigo 9 do Regulamento de Divulgação, as informações mais detalhadas sobre o tratamento a dar aos Principais Impactos Negativos constam da secção específica do anexo pré-contratual relevante deste Prospeto.

Relativamente a todos os outros Subfundos não classificados de acordo com o Artigo 8 ou o Artigo 9 do Regulamento de Divulgação, a Amundi considera apenas o indicador nº 14 (Exposição a armas controversas, minas antipessoais, munições de fragmentação, armas químicas e armas biológicas) do Anexo 1, Quadro 1, das RTS.

Informações sobre os principais impactos negativos nos Fatores de Sustentabilidade podem ser consultadas no relatório anual do Fundo e na Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi, disponíveis em www.amundi.lu

V. VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO

A. Organização

O Conselho de Administração aprovou a política de avaliação aplicada aos Subfundos da SICVA. Além disso, o Agente Administrativo foi encarregue de proceder ao cálculo do VPL dos Subfundos segundo os métodos e princípios seguintes.

B. Generalidades

O "Ativo Líquido" da Sociedade é igual ao valor de mercado (i) dos ativos de cada Subfundo da Sociedade, incluindo os acréscimos de proveitos e deduzindo o (ii) passivo e os acréscimos de custos.

Os relatórios da Sociedade são apresentados em USD. Porém, as declarações financeiras da Sociedade elaboradas relativamente a cada Subfundo são apresentadas na moeda de referência do Subfundo.

O Valor Patrimonial Líquido ("VPL") por Ação é determinado à responsabilidade do Conselho de Administração em cada Dia de Avaliação com base nas últimas cotações de fecho disponíveis do Dia de Negociação anterior a esse Dia de Avaliação nos mercados em que são transacionados os títulos detidos Sociedade.

O VPL por Ação é calculado dividindo (i) o Ativo Líquido de cada Subfundo da Sociedade pelo (ii) respetivo número total de Ações e frações de Ações da Sociedade em circulação do Subfundo em questão no Dia de VPL em causa e será denominado em cada Moeda de Classe, podendo ser expresso noutras moedas conforme o indicado no quadro no site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A.>

O VPL por Ação é arredondado a duas casas decimais.

O objetivo da política de avaliação consiste em garantir que os Subfundos da SICAV são avaliados de forma fiável e consistente, em conformidade com os Estatutos e de acordo com o princípio do "justo valor", garantindo, assim, um tratamento justo dos investidores.

O valor justo deve ser entendido como a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo ser liquidado, numa operação correta entre partes voluntárias e bem informadas realizada numa base puramente comercial no Dia da Avaliação.

1. Considera-se que o Ativo da Sociedade inclui relativamente a cada Subfundo:

- (a) todas as disponibilidades em caixa e em depósitos, incluindo juros vencidos sobre as mesmas;
- (b) todas as letras e saques à vista e todas as contas de clientes (incluindo os proveitos com a venda de títulos vendidos, mas não entregues);
- (c) todas as obrigações, notas promissórias a prazo, certificados de depósito, unidades de participação ou ações de outros OICs, ações de empresas, obrigações com ou sem garantia, direitos de subscrição, warrants, opções e outros títulos, instrumentos financeiros e ativos equiparáveis detidos ou contratados pela Sociedade (desde que a Sociedade possa proceder a ajustamentos de forma não inconsistente com o parágrafo (i) infra no que respeita a variações do valor de mercado dos títulos causadas por transações ex-dividendos ou ex-direitos ou práticas equiparáveis);
- (d) todos os dividendos em Ações e em numerário e distribuições em numerário a receber pela Sociedade na medida em que a Sociedade disponha de informações razoáveis sobre os mesmos;
- (e) todos os juros acrescidos a quaisquer ativos que vençam juros detidos pela Sociedade, exceto na medida em que os mesmos estejam incluídos ou refletidos no valor de capital de tais ativos;
- (f) as despesas preliminares da Sociedade, incluindo os encargos de emissão e distribuição de Ações da Sociedade, na medida em que estes não tenham sido amortizados;
- (g) todos os outros ativos de qualquer tipo e natureza, incluindo despesas pagas antecipadamente.

O valor dos referidos ativos é determinado do seguinte modo:

- (i) as disponibilidades em caixa e depósitos, letras e saques à vista, contas a receber, custos diferidos, dividendos em numerário, juros declarados ou vencidos e ainda não recebidos serão considerados como perfazendo o respetivo

total, exceto se for improvável o respetivo pagamento ou cobrança pela totalidade, caso em que serão sujeitos às correções tidas como adequadas para que possam refletir o seu verdadeiro valor;

- (ii) os títulos admitidos à cotação numa bolsa de valores reconhecida ou negociados em qualquer outro Mercado Regulamentado com funcionamento regular, acreditado e aberto ao público, são avaliados com base nas últimas cotações de fecho disponíveis ou, caso estejam envolvidos vários de tais mercados, com base nas últimas cotações de fecho disponíveis no principal mercado dos títulos em causa;
- (iii) se os Administradores considerarem que as últimas cotações de fecho disponíveis não refletem verdadeiramente o justo valor de mercado dos títulos em causa, determinarão o valor dos mesmos com base em estimativas razoáveis de receitas de vendas feitas prudencialmente e de boa-fé;
- (iv) Os títulos não cotados ou transacionados em bolsa de valores ou não negociados noutro Mercado Regulamentado serão avaliados prudencialmente e de boa-fé com base no respetivo valor de realização provável;

os títulos não cotados ou transacionados em bolsa de valores ou não negociados noutro Mercado Regulamentado serão avaliados com base em estimativas razoáveis de receitas de vendas feitas prudencialmente e de boa-fé pelos Administradores;

- (v) o valor de liquidação dos contratos de futuros, forwards e opções não transacionados em bolsas de valores ou noutros Mercados Regulamentados será o respetivo valor líquido de liquidação determinado, conforme as políticas definidas pelo Conselho de Administração, numa base consistentemente aplicada a cada um dos tipos de contratos. O valor de liquidação dos contratos de futuros, forwards e opções transacionados em bolsas de valores ou em outros Mercados Regulamentados basear-se-á nos últimos preços de liquidação disponíveis de tais contratos em bolsas de valores e mercados regulamentados onde a Sociedade negocie tais contratos de futuros, forwards ou opções, na condição de que se um contrato de futuros, forwards ou opções não puder ser liquidado no dia em que tiver lugar o cálculo dos ativos líquidos da Sociedade, a base de apuramento do valor de liquidação de tal contrato será o valor que os Administradores considerarem justo e razoável;
- (vi) os Instrumentos de mercado monetário não cotados ou transacionados numa bolsa de valores ou outro Mercado Regulamentado são avaliados pelo respetivo valor nominal juntamente com os juros acumulados;

no caso de instrumentos a curto prazo com maturidade inferior a 90 dias, o valor do instrumento baseado no respetivo custo líquido de aquisição é progressivamente ajustado de acordo com o respetivo preço de recompra. Em caso de alterações significativas nas condições de mercado, a base de avaliação do investimento é ajustada de modo a refletir as novas taxas de mercado;
- (vii) os swaps de taxas de juro são avaliados pelo respetivo valor de mercado conforme determinado com base na curva de taxas de juro aplicável;
- (viii) os investimentos em esquemas de investimento coletivo abertos serão avaliados com base nas últimas cotações disponíveis das unidades de participação ou Ações de tais esquemas de investimento; e
- (ix) todos os outros títulos negociáveis e outros ativos autorizados serão avaliados pelo preço justo de mercado, prudencialmente e de boa-fé e com base no respetivo valor de realização provável.

Para se determinar um justo valor, poderão ser usados outros princípios de avaliação geralmente reconhecidos e auditáveis. Será depositada confiança na capacidade do Gestor de Investimento para determinar o justo valor, desde que tal contribuição fique sujeita a uma adequada supervisão por parte da Sociedade Gestora.

O Ativo Líquido de cada Subfundo da Sociedade é expresso na moeda do Subfundo e o VPL por Ação é expresso na moeda da Classe de Ações relevante, podendo, também, ser expresso noutras moedas conforme o indicado no quadro do site <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/EN/Amundi-Luxembourg-S.A.>

Quaisquer ativos detidos por um Subfundo não expressos na moeda do Subfundo serão convertidos na moeda do Subfundo à taxa de câmbio prevalecente num mercado reconhecido no Dia de Negociação anterior ao Dia de Avaliação relevante.

No caso de as cotações de determinados ativos detidos pela Sociedade não se encontrarem disponíveis para efetuar o cálculo do VPL, cada uma de tais cotações pode ser substituída pela última cotação conhecida (desde que esta última cotação conhecida também seja representativa) anterior à última cotação ou pela última avaliação da última cotação do Dia de Avaliação relevante, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

2. Considera-se que o Passivo da Sociedade inclui relativamente a cada Subfundo:

- (a) Todos os empréstimos, letras e contas a pagar.
- (b) Todos os encargos de gestão vencidos ou a pagar (incluindo comissões de gestão, comissões de distribuição, comissões de depositário e comissões de agente administrativo, agente de registo e mandatário e comissões de todos os outros terceiros).
- (c) Todas as responsabilidades conhecidas, presentes e futuras, incluindo todas as obrigações contratuais vencidas para pagamento de quantias ou bens.
- (d) Uma provisão adequada para impostos futuros baseada no capital e rendimento no Dia de Negociação anterior ao Dia de Avaliação, conforme oportunamente determinada pela Sociedade, e outras reservas, se existentes, conforme autorizadas e aprovadas pelos Administradores, em particular as que tiverem sido constituídas tendo em vista uma possível depreciação dos investimentos da Sociedade; e
- (e) Todos os outros passivos da Sociedade, independentemente do seu tipo e natureza, exceto os passivos representados pelas Ações da Sociedade. Para determinar o montante de tais passivos, a Sociedade tomará em conta todas as despesas a pagar pela Sociedade, que compreenderão as despesas de instalação, as comissões a pagar ao Conselho de Administração (incluindo gastos razoáveis), à Sociedade Gestora, a contabilistas, ao Banco Depositário e Agente de Pagamento, ao Agente Administrativo, Mandatário e Domiciliário, ao Agente de Registo e aos representantes permanentes em locais de registo e a qualquer outro agente contratado pela Sociedade, honorários de serviços jurídicos e de auditoria, encargos com quaisquer admissões a cotação propostas, manutenção das referidas cotações, despesas de promoção, impressão, apresentação de relatórios e publicação (incluindo as despesas de elaboração, tradução e impressão em diversos idiomas) de Prospetos e documentos de informação fundamental do investidor, memorandos explicativos ou declarações de registo, relatórios anuais e semestrais e relatórios detalhados, impostos ou encargos com autoridades governamentais e de supervisão, custos com seguros e todos os outros custos operacionais, incluindo as despesas de compra e venda de ativos, juros, comissões bancárias e de corretagem, portes de correio, telefone e fax. A Sociedade pode calcular os gastos administrativos e outros, de natureza regular ou recorrente, com base num valor estimado anual ou por outros períodos antecipados e poderá diferenciá-los em proporções iguais ao longo desses períodos.

Todas as Ações de um Subfundo em vias de resgate pela Sociedade serão consideradas como Ações em circulação até ao encerramento do expediente no Dia de Avaliação aplicável a tal resgate. Desde o encerramento do expediente em tal data e até que tenha lugar o pagamento, o preço de resgate constitui um passivo desse Subfundo.

Todas as Ações emitidas pela Sociedade em relação a um Subfundo em conformidade com os pedidos de subscrição recebidos serão emitidas após o encerramento do expediente no Dia de Avaliação aplicável a tais subscrições. O valor de subscrição é uma quantia devida a esse Subfundo da Sociedade a partir do fecho das negociações até ao momento de pagamento do mesmo.

Na medida do possível, serão considerados na avaliação todos os investimentos e desinvestimentos escolhidos e em relação aos quais a Sociedade tenha agido até ao Dia de Avaliação.

C. Suspensão temporária do cálculo do VPL

Em conformidade com o artigo 13º dos Estatutos, a Sociedade pode, a qualquer momento, suspender temporariamente o cálculo do VPL de qualquer Subfundo ou Classe de Ações e a emissão, venda, resgate e conversão de Ações, em particular nas circunstâncias seguintes:

- 1) durante qualquer período em que as principais bolsas de valores e outros mercados reconhecidos, onde seja cotada ou negociada parte considerável dos investimentos desse Subfundo, se encontrem fechados por outros motivos que não sejam feriados normais ou durante o qual as transações que aí têm lugar se encontrem restritas ou suspensas, desde que tal restrição ou suspensão afete a avaliação dos investimentos do Subfundo;
- 2) em qualquer situação que, na opinião do Conselho de Administração, constitua uma emergência (por exemplo, acontecimentos políticos, militares, económicos ou monetários) e em consequência da qual se torne impraticável a alienação ou a avaliação dos ativos detidos pela Sociedade em relação a um ou mais dos seus Subfundos;
- 3) em caso de indisponibilidade dos meios de comunicação habitualmente utilizados para determinar a cotação ou o valor de qualquer dos investimentos dos Subfundos da Sociedade ou a cotação ou o valor atual dos ativos dos Subfundos da Sociedade em qualquer bolsa de valores ou outro mercado regulamentado;
- 4) durante qualquer período em que a Sociedade seja incapaz de repatriar fundos em relação a um dos seus Subfundos com a finalidade de efetuar pagamentos a título de resgate de Ações ou durante o qual qualquer transferência de

fundos envolvida na realização ou aquisição de investimentos ou em pagamentos devidos a título de resgate de Ações não possa, na opinião do Conselho de Administração, ser efetuada às taxas de câmbio normais;

- 5) quando, por qualquer outro motivo fora do controlo do Conselho de Administração, os preços de quaisquer investimentos detidos pela Sociedade em relação aos seus Subfundos não possam ser determinados imediatamente ou com precisão;
- 6) em caso de decisão de dissolução da Sociedade ou de encerramento de qualquer Subfundo ou Classe de Ações da Sociedade ou na publicação da convocatória de uma Assembleia-geral de Acionistas com tal objetivo;
- 7) em caso de decisão de fusão da Sociedade ou de um Subfundo da Sociedade, na condição de que tal suspensão se justifique pela proteção dos Acionistas;
- 8) durante qualquer período em que fatores relacionados com, entre outras, situações políticas, económicas, militares, monetárias ou fiscais e fora do controlo da Sociedade a impeçam de dispor dos ativos de um ou mais Subfundos ou de determinar o Valor Patrimonial Líquido de um ou mais Subfundos da Sociedade de forma habitual e razoável.

Todos os pedidos de subscrição, conversão ou resgate são irrevogáveis exceto em caso de suspensão do cálculo do VPL.

Os Acionistas serão notificados de qualquer suspensão mediante publicação num jornal do Luxemburgo conforme determinado pelo Conselho de Administração. Também serão notificados os investidores ou Acionistas, consoante o caso, que tenham efetuado pedidos de subscrição, conversão ou resgate de Ações.

D. Publicação do VPL por Ação

O VPL por Ação de cada Classe de cada Subfundo encontra-se disponível diariamente na sede social da Sociedade, na Sociedade Gestora, no Depositário e online no portal www.fundsquare.net.

O VPL relevante por Ação pode ser publicado, conforme determinado pela Sociedade ou, por outra forma, exigido pela lei aplicável em cada um dos países em que a Sociedade e/ou Subfundos e/ou Classes se encontrem autorizados para oferta pública ou restrita. A Sociedade pode publicar esta informação nos principais jornais financeiros ou em quaisquer portais, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou conforme, por outra forma, exigido pela lei aplicável. A Sociedade não pode aceitar qualquer responsabilidade por qualquer erro ou atraso na publicação ou pela não publicação de um VPL.

VI. DIREITOS DOS ACIONISTAS

A. Direitos associados às Ações

O capital da Sociedade é representado por Ações sem menção do valor nominal.

O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, emitir novas Ações de qualquer Subfundo e Classe de Ações sem conceder aos Acionistas existentes um direito de subscrição preferencial.

Uma vez emitidas, as Ações podem ser livremente negociadas.

Cada Acionista beneficia de maneira igual dos lucros do respetivo Subfundo da Sociedade, mas não beneficia de qualquer direito de preferência ou de reserva. Nas assembleias-gerais de Acionistas, é atribuído um voto a cada Ação, independentemente do respetivo VPL.

Podem ser emitidas frações (até um milésimo) de Ação, as quais participam proporcionalmente nos lucros do respetivo Subfundo, mas não detêm qualquer direito de voto.

B. Exercício e Assembleia-geral de Acionistas

O exercício da Sociedade (um "Exercício") tem início no dia 1 de março de cada ano civil e termina no último dia de fevereiro do ano civil seguinte.

A Assembleia-geral de Acionistas realiza-se todos os anos civis, no Luxemburgo, às 11:00 horas da terceira quinta-feira do mês de junho. Se este dia não for um Dia Útil, a assembleia terá lugar no Dia Útil subsequente. Todos os Acionistas serão notificados para comparecer à reunião através de convocatória enviada para as respetivas moradas conforme o registo de

Acionistas num prazo mínimo de 8 dias antes da data da Assembleia-geral. Esta notificação indicará a hora e o local da Assembleia-geral, as condições de admissão, a ordem de trabalhos e os requisitos de quórum e de maioria.

Cada Ação dá direito a um voto.

C. Relatórios e contas da Sociedade – Informação aos Acionistas

O relatório e contas anual auditado da Sociedade relativo a cada exercício estará disponível para os Acionistas na sede social da Sociedade no prazo de quatro meses a contar do final do exercício em causa. Além disso, o relatório semestral não auditado da Sociedade relativo ao período entre o final de cada exercício e 31 de agosto do ano seguinte (um "período semestral") estará disponível para os Acionistas mediante pedido na sede social da Sociedade no prazo de dois meses a contar do final do período semestral em causa. Tal relatório será remetido por via postal aos Acionistas registados.

Todas as outras comunicações aos Acionistas serão efetuadas através de avisos publicados no jornal d'Wort e nos jornais de países em que tenha lugar a oferta de Ações da Sociedade ou remetidos aos Acionistas para as respetivas moradas conforme o registo de Acionistas ou comunicados por outras vias consideradas adequadas pelo Conselho de Administração e, se assim exigido pela lei luxemburguesa, publicados no *Recueil Electronique des Sociétés et Associations (RESA)*, no Luxemburgo.

D. Documentos para inspeção

No horário de expediente de todos os Dias Úteis, estarão disponíveis para inspeção na sede social da Sociedade, 5, Allée Scheffer, L-2520 Luxembourg, cópias dos documentos seguintes:

- Documento de Informação Fundamental relativo a cada Classe de Ações de cada Subfundo;
- Estatutos;
- qualquer contrato referido no Prospeto;
- último relatório e contas anual auditado da Sociedade; e
- último relatório e contas semestral não auditado da Sociedade.

Além disso, os Acionistas podem obter, sem encargos, exemplares deste Prospeto e dos últimos relatórios e contas anual e semestral na sede social do Agente Administrativo, 28-32, place de la gare, L-1616, Luxemburgo, no horário de expediente de todos os Dias Úteis.

Finalmente, informações relativas à política de melhor execução da Sociedade e a procedimentos de processamento de queixas assim como uma síntese da política da Sociedade em termos de estratégia de direitos de voto e de decisões associadas a investimentos da Sociedade podem ser obtidas na sede social da Sociedade ou da Sociedade Gestora ou no site www.amundi.com

E. Proteção de dados

De acordo com a Lei de Proteção de Dados, a Sociedade, agindo na qualidade de Responsável pelo Tratamento de dados, informa os Acionistas (ou, se o Acionista for uma pessoa coletiva, a pessoa de contacto do Acionista e/ou o beneficiário efetivo) que determinados dados pessoais (os "Dados Pessoais") fornecidos à Sociedade ou aos seus delegados podem ser recolhidos, gravados, conservados, adaptados, transferidos ou, por outra forma, tratados para os fins seguidamente descritos.

Os Dados Pessoais incluem (i) o nome, endereço (postal e/ou eletrónico), dados bancários, valor investido e participações de um Acionista; (ii) relativamente a empresas Acionistas: o nome e endereço (postal e/ou eletrónico) das pessoas de contacto, signatários e beneficiários efetivos dos Acionistas; e (iii) quaisquer outros dados pessoais cujo tratamento seja exigido para cumprimento de requisitos regulamentares, incluindo legislação fiscal e leis estrangeiras.

Os Dados Pessoais fornecidos pelos Acionistas são tratados tendo em vista a preparação e execução de transações com Ações da Sociedade assim como os legítimos interesses da Sociedade. Mais particularmente, os legítimos interesses incluem (a) o cumprimento das obrigações contabilísticas, regulamentares e legais da Sociedade, assim como a comprovação de uma operação ou de qualquer comunicação comercial; (b) o exercício da atividade da Sociedade em conformidade com normas razoáveis do mercado e (c) o tratamento dos Dados Pessoais para efeitos de: (i) manutenção do registo de Acionistas; (ii) processamento de operações envolvendo Ações e pagamento de dividendos; (iii) controlos relativos às práticas de Late Trading e de Market Timing; (iv) cumprimento das regras de antibrandeamento de capitais aplicáveis; (v) serviços de marketing e relacionados com o cliente; (vi) gestão de comissões; e (vii) identificação tributária nos termos da Diretiva da

Poupança da UE, do Relatório Padrão Comum (CRS) da OCDE e da Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras (FATCA).

A Sociedade pode, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, delegar o tratamento de Dados Pessoais noutros destinatários, tais como, entre outros, a Sociedade Gestora, os Gestores de Investimento, os Subgestores de Investimento, o Administrador, o Agente de Registo e Transferência, o Depositário e Agente de Pagamentos, o auditor e os consultores jurídicos da Sociedade e os respetivos prestadores de serviços e delegados (os “Destinatários”).

Os Destinatários podem, à sua própria responsabilidade, divulgar os Dados Pessoais aos seus agentes e/ou delegados, com o único propósito de ajudar os Destinatários a prestar serviços à Sociedade e/ou a cumprir as suas próprias obrigações legais. Os Destinatários ou os seus agentes ou delegados podem tratar Dados Pessoais na qualidade de Subcontratante (quando tratam os dados de acordo com as instruções da Sociedade) ou como Responsáveis pelo Tratamento (quando tratam os dados para os seus próprios fins ou para cumprir as suas próprias obrigações legais). Os Dados Pessoais também podem ser transferidos para terceiros, tais como agências governamentais ou reguladoras, incluindo autoridades tributárias, de acordo com a lei e regulamentação aplicáveis. Mais particularmente, os Dados Pessoais podem ser divulgados às autoridades tributárias do Luxemburgo, que, por sua vez, podem, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, divulgá-las a autoridades tributárias estrangeiras.

Os Destinatários e Subdestinatários podem estar localizados dentro ou fora do Espaço Económico Europeu (o “EEE”). No caso de os Destinatários estarem localizados fora do EEE e num país que não garanta um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais, o Responsável pelo Tratamento celebrará com os Destinatários relevantes acordos de transferência juridicamente vinculativos sob a forma das cláusulas modelo aprovadas pela Comissão da União Europeia. Neste âmbito, assiste aos acionistas o direito de solicitar por escrito ao Responsável pelo Tratamento cópias dos documentos relevantes para permitir a(s) transferência(s) dos Dados Pessoais para esses países.

Os Subcontratantes podem incluir qualquer entidade pertencente ao grupo de empresas Crédit Agricole ou Société Générale (inclusivamente fora da UE) para efeitos de execução de tarefas operacionais coadjuvantes no quadro de operações envolvendo as Ações, de cumprimento das obrigações de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, de prevenção de fraudes no investimento e de cumprimento das obrigações do CRS.

Os Dados Pessoais podem ser:

- recolhidos, gravados e utilizados em formato físico ou eletrónico (incluindo a gravação de chamadas telefónicas para ou provenientes dos investidores ou dos seus representantes);
- partilhados com centros de processamento externos, agentes de despacho ou de pagamento ou outras terceiras partes, conforme necessário para a prestação de serviços a titulares de ações (Unitholders); tais terceiros podem ou não ser entidades do grupo de empresas Amundi e alguns podem estar sediados em países com normas de proteção de dados inferiores às da UE; tais terceiros podem, nomeadamente, ser qualquer entidade pertencente ao grupo de sociedades Société Générale (incluindo a Société Générale Global Solution Centre Pvt. Ltd na Índia) para efeitos de execução e desenvolvimento da relação comercial, execução de qualquer tarefa de apoio operacional no quadro de transações de investidores, assim como para efeitos de cumprimento de obrigações financeiras no âmbito do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, de prevenção de fraudes de investimento e de conformidade com as obrigações da Relatório Padrão Comum (CRS) da OCDE.

Em conformidade com as condições estabelecidas pela lei de proteção de dados, os Acionistas têm o direito de:

- solicitar o acesso aos seus Dados Pessoais
- solicitar a correção de seus Dados Pessoais, na medida em que estes sejam imprecisos ou estejam incompletos
- opor-se ao tratamento dos seus Dados Pessoais
- solicitar o apagamento dos seus Dados Pessoais
- solicitar a restrição do uso dos seus Dados Pessoais e
- solicitar a portabilidade dos Dados Pessoais

Os Acionistas poderão exercer estes direitos mediante carta enviada à Sociedade Gestora no seguinte endereço: 5, Allée Scheffer L-2520 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo.

Também assiste aos Acionistas o direito de apresentação de queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados (a “CNPD”) no seguinte endereço: 1, Avenue du Rock’n’Roll, L-4361 Esch-sur-Alzette, Grão-Ducado do Luxemburgo, ou a qualquer autoridade competente em matéria de supervisão da proteção de dados.

Um Acionista pode, ao seu critério, recusar-se a comunicar os seus Dados Pessoais à Sociedade. Neste caso, porém, a Sociedade poderá rejeitar o pedido de subscrição de Ações e bloquear uma conta para ulteriores transações. Os Dados Pessoais não serão retidos por períodos superiores aos necessários para efeitos do respetivo tratamento e isto no cumprimento de quaisquer prazos limite impostos pela lei aplicável.

VII. PRINCIPAIS INTERVENIENTES E FUNÇÕES

A. O Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável por determinar os objetivos e políticas de investimento da Sociedade assim como pela supervisão da gestão e administração da Sociedade. Conforme as disposições dos Estatutos, metade dos Administradores será originária do grupo de empresas Amundi ou por este selecionada e a outra metade será originária do grupo de empresas First Eagle Investment Management LLC ou por este selecionada.

B. Sociedade Gestora

O Conselho de Administração designou a Amundi Luxembourg S.A. para agir como Sociedade Gestora no sentido do disposto no Capítulo 15 da Lei de 2010.

A Amundi Luxembourg S.A foi constituída em 20 de dezembro de 1996 sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada (Société Anonyme).

A Sociedade Gestora encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial do Luxemburgo sob o número B 57.255.

A Sociedade Gestora foi designada ao abrigo de um contrato celebrado entre a mesma e a Sociedade, conforme eventualmente alterado, e está encarregue da gestão e administração da Sociedade assim como da distribuição das Ações de todos os Subfundos tanto no Luxemburgo como no estrangeiro.

À data deste Prospeito, a Sociedade Gestora tinha delegado várias das suas funções conforme adiante descrito neste Prospeito.

Conselho de Administração da Sociedade Gestora:

Pierre Jond
CEO e Diretor Geral
Amundi Luxembourg S.A.
Luxemburgo

David Harte
CEO
Amundi Ireland Limited
Irlanda

Enrico Turchi
CEO Delegado e Diretor Geral
Amundi Luxembourg S.A.
Luxemburgo

Bernard de Wit
Consultor do CEO
Amundi Asset Management S.A.S.
França

Céline Boyer-Chammard
Diretora da Divisão de Transformação Sustentável e Organização
Amundi Asset Management S.A.S.
França

Pascal Biville
Administrador Independente

Claude Kremer
Associado da Arendt & Medernach S.A.
Administrador Independente

François Marion
Administrador Independente

Cargos dirigentes da Sociedade Gestora:

CEO e Diretor Geral	Pierre Jond
CEO Delegado e Diretor Geral	Enrico Turchi
CEO Delegado e Diretor de Operações	Pierre Bosio
Diretora da Amundi Real Assets (ARA) Luxembourg	Loredana Carletti

Outros Fundos de Investimento Aberto (FIA) geridos pela Sociedade Gestora incluem a Amundi SIF, Amundi S.F., Amundi Unicredit Premium Portfolio (anteriormente denominado MyNEXT), Amundi Total Return, Camca Lux Finance, Innovative Investment Funds Solutions (em liquidação), Amundi Asia Funds, Europe SectorTrend, Amundi Multi-Asset Portfolio, Amundi, Commerzbank Stiftungsfonds Stabilität, Commerzbank Stiftungsfonds Rendite.

A Sociedade Gestora concebeu e implementou uma política de remunerações que é consistente com e promove uma sólida e eficaz gestão do risco, a qual assenta num modelo de atividade que, pela sua natureza, não encoraja riscos excessivos não compatíveis com o perfil de risco dos Subfundos. A Sociedade Gestora identificou os membros do seu quadro de pessoal cuja atividade profissional tem um impacto material nos perfis de risco dos Subfundos e assegura que tais membros respeitam a política de remunerações. A política de remunerações da Sociedade Gestora integra aspetos de governação, uma estrutura de pagamentos equilibrada entre componentes fixos e variáveis, regras relativas a risco e desempenho de longo prazo concebidas numa perspetiva de consistência com a estratégia comercial, os objetivos, os valores e os interesses da Sociedade

Gestora, da SICAV e dos acionistas e, ainda, medidas tendentes a prevenir conflitos de interesses. A Sociedade Gestora garante que a avaliação dos desempenhos é feita em conformidade com os desempenhos plurianuais declarados à SICAV e que os pagamentos efetivos dos componentes baseados nos desempenhos são relativos aos mesmos períodos. Os detalhes da política de remuneração atualizada da Sociedade Gestora, incluindo, sem se limitar a tal, a descrição da forma de cálculo das remunerações e dos prémios e a identidade das pessoas responsáveis pelas remunerações e prémios podem ser consultados em <https://www.amundi.lu/retail/Local-Content/Footer/Quick-Links/Regulatory-information/Amundi>, encontrando-se, também, disponível, mediante pedido para a sede social da Sociedade Gestora, uma versão impressa gratuita.

C. Gestor de Investimento

Nos termos de um contrato de gestão de investimento entre a Sociedade Gestora e o Gestor de Investimento (o "Contrato de Gestão de Investimento"), conforme eventualmente alterado, a Sociedade Gestora nomeou a First Eagle Investment Management, LLC como Gestor de Investimento encarregue da gestão corrente dos investimentos dos Subfundos First Eagle Amundi International Fund, First Eagle Amundi Income Builder Fund e First Eagle Amundi Sustainable Value.

O Contrato de Gestão de Investimento tem uma duração indeterminada e pode ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes mediante notificação prévia de 3 meses ou unilateralmente pela Sociedade Gestora em caso de violação material, conforme definida, por parte do Gestor de Investimento.

A Amundi Luxembourg é responsável pelo pagamento de toda e qualquer remuneração ao Gestor de Investimento, conforme mais detalhadamente descrito na *PARTE II, Secção II "COMISSÕES E DESPESAS"*.

D. Banco Depositário e Agente de Pagamento

Nos termos de um contrato de Depositário e Agente de Pagamento em vigor a partir de 13 de outubro de 2016, o Conselho de Administração designou, por um período indeterminado, a Société Générale Bank Luxembourg como Depositário e Agente de Pagamento ("o Depositário") dos ativos da Sociedade. Tal contrato de depósito e agenciamento de pagamento pode ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia escrita de 3 meses ou imediatamente em determinadas circunstâncias.

O numerário e outros ativos que constituem o ativo da Sociedade serão detidos pelo Depositário em nome e no exclusivo interesse dos Acionistas.

O Depositário pode, com a aprovação da Sociedade, confiar a guarda de valores mobiliários a outros bancos, instituições financeiras e câmaras de compensação, tais como a Clearstream e a Euroclear. Porém, tal não afetará a responsabilidade do Depositário.

Compete ao Depositário executar todas as operações relativas à gestão corrente dos ativos da Sociedade.

O Depositário também executa as instruções do Conselho de Administração e, em conformidade com as mesmas, procede à liquidação de toda e qualquer transação relativa à aquisição ou alienação de ativos da Sociedade.

Além disso, o Depositário deve assegurar:

- a venda, emissão, resgate e anulação das Ações efetuadas por ou por conta da Sociedade se processam em conformidade com a lei do Luxemburgo e os Estatutos da Sociedade;
- nas transações envolvendo ativos da Sociedade, as contrapartidas são-lhe entregues dentro dos prazos habituais;
- as receitas da Sociedade são aplicadas em conformidade com os Estatutos da mesma.

O Depositário deverá adotar as necessárias cautelas no exercício das suas funções. O Depositário será responsável pela perda de um instrumento financeiro à sua guarda. Em tal caso, o Depositário deverá devolver à SICAV um instrumento financeiro de tipo equiparável ou de montante correspondente sem atrasos indevidos exceto se provar que a perda resultou de um evento externo fora do seu razoável controlo e cujas consequências teriam sido inevitáveis apesar de todos os esforços razoáveis para as contrariar. Em conformidade com a lei do Luxemburgo, o Depositário será responsável perante a SICAV e os acionistas por quaisquer perdas por estes sofridas e resultantes do não cumprimento ou de um cumprimento incorreto das suas obrigações. O Depositário pode confiar instrumentos financeiros a bancos correspondentes, bancos terceiros e sistemas de compensação de títulos, mas tal não colocará em causa a sua responsabilidade. A lista de tais entidades delegadas ou os potenciais conflitos de interesses que possam resultar de tal delegação podem ser consultados em http://www.securities-services.societegenerale.com/uploads/tx_bisgnews/Global_list_of_sub_custodians_for_SGSS_2016_05.pdf. Sempre que a

legislação de um país terceiro exigir que determinados instrumentos financeiros sejam mantidos à guarda de uma entidade local e que não existam entidades locais que satisfaçam os requisitos de delegação, o Depositário poderá delegar numa

entidade local na condição de que i) os investidores tenham sido devidamente informados e de que ii) tenham sido dadas pela SICAV ou em nome destas instruções com vista à delegação na entidade local relevante.

O Depositário não está autorizado a desenvolver relativamente à SICAV atividades que possam criar conflitos de interesses entre a SICAV, os acionistas e o próprio Depositário, exceto se tiver identificado adequadamente tais conflitos de interesses potenciais, se tiver separado funcional e hierarquicamente o cumprimento das suas tarefas de Depositário de outras tarefas potencialmente conflituosas e se tiver gerido, monitorizado e divulgado aos acionistas os conflitos de interesses potenciais identificados.

E. Agente Administrativo

A Société Générale Luxembourg (antiga Société Générale Securities Services Luxembourg, até à sua fusão, em 1 de agosto de 2014, com Société Générale Luxembourg) foi nomeada, por um período indeterminado, pela Sociedade Gestora como Agente Administrativo da Sociedade, em conformidade com um Contrato Administrativo com data de 6 de julho de 2006.

Na sua qualidade de Agente Administrativo da Sociedade, a Société Générale Luxembourg é responsável, nomeadamente, pela determinação diária do VPL de cada Classe de Ações de cada Subfundo, pela boa manutenção dos registos contabilísticos da Sociedade e por todas as outras funções administrativas exigidas pelas leis do Grão-Ducado do Luxemburgo conforme descritas no referido contrato.

O referido contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes com um pré-aviso de três meses por escrito ou imediatamente se verificadas determinadas circunstâncias.

F. Agente de Registo

A Société Générale Luxembourg (antiga European Fund Services S.A. até à sua fusão, em 1 de julho de 2015, com a Société Générale Luxembourg) foi nomeada pela Sociedade Gestora, por um período indeterminado, como Agente de Registo da Sociedade.

A Société Générale Luxembourg é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada (société anonyme) de direito luxemburguês e um membro do Grupo Société Générale.

O Agente de Registo é responsável pelo processamento das subscrições de Ações, tratamento de ordens de resgate e de conversão e aceitação de transferências de fundos, pela manutenção do Registo de Acionistas da Sociedade, pela entrega de Certificados de Ações, se solicitados, pela conservação de todos os Certificados de Ações não emitidos da Sociedade, pela aceitação de Certificados de Ações entregues para substituição, resgate ou conversão e pela organização e supervisão do envio aos Acionistas de relatórios, avisos e outros documentos.

G. Distribuidores e outros Intermediários

A Sociedade Gestora nomeia bancos, instituições financeiras e outros intermediários autorizados como Distribuidores e Intermediários para efeitos de oferta e venda de Ações a investidores e de processamento de ordens de subscrição, resgate, conversão ou transferência dos Acionistas. Nos termos da lei em vigor nos países onde tenha lugar a oferta de Ações, tais Intermediários poderão, com o consentimento do Conselho de Administração, agir na qualidade de mandatários do investidor.

Sem prejuízo do atrás exposto, um Acionista pode investir diretamente na Sociedade sem recorrer aos serviços de uma entidade assim nomeada.

Um investidor poderá, a qualquer momento, requerer por escrito que as Ações sejam registadas em seu nome e, em tal caso, na entrega pelo investidor ao Agente de Registo da carta de confirmação relevante do Agente Mandatário, o Agente de Registo procederá ao lançamento da correspondente transferência e do nome do investidor no registo de Acionistas e notificará o Agente Mandatário em conformidade.

Contudo, as disposições supra não se aplicam aos Acionistas que tenham adquirido Ações em países onde o recurso aos serviços de um agente mandatário (ou de outro Intermediário) seja necessário ou obrigatório por motivos legais ou regulamentares ou por imperativos de ordem prática.

No que diz respeito a quaisquer subscrições, um Intermediário autorizado para agir na qualidade de mandatário é considerado como declarando perante o Conselho de Administração que, entre outros aspetos:

- O Investidor não é uma Pessoa dos EUA (US Person);

- Notificará imediatamente o Conselho de Administração e o Agente de Registo se tiver conhecimento de que um investidor se tornou uma Pessoa dos EUA;
- Se possuir autoridade discricionária relativamente a Ações que passem para a propriedade beneficiária de uma Pessoa dos EUA, promoverá o resgate de tais Ações;
- Não procederá, com conhecimento de causa, à transferência ou entrega de qualquer Ação ou parte da mesma ou juros sobre a mesma a uma Pessoa dos EUA nem à transferência de quaisquer Ações para os Estados Unidos.

O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, exigir aos Intermediários a agir na qualidade de mandatários que procedam a declarações adicionais para efeitos de observância de quaisquer alterações à legislação e regulamentos aplicáveis.

Previamente à subscrição pelo Investidor na Sociedade, todos os Intermediários colocação à disposição de cada investidor, a pedido deste, uma cópia deste Prospeito bem como o Documento de Informação Fundamental do Subfundo e Classe de Ações em questão e o relatório anual e semestral (ou qualquer suplemento, anexo ou nota informativa similares eventualmente exigidos pela lei local aplicável).

H. Representante da Sociedade

Sempre que tal seja exigido por leis ou regulamentos locais, a Sociedade pode designar, nos países em que as Ações sejam oferecidas para venda ao público, representantes da Sociedade (os "Representantes"), junto dos quais poderão ser obtidos, em cada Dia de Negociação, os Preços de Negociação relativos a todos os Subfundos assim como outras informações autorizadas sobre a Sociedade, tudo conforme descrito nos eventuais anexos a este Prospeito (os "Suplementos"), no âmbito da oferta de Ações nos vários países em que a Sociedade se encontre registada para efeitos de oferta ao público das suas Ações.

VIII. CONFLITOS DE INTERESSES

Podem existir conflitos de interesses significativos entre a Sociedade, os Acionistas da Sociedade, o Grupo CA (que detém atualmente 74,16% do Grupo Amundi), a First Eagle Investment Management, LLC e as suas filiais (incluindo a Sociedade Gestora). Estes incluem os seguidamente expostos.

Tanto a Amundi Luxembourg como a Amundi Asset Management são subsidiárias diretas ou indiretas da Amundi. Outras subsidiárias e filiais da Amundi assim como esquemas de investimento coletivo geridos e/ou propostos pelo Gestor de Investimento e pelas suas subsidiárias e filiais também podem ser Acionistas da Sociedade.

O CA Group e as suas filiais podem comprar e vender por conta própria títulos em que a Sociedade também investe. Além disso, a Sociedade pode, no quadro da sua atividade normal, comprar e vender ativos ao CA Group e às suas filiais, desde que tais transações sejam efetuadas numa base puramente comercial. Além disso, o CA Group e as suas filiais podem prestar consultoria de investimento ou gerir fundos de terceiros que invistam nos mesmos títulos em que a Sociedade investe.

Sendo, entre outras coisas, grandes instituições bancárias, o CA Group e as suas filiais podem conceder empréstimos a muitas das empresas ou países em que a Sociedade irá investir. As decisões de crédito que o CA Group e as suas filiais tomem relativamente a tais empresas ou países podem ter um impacto no valor de mercado dos títulos em que a Sociedade investe. Além disso, a posição do CA Group e das suas filiais enquanto instituições de crédito, em quase todas as instâncias, será de superior importância para os títulos em que a Sociedade investe.

O CA Group e as suas filiais também estão empenhadas noutras atividades que envolvem ou afetam os títulos em que a Sociedade irá investir. Mais em particular, o CA Group e as suas filiais podem estar envolvidas na origem de transações referentes a esses títulos e na subscrição dos mesmos títulos assim como agir na qualidade de corretores/dealers relativamente a tais títulos. Além disso, o CA Group e as suas filiais podem prestar outros serviços a sociedades de gestão de carteiras e receber honorários, comissões e outras remunerações por conta de tais serviços.

Os funcionários do Gestor de Investimento (incluindo gestores de carteira) agem na qualidade de gestores de carteira por conta de determinados clientes e de outros fundos que utilizam um programa de investimento que é substancialmente similar ao de um Subfundo gerido por tal pessoa, incluindo contas proprietárias e relacionadas. Além disso, o Gestor de Investimento age presentemente ou pode, no futuro, agir como consultor de investimento de outros fundos de investimento ou contas (incluindo contas proprietárias), alguns dos quais pagam compensações de incentivo (tais como comissões de

desempenho). Consequentemente, as atividades de gestão de investimento do Gestor de Investimento podem implicar conflitos entre os interesses de um Subfundo e os do Gestor de Investimento e, potencialmente, os interesses de várias contas geridas pelo Gestor de Investimento, principalmente no que respeita à alocação de oportunidades de investimento entre estratégias similares. Embora o Gestor de Investimento tenha adotado procedimentos de alocação que visam proporcionar um tratamento justo de todas as contas ao longo do tempo, é possível que surjam circunstâncias a exigir um tratamento caso a caso e que nem todas as contas de clientes participem necessariamente na mesma transação. Por vezes, um gestor de carteira pode determinar que uma oportunidade de investimento é apropriada apenas para algumas contas ou contas geridas pelo Gestor de Investimento e pode adotar diferentes posições relativamente a um título específico. Em tais casos, o Gestor de Investimento pode executar transações divergentes ou opostas envolvendo uma ou mais contas, o que pode afetar o preço de mercado ou a execução das transações ou ambos, em detrimento de uma ou mais das outras contas. A comissão de desempenho pagável em relação a determinadas Classe de Ações pode criar um incentivo para que o Gestor de Investimento efetue investimentos mais arriscados ou especulativos do que faria na ausência de tal comissão de desempenho.

O Gestor de Investimento pode receber benefícios de corretores e de contrapartes escolhidos para executar transações por conta do Subfundo. O Gestor de Investimento pode fazer com que sejam pagas a um corretor ou intermediário, que fornece ou paga por pesquisas ou outros serviços, comissões de valor mais elevado do que seria cobrado por outro corretor ou intermediário pela mesma transação. Os serviços de pesquisa obtidos mediante o uso de comissões resultantes de transações de carteira podem ser utilizados pelo Gestor de Investimento nas suas outras atividades de investimento e, por conseguinte, a Sociedade não pode, em nenhum caso em particular, ser direta ou indiretamente beneficiada pelos serviços de pesquisa prestados. O Gestor de Investimento adotou políticas e procedimentos que asseguram que tomará as medidas razoáveis para detetar conflitos de interesses que possam surgir no cumprimento da sua missão.

Ao efetuar operações cambiais ou qualquer compra ou venda de quaisquer títulos ou outros ativos por conta da Sociedade, o Gestor de Investimento bem como as respetivas filiais podem agir na qualidade de contraparte, agente ou corretor na transação e, podem, nessa qualidade, receber uma remuneração separada.

Todos os serviços de investimento, exceto se, por outra forma, permitido pela lei aplicável, ou de consultoria prestados pelo Gestor de Investimento em nome da Sociedade serão baseados em informações disponíveis ao público.

IX. EVENTOS QUE PODEM AFETAR A SOCIEDADE

A. Duração da Sociedade

Não existe um prazo de duração da Sociedade. Contudo, a Sociedade pode ser dissolvida, liquidada ou fundida nas circunstâncias seguintes:

B. Extinção de um Subfundo ou Classe de Ações

O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar a extinção de qualquer Subfundo ou de qualquer Classe de Ações, tendo em devida conta os interesses dos Acionistas. Nesse caso, o Conselho de Administração poderá propor aos Acionistas de tal Subfundo ou Classe a conversão das respetivas Ações em Ações de outro Subfundo ou Classe, nos termos estipulados pelo Conselho de Administração, ou o resgate das suas Ações contra numerário ao VPL por Ação (incluindo todas as despesas e custos previstos relacionados com a extinção) determinado no Dia de Avaliação.

Se, por qualquer motivo, o valor do ativo líquido de qualquer Classe de Ações tiver descido até um montante oportunamente determinado pelo Conselho de Administração como sendo o nível mínimo para que essa Classe ou Subfundo possa funcionar de forma economicamente eficiente ou se uma alteração da situação política ou económica relacionada com a Classe ou o Subfundo puder ter consequências negativas para essa Classe ou Subfundo ou em caso de racionalização dos produtos propostos aos investidores, o Conselho de Administração pode deliberar o resgate obrigatório de todas as Ações da Classe ou Subfundo relevante ao VPL por Ação (tomando em consideração os preços reais da liquidação dos investimentos e as despesas de liquidação) determinado no Dia de Avaliação em que tal decisão produzir efeitos. A Sociedade notificará, por escrito, os Acionistas da Classe ou Subfundo relevante previamente à data efetiva do Resgate Obrigatório, indicando os motivos e o procedimento das operações de resgate.

Qualquer pedido de subscrição será suspenso a partir do momento de anúncio da extinção.

Sem prejuízo dos poderes supra conferidos aos Administradores, a Assembleia-geral de Acionistas de qualquer Classes ou Subfundo pode, sob proposta dos Administradores, resgatar todas as Ações emitidas pela Classe ou Subfundo relevante e reembolsar os Acionistas ao VPL das respetivas Ações (tomando em consideração os preços reais da liquidação dos investimentos e as despesas de liquidação) determinado no Dia de Avaliação em que tal decisão produzir efeitos. Não haverá requisitos de quórum para uma tal Assembleia-geral de Acionistas, onde as resoluções serão tomadas por maioria simples dos Acionistas presentes ou representados.

Os ativos que não forem distribuídos aos respetivos titulares à data de efetivação do resgate serão depositados na *Caisse de Consignation* à ordem dos respetivos beneficiários.

Todas as Ações resgatadas serão subsequentemente canceladas pela Sociedade.

C. Dissolução e liquidação da Sociedade

A Sociedade pode ser dissolvida, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia-geral de Acionistas sujeita aos requisitos de quórum e de maioria conforme o estabelecido nos Estatutos.

Sempre que o capital cair abaixo de dois terços do Ativo Líquido mínimo, conforme estabelecido na Lei de 2010 e eventuais alterações, o Conselho de Administração deverá submeter a questão da dissolução da Sociedade à apreciação da Assembleia-geral de Acionistas.

Esta Assembleia-geral, que não estará sujeita a requisitos de quórum, deliberará por maioria simples de votos das Ações presentes ou representadas na Assembleia.

A questão da dissolução e liquidação da Sociedade também será levada a Assembleia-geral de Acionistas sempre que o capital cair abaixo do valor mínimo de um quarto do Ativo Líquido mínimo, conforme estabelecido na Lei de 2010 e eventuais alterações. Esta Assembleia-geral será realizada sem requisitos de quórum e a dissolução poderá ser deliberada pelos Acionistas detentores de um quarto dos votos presentes ou representados na Assembleia.

A Assembleia deverá convocada de modo a que se realize num prazo de quarenta dias a contar da data em que se verifique que o valor do Ativo Líquido da Sociedade caiu para valores inferiores a dois terços ou um quarto, consoante o caso, dos limites mínimos legais.

A emissão de novas Ações pela Sociedade cessará à data de publicação da convocatória para a Assembleia-geral de Acionistas em que será proposta a dissolução e a liquidação da Sociedade.

A liquidação será levada a cabo por um ou mais liquidatários (que poderão ser pessoas singulares ou coletivas aprovadas pela CSSF) designados pela Assembleia-geral de Acionistas para efetuar a dissolução, a qual também determinará os poderes e a remuneração de tais liquidatários. O liquidatário ou liquidatários assim designados liquidarão os ativos da Sociedade sujeitos à supervisão da autoridade competente e no melhor interesse dos Acionistas.

Os liquidatários distribuirão o produto da liquidação (líquido de todas as despesas de liquidação) pelos detentores de Ações em conformidade com os respetivos direitos. As quantias não reclamadas pelos Acionistas no final do processo de liquidação serão depositadas, nos termos da legislação luxemburguesa, na Caisse de Consignation, no Luxemburgo, até terminar o período estatutário de limitação.

D. Fusão da Sociedade

A Sociedade pode, quer como OICVM incorporada quer como OICVM incorporante, ser envolvida em fusões nacionais ou internacionais em conformidade com as definições e condições estabelecidas na Lei de 2010. O Conselho de Administração da Sociedade será competente para decidir sobre essa fusão e sobre a data efetiva dessa fusão, caso a Sociedade seja o OICVM beneficiário.

A assembleia-geral de Acionistas, mediante maioria simples dos votos expressos por Acionistas presentes ou representados na assembleia, será competente para deliberar sobre a fusão e sobre a data de efeito da mesma, no caso de a Sociedade ser a OICVM incorporada. A data de efeito da fusão será objeto de registo notarial.

Será dada notificação da fusão aos Acionistas da Sociedade. Cada Acionista terá a possibilidade, dentro do prazo de um mês a contar da data de publicação, de solicitar quer o resgate das suas Ações, isento de encargos, quer a conversão das suas Ações, isenta de encargos.

E. Fusão de Subfundo(s)

O Conselho de Administração, sujeito às condições estabelecidas na Lei de 2010, pode deliberar a fusão de um Subfundo com um fundo nacional (Luxemburgo) ou estrangeiro ou com um subfundo de um fundo estrangeiro ou nacional (incluindo qualquer Subfundo da Sociedade) conforme definido em conformidade com as condições estabelecidas na Lei de 2010.

Em todos os casos e sujeito aos Estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade será competente para deliberar sobre a data efetiva de uma tal fusão

Será dada notificação da fusão aos Acionistas da Sociedade. Cada Acionista dos Subfundos relevantes terá a possibilidade, dentro do prazo de um mês a contar da data de expedição, de solicitar quer o resgate das suas Ações, isento de encargos, quer a conversão das suas Ações, isenta de encargos.

ANEXO A: GLOSSÁRIO

Neste Prospeto, os termos e expressões que a seguir se apresentam têm os significados seguintes:

Ação	significa	Uma Ação emitida a um Acionista da Sociedade.
Acionista	significa	Uma pessoa que investiu em qualquer Subfundo da Sociedade e que consta do registo de Acionistas da Sociedade na qualidade de titular de Ações.
Agente Administrativo	significa	A Société Générale Luxembourg na qualidade de agente administrativo da Sociedade.
Agente de Registo	significa	A Société Générale Luxembourg, na qualidade de Agente de Registo da Sociedade nomeado pela Sociedade Gestora.
ASG	significa	Questões ambientais, sociais e de governação.
Atividades Económicas Ambientalmente Sustentáveis	significa	Com o objetivo de estabelecer o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é qualificada como ambientalmente sustentável quando contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais estabelecidos no Regulamento taxonomia (RT), não prejudica significativamente nenhum desses objetivos, é desenvolvida em conformidade com as salvaguardas mínimas estabelecidas no RT e está em conformidade com os critérios de triagem técnica estabelecidos pela Comissão Europeia em consonância com o RT.
Ativos Líquidos Auxiliares	significa	Depósitos bancários à ordem acessíveis a qualquer momento.
Banco Depositário	significa	A Société Générale Luxembourg, na qualidade de banco depositário e agente pagador da Sociedade nomeado pela Sociedade.
Classe	significa	Classe de Ações (cuja características são definidas na Parte II/Secção I).
Classes de Ações		Tipo de Ações que difere das outras ações da Sociedade pela sua estrutura (por exemplo, elegibilidade de investidores, comissões, categoria de Ação, etc.).
Com Notação ASG	significa	Um título classificado como ASG ou coberto para fins de avaliação ASG pela Amundi Asset Management ou por terceira parte regulamentada e reconhecida para efeitos de qualificação e avaliação profissional ASG.
CSSF	significa	A <i>Commission de Surveillance du Secteur Financier</i> , que é a Autoridade de Supervisão do Luxemburgo
Dia de Avaliação	significa	Cada Dia Útil do Luxemburgo em que é calculado o VPL.
Dia de Negociação	significa	O Dia Útil que antecede o Dia de Avaliação em que as ordens de subscrição, resgate ou conversão têm de ser recebidas pela Sociedade.
Dia de VPL		O Dia Útil no Luxemburgo em que é datado o VPL.
Dia Útil	significa	Qualquer dia útil no Luxemburgo em que os bancos estão abertos ao público.
Documento de Informação Fundamental	significa	O Documento de Informação Fundamental conforme publicado para cada Classe de Ações de cada Subfundo da Sociedade.
Estados Unidos	significa	Os Estados Unidos da América, os respetivos territórios e áreas sujeitas à respetiva jurisdição.
Estatutos	significa	Os Estatutos da Sociedade, incluindo eventuais alterações.
FIA	significa	Fundo de Investimento Aberto
Fatores de Sustentabilidade	significa	Para efeitos do art.º 2.º (24) do SFDR, são questões ambientais, sociais e laborais, de respeito pelos direitos humanos, de anticorrupção e de antissuborno.
Gestor de Investimento	significa	Gestor de investimento nomeado pela Sociedade Gestora para o Subfundo relevante.
High Yield	significa	Títulos com notação inferior a BBB- (Standard & Poor's) e/ou Baa (Moody's) que envolvem um risco mais elevado e correspondem à classe de risco "High Yield" (alto rendimento).
Instrumentos de Mercado Monetário	significa	Instrumentos normalmente negociados no mercado monetário, que são líquidos e possuem um valor que pode ser exatamente determinado a qualquer momento.
Instrumentos Indexados a Ações	significa	Título ou instrumento que replica ou se baseia numa ação, incluindo um warrant de ação, um direito de subscrição, um direito de aquisição ou compra, um derivado incorporado baseado em ações ou índices de ações e cujos efeitos económicos determinem uma exposição exclusiva a ações ou um certificado de depósito tal como um ADR ou GDR. Os títulos de participação (P-Notes) são derivados incorporados não abrangidos por esta definição. Os Subfundos que tenham em vista a utilização de P-Notes indicá-lo-ão especificamente na sua política de investimento.

Intermediários	significa	Agentes de vendas, distribuidores, agentes de serviço e mandatários nomeados ou aprovados pelos Administradores da Sociedade assim como corretores, dealers e outras entidades que tenham celebrado acordos com a Sociedade
Investidores Institucionais	significa	Investidores no sentido que lhes é atribuído pelo artigo 175 da Lei de 17 de dezembro de 2010 sobre organismos de investimento coletivo e eventuais alterações e abrangidos pelas diretrizes ou recomendações da CSSF.
Investimento Sustentável	significa	Para efeitos do art.º 2.º (17) do SFDR: (1) Investimento numa atividade económica que contribua para um objetivo ambiental, conforme medido por indicadores-chave de eficiência dos recursos relativamente a i) utilização de energia, ii) energias renováveis, iii) matérias-primas, iv) água e terra, v) produção de resíduos, (vi) emissões de gases com efeito de estufa ou (vii) impacto na biodiversidade e na economia circular; ou (2) investimento numa atividade económica que contribua para um objetivo social (nomeadamente o combate à desigualdade ou a promoção da coesão social, da integração social e das relações laborais); ou (3) investimento no capital humano ou em comunidades economicamente ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e que as empresas investidas observem boas práticas de governação, em especial no que diz respeito a estruturas de gestão sólidas, relações de trabalho, remuneração do pessoal e cumprimento fiscal. Para mais informações sobre como a metodologia da Amundi avalia se um investimento se qualifica como Investimento Sustentável, consultar a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi no site: www.amundi.lu .
Investimentos Ambientalmente Sustentáveis	significa	Investimentos numa ou várias atividades económicas qualificáveis como ambientalmente sustentáveis nos termos do Regulamento taxonomia.
Lei de Proteção de Dados	significa	A lei luxemburguesa de 1 de agosto de 2018 relativa à organização da Comissão Nacional de Proteção de Dados e ao quadro geral de proteção de dados e o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, conforme oportunamente alterados.
Moeda da Classe	significa	Moeda da Classe de Ações relevante conforme determinada pelo Conselho de Administração.
Moeda de Referência	significa	A moeda de referência em que o Subfundo é denominado (USD).
Moeda do Subfundo	significa	Moeda do Subfundo relevante conforme determinada pelo Conselho de Administração.
Normas Técnicas de Regulamentação	significa	Conjunto consolidado de normas técnicas estabelecidas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, que fornecem detalhes adicionais relativamente ao conteúdo, à metodologia e à apresentação de determinados requisitos de divulgação previstos no Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR) e no Regulamento taxonomia.
OIC	significa	Organismo de Investimento Coletivo (<i>Undertaking for Collective Investment – UCI</i>)
OICVM	significa	Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (<i>Undertaking for Collective Investment in Transferable Securities – UCITS</i>) regido pela Diretiva do Conselho alterada 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho de 2009 sobre a coordenação de leis, regulamentos e disposições administrativas relativas a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários.
Países da OCDE	significa	Países-membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico, incluindo, à data do presente Prospeto: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslovénia, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia.
Pessoa dos EUA (US Person)	significa	(i) Qualquer pessoa singular residente nos Estados Unidos da América; (ii) Qualquer associação ou sociedade organizada ou constituída ao abrigo das leis dos Estados Unidos da América; (iii) Qualquer fundo patrimonial, cujo executor ou administrador seja, uma Pessoa dos EUA;

		(iv) Qualquer fundo fiduciário cujo administrador seja uma Pessoa dos EUA; (v) Qualquer agência ou sucursal de uma entidade estrangeira sediada nos Estados Unidos da América; (vi) Qualquer conta não discricionária ou conta equivalente (que não seja fundo patrimonial ou fiduciário) detida por um dealer ou outro fiduciário em benefício ou por conta de uma Pessoa dos EUA; (vii) Qualquer conta discricionária ou conta equivalente (que não seja fundo patrimonial ou fiduciário) detida por um dealer ou outro fiduciário organizado, constituído e (se pessoa singular) residente nos Estados Unidos da América; (viii) Qualquer associação ou sociedade se: (A) organizada ou constituída ao abrigo de qualquer jurisdição estrangeira; e (B) constituída por uma Pessoa dos EUA com o objetivo principal de investir em títulos negociáveis não registados ao abrigo da Lei de 1933, exceto se organizada ou constituída e detida por investidores acreditados que não sejam pessoas singulares, fundos patrimoniais ou fundos fiduciários.
Pessoa Fiscal dos EUA	significa	Qualquer pessoa cidadã dos Estados Unidos da América ou residente nos EUA; Qualquer associação ou corporação constituída nos EUA ou ao abrigo de leis dos EUA ou de qualquer Estado dos EUA; ou qualquer fundo fiduciário, se uma ou mais Pessoas Fiscais dos EUA tiverem a autoridade para controlar todas as decisões substanciais do fundo fiduciário e um tribunal no território dos EUA tiver a autoridade ao abrigo da lei aplicável para emitir ordens ou sentenças em relação a substancialmente todas as questões sobre a administração do fundo fiduciário, ou qualquer bem imobiliário de um falecido que seja cidadão dos EUA ou residente nos EUA.
Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR)	significa	Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, conforme oportunamente e por qualquer forma alteradas, complementadas, consolidadas ou substituídas.
Regulamento taxonomia ou TR	significa	Regulamento 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo ao estabelecimento de um quadro para facilitar o investimento sustentável e que veio alterar o Regulamento (UE) 2019/2088 (Regulamento SFDR).
Riscos de Sustentabilidade	significa	Para efeitos do art.º 2.º (22) do SFDR, são eventos ou condições ambientais, sociais ou de governação que, se ocorrerem, podem provocar impactos materiais negativos potenciais ou efetivos no valor de um investimento.
Sociedade Gestora	significa	A Amundi Luxembourg S.A., na qualidade de sociedade gestora da Sociedade.
Subfundo	significa	Carteira específica de ativos e passivos da Sociedade com o seu próprio Valor Patrimonial Líquido e representado por uma Classe ou Classes independente(s) de Ações, que se distingue, essencialmente, pela sua política e objetivo de investimento específico e/ou pela moeda em que é denominado.
Títulos de Dívida	significa	Obrigações de taxa fixa e variável e Instrumentos de Mercado Monetário
Títulos em Risco	significa	Títulos emitidos por uma empresa, estado soberano ou entidade que se encontram em incumprimento ou em alto risco de incumprimento.
Títulos Hipotecários (MBS)	significa	Títulos Hipotecários são pacotes de empréstimos hipotecários agregados e vendidos como títulos (processo conhecido como securização). O tipo de empréstimos é garantido por um bem imobiliário específico.
Títulos Negociáveis	significa	Ações e outros títulos equivalentes a Ações, Obrigações e outros instrumentos de dívida Quaisquer outros títulos negociáveis que impliquem o direito de adquirir quaisquer de tais títulos negociáveis por subscrição ou permuta.
Títulos Securitizados (ABS)	significa	Títulos Securitizados (ABS) são pacotes de empréstimos agregados e vendidos como títulos (processo conhecido como securização). O tipo de empréstimos abrange créditos sobre cartões de crédito, créditos automóveis, créditos de segunda hipoteca, créditos estudantis, etc.
VPL	significa	O Valor Patrimonial Líquido que pode ser determinado por Ação.

ANEXO B: DIVULGAÇÕES ASG

As informações relacionadas com as características ambientais e sociais ou os objetivos de investimento sustentável do(s) subfundo(s) constam deste Anexo em conformidade com o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR) e o Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão.

Por **investimento sustentável** entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Nome do produto:
FIRST EAGLE AMUNDI INCOME BUILDER FUND

Identificador de entidade jurídica:
549300HHP1HFPO4I5V06

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

☒ ☐ ☐ **Sim**

☒ ☐ ☒ **Não**

☐ Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental**: ____%

☐ em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com um objetivo social**: ____%

☒ **Promove características ambientais/sociais (A/S)** e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 10% a investimentos sustentáveis

☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☒ com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ com um objetivo social

☐ Promove características (A/S), mas **não irá realizar investimentos sustentáveis**



Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

O Subfundo promove características ambientais e/ou sociais com o objetivo de obter uma pontuação ASG superior à do seu universo de investimento. Na determinação da pontuação ASG do Subfundo e do respetivo universo de investimento, o desempenho ASG é avaliado mediante a comparação dos desempenhos médios de cada título e do respetivo setor na perspetiva de cada um dos três aspetos ASG (ambiente, responsabilidade social e governação). Para efeitos desta avaliação, o universo de investimento é definido como 70% índice MSCI ACWI + 20% índice Bloomberg Global High Yield + 10% índice Bloomberg Global Aggregate. Não foi designado qualquer Indicador de Referência ASG.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

● ***Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?***

O indicador de sustentabilidade usado é a pontuação ASG do Subfundo, a qual é avaliada em comparação com a pontuação ASG do universo de investimento do Subfundo.

O processo de notação ASG da Amundi assenta numa abordagem “Melhor da Classe”. As notações são adaptadas a cada setor de atividade de modo a avaliar o enquadramento dinâmico das empresas.

A Amundi utiliza uma notação ASG quantitativa em sete níveis, desde A (melhores notações do universo de investimento) a G (piores notações do universo de investimento). Na escala ASG da Amundi, os títulos incluídos na lista de exclusão recebem a notação G. No caso de emitentes empresariais, o desempenho ASG é avaliado globalmente e segundo o nível de critérios relevante em comparação com o desempenho médio do respetivo setor de atividade segundo as três dimensões ASG:

- Vertente ambiental: avalia a capacidade dos emitentes para controlar o seu impacto ambiental direto e indireto, mediante a limitação do seu consumo de energia, a redução das suas emissões com efeito de estufa, o combate ao esgotamento dos recursos e a proteção da biodiversidade.
- Vertente Social: avalia a atividade de um emitente segundo duas perspetivas distintas: estratégia de desenvolvimento do capital humano e respeito pelos direitos humanos em geral.
- Vertente de Governança: avalia a capacidade do emitente para garantir as bases de um quadro de governação empresarial eficaz e para gerar valor no longo prazo.

A metodologia aplicada na notação ASG da Amundi assenta em 38 critérios, quer genéricos (comuns a todas as empresas, independentemente da sua atividade), quer sectoriais (ponderados de acordo com o setor e considerados em termos de impacto na reputação, na eficiência operacional e no cumprimento regulamentar do emitente). As notações ASG da Amundi são, em regra, expressas globalmente nas três vertentes A, S e G ou individualmente em qualquer fator ambiental ou social.

Para mais informações sobre as pontuações e critérios ASG, consultar a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi no sítio www.amundi.lu

● ***Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?***

Os objetivos de investimento sustentável consistem em investir em empresas que procurem cumprir dois critérios:

- 1) aplicar as melhores práticas ambientais e sociais; e
- 2) evitar o fabrico de produtos ou a prestação de serviços que prejudiquem o meio ambiente ou a sociedade.

Para que a empresa beneficiária do investimento seja considerada como contributiva para o objetivo acima exposto, deverá ter um “melhor desempenho” no seu setor de atividade em pelo menos um dos seus fatores significativos, ambientais ou sociais, do mesmo.

A definição de “melhor desempenho” assenta na metodologia ASG proprietária da Amundi, a qual visa avaliar o desempenho ASG das empresas beneficiárias do investimento. Para que seja considerada como de “melhor desempenho”, a empresa beneficiária do investimento deve obter uma das três melhores notações (A, B ou C, de uma escala de notação de A a G) no respetivo setor em pelo menos um fator significativo ambiental ou social. Os fatores

A expressão **Principais Impactos Negativos** diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

significativos ambientais e sociais são identificados a nível setorial. A identificação destes fatores significativos é efetuada no quadro da análise ASG da Amundi, a qual combina dados extrafinanceiros e análise qualitativa dos temas setoriais e de sustentabilidade associados. Os fatores identificados como significativos resultam numa contribuição de mais de 10% para a pontuação geral ASG. Relativamente ao setor de energia, por exemplo, os fatores significativos são: emissões e energia, biodiversidade e poluição, saúde e segurança, comunidades locais e direitos humanos. Para uma perspetiva mais completa dos setores e dos fatores, consultar a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi em www.amundi.lu

Para que possa contribuir para os objetivos acima expostos, a empresa beneficiária do investimento não deve ter uma exposição significativa a atividades (por exemplo, tabaco, armamento, jogos de azar, carvão, aviação, produção de carne, fabrico de fertilizantes e pesticidas e produção de plásticos de uso único) não compatíveis com esses critérios.

A natureza sustentável de um investimento é avaliada ao nível da empresa beneficiária do investimento.

● ***Como é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?***

Para garantir que os investimentos sustentáveis não causam um prejuízo significativo (DNSH), a Amundi utiliza dois filtros:

- O primeiro filtro DNSH assenta na monitorização dos indicadores obrigatórios de Principais Impactos Negativos, conforme o Anexo 1, Quadro 1 da RTS (Normas Técnicas de Regulamentação), sempre que houver dados fiáveis, como, por exemplo, a intensidade GEE (gases com efeito de estufa) das empresas beneficiárias do investimento, através de uma combinação de indicadores (por exemplo, a intensidade de carbono) e de limites ou regras específicos (por exemplo, a não inclusão da intensidade de carbono da empresa beneficiária do investimento no último decil do setor).

A Amundi já integra Principais Impactos Negativos específicos na sua prática de exclusão no quadro da sua Política de Investimento Responsável. Tais exclusões, aplicadas na sequência dos testes acima detalhados, abrangem os seguintes tópicos: armas controversas, violações dos princípios do Pacto Global da ONU, carvão e tabaco.

- Além dos fatores de sustentabilidade específicos cobertos pelos indicadores de Principais Impactos Negativos abordados no primeiro filtro, a Amundi definiu um segundo filtro, que não leva em conta os acima referidos indicadores obrigatórios de Principais Impactos Negativos, o qual visa verificar se a empresa não teve um desempenho negativo do ponto de vista ambiental ou social em geral comparativamente a outras empresas do respetivo setor, o que corresponde a uma pontuação ambiental ou social superior ou igual a E segundo a notação ASG da Amundi.

– ***Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?***

Os indicadores de impactos negativos foram tomados em consideração conforme o detalhado no primeiro filtro DNSH acima:

O primeiro filtro DNSH assenta na monitorização dos indicadores obrigatórios dos Principais Impactos Negativos, conforme o Anexo 1, Quadro 1, das RTS (Normas Técnicas de Regulamentação), sempre que houver dados fiáveis, através de uma combinação de indicadores e de limites ou regras específicos:

- *apresentar uma intensidade de CO2 não incluída no último decil comparativamente a outras empresas do respetivo setor (aplica-se apenas a setores de alta intensidade); e*

- *apresentar uma diversidade no Conselho de Administração não incluída no último decil comparativamente a outras empresas do respetivo setor; e*
- *estar isenta de qualquer controvérsia no que respeita a condições de trabalho e a direitos humanos; e*
- *estar isenta de qualquer controvérsia no que respeita a biodiversidade e a poluição.*

A Amundi já integra Principais Impactos Negativos específicos na sua prática de exclusão no quadro da sua Política de Investimento Responsável. Tais exclusões, aplicadas na sequência dos testes acima detalhados, abrangem os seguintes tópicos: armas controversas, violações dos princípios do Pacto Global da ONU, carvão e tabaco.

– Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Pormenores:

As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos estão integrados na nossa metodologia de pontuação ASG. A nossa ferramenta proprietária de classificação ASG avalia os emitentes com base em dados disponibilizados pelos nossos fornecedores de dados. Por exemplo, o modelo inclui um critério específico denominado “Envolvimento da Comunidade e Direitos Humanos”, que é aplicado a todos os setores de atividade, além de outros critérios associados aos direitos humanos, nomeadamente cadeias de abastecimento socialmente responsáveis, condições de trabalho e relações de trabalho. Além disso, é efetuada uma monitorização de questões controversas com uma periodicidade mínima trimestral, visando, nomeadamente, empresas apontadas por violações de direitos humanos. Sempre que surjam controvérsias, os analistas procederão à avaliação da situação, pontuarão a controvérsia (usando a nossa metodologia de pontuação proprietária) e determinarão as melhores medidas a tomar. As pontuações de controvérsias são atualizadas trimestralmente de modo a acompanhar as tendências e os esforços de correção.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia, sendo acompanhada por critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

☒ Sim, o Subfundo monitoriza todos os indicadores obrigatórios de Principais Impactos Negativos, conforme o Anexo 1, Quadro 1, das RTS (Normas Técnicas de Regulamentação), aplicáveis à estratégia do Subfundo e baseia-se numa combinação de políticas de exclusão (normativas e setoriais), de integração da pontuação ASG no processo de investimento, de empenhamento e de métodos de votação:

- Exclusão: A Amundi definiu regras de exclusão normativas, baseadas em atividades e setoriais, que abrangem alguns dos principais indicadores negativos de sustentabilidade listados no Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR).

- Integração de fatores ASG: a Amundi adotou padrões mínimos de integração ASG aplicados por defeito aos seus fundos abertos objeto de uma gestão ativa (por um lado, exclusão de emittentes com classificação G e, por outra, pontuação média ponderada ASG superior à do indicador de referência aplicável). Os 38 critérios usados no método de classificação ASG da Amundi também foram concebidos para que sejam tomados em conta os principais impactos nos fatores de sustentabilidade, assim como a qualidade das correspondentes medidas corretivas.
- Envolvimento: O envolvimento constitui um processo contínuo e assente em objetivos, que visa influenciar as atividades ou o comportamento das empresas beneficiárias do investimento. O objetivo das atividades de envolvimento pode ser enquadrado em duas categorias: empenhar um emittente no sentido de melhorar a forma como integra a dimensão ambiental e social e empenha um emittente no sentido de melhorar o seu impacto em questões ambientais, sociais e ou relacionadas com direitos humanos ou noutras questões de sustentabilidade que sejam relevantes para a sociedade e para a economia global.
- Votação: a política de votação da Amundi responde a uma análise holística de todas as questões de longo prazo passíveis de influenciar a criação de valor, incluindo questões ASG relevantes. Para mais informações, consultar a Política de Votação da Amundi³.
- Monitorização de controvérsias: a Amundi desenvolveu um sistema de rastreamento de controvérsias que depende de três fornecedores de dados externos para rastrear de forma sistemática as controvérsias e o seu nível de gravidade. Este método quantitativo é, depois, desenvolvido com uma avaliação aprofundada de cada controvérsia grave, a cargo de analistas ASG, que procedem a uma monitorização periódica da sua evolução. Esta abordagem é válida para todos os fundos da Amundi.

Para mais informações sobre a forma de utilização dos indicadores obrigatórios de Principais Impactos Negativos, consultar a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi no sítio www.amundi.lu

☐ Não



Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

Objetivo: Este produto financeiro procura aumentar o valor do seu investimento durante o horizonte de investimento recomendado.

Investimentos: Para atingir este objetivo, o Subfundo procura alocar 80% do seu ativo líquido em valores mobiliários e instrumentos geradores de rendimento. É aplicado um método "valor" assente numa análise fundamental bottom-up com vista a identificar ações e títulos de dívida geradores de rendimento e que proporcionem um rendimento previsto atrativo em função do respetivo nível de risco.

O Subfundo investe em:

- Lei Alemã de Tributação de Investimentos: Pelo menos 25% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo encontra-se permanentemente investido em ações cotadas em bolsa ou negociadas num mercado organizado. Por motivos de transparência, os investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário (conforme a definição do termo do Ministério das Finanças da Alemanha) e em OICVMs e OICs não são incluídos nesta percentagem;
- instrumentos Indexados a ações;
- obrigações convertíveis;
- títulos de dívida, incluindo, até 20% do ativo líquido, em Títulos Securitizados (ABS) e Títulos Hipotecários (MBS);
- depósitos;
- unidades de participação/ações de OICVMs e/ou OICs (até 10% do ativo líquido).

O Subfundo também pode obter exposição às matérias-primas até 25% do seu ativo líquido. Não mais do que 50% do ativo líquido do Subfundo será investido em títulos abaixo de investment grade e não será feito qualquer investimento em Títulos em Risco. Os títulos que, após a compra, caíam para a condição de Títulos em Risco, podem ser mantidos; no entanto e em qualquer dos casos, não excederão 5% do ativo líquido do Subfundo. Os investimentos

³ <https://about.amundi.com/files/nuxeo/dl/0522366c-29d3-471d-85fd-7ec363c20646>

são efetuados sem quaisquer restrições em termos de alocação geográfica (incluindo os mercados emergentes), capitalização bolsista, setor de atividade ou maturidade.

Indicador de Referência: O Subfundo é objeto de uma gestão ativa. O Subfundo utiliza a Taxa de Financiamento “Overnight” Garantida (SOFR) acrescida da margem correspondente em cada classe de ações relevante, a posteriori, como indicador na avaliação do seu desempenho e, no que respeita às comissões de desempenho, como indicador a utilizar pelas classes de ações relevantes no cálculo da respetiva comissão. A construção da carteira não está sujeita a quaisquer restrições relativas a este Indicador de Referência.

Processo de Gestão: O Subfundo integra Fatores de Sustentabilidade no seu processo de investimento e baseia-se no sistema de notação ASG proprietário da Amundi (onde A é a notação mais elevada e G a mais baixa) Além disso, o Subfundo procura obter uma pontuação ASG da carteira superior à do seu universo de investimento.

A estratégia de investimento orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

● ***Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?***

Todos os títulos na carteira do Subfundo estão sujeitos aos Critérios ASG. Tal é concretizado mediante o uso da metodologia proprietária da Amundi e/ou de informações ASG de terceiros.

O Subfundo aplica primeiro a política de exclusão da Amundi, incluindo as seguintes regras:

- exclusões legais com base em armas controversas (minas antipessoal, bombas de fragmentação, armas químicas, armas biológicas e armas de urânio empobrecido, etc.);
- empresas que violem grave e repetidamente um ou mais dos 10 princípios do Pacto Global, sem medidas corretivas fiáveis;
- as exclusões setoriais do grupo Amundi sobre Carvão e Tabaco (os detalhes desta política estão disponíveis na Política de Investimento Responsável da Amundi, no sítio www.amundi.lu).

O Subfundo vincula-se à obtenção de uma pontuação ASG superior à do seu Universo de Investimento.

Os critérios ASG do Subfundo aplicam-se a pelo menos:

- 90% das ações emitidas por empresas de grande capitalização em economias desenvolvidas; títulos de dívida, instrumentos do mercado monetário com classificação de investment grade; e dívida soberana emitida por países desenvolvidos;
- 75% das ações emitidas por empresas grande de capitalização em economias emergentes; ações emitidas por empresas de pequena e média capitalização em qualquer país; títulos de dívida e instrumentos do mercado monetário com classificação investment grade; e dívida soberana emitida por países emergentes.

No entanto, os investidores devem ter em conta que poderá não ser praticável realizar análises ASG relativamente a instrumentos monetários, quase-dinheiro, alguns produtos derivados e alguns esquemas de investimento coletivo segundo os mesmos padrões aplicáveis a outros investimentos. A metodologia de cálculo ASG não incluirá abrangerá títulos sem notação ASG, dinheiro, quase-dinheiro, alguns produtos derivados e alguns esquemas de investimento coletivo.

Além disso, e considerando o compromisso mínimo de 10% em Investimentos Sustentáveis com um objetivo ambiental, o Subfundo investe em empresas consideradas como de “melhor desempenho”, ou seja, com melhores notações (A, B ou C, de uma escala de notação de A a G) no respetivo setor em pelo menos um fator significativo ambiental ou social.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

- ***Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?***

Não existe taxa mínima comprometida no Subfundo.

- ***Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?***

Baseamos-mos na metodologia de pontuação ASG da Amundi. A pontuação ASG da Amundi assenta numa estrutura de análise ASG proprietária, que considera 38 critérios gerais e setoriais específicos, incluindo critérios de governação. Na vertente de Governação, avaliamos a capacidade do emitente para garantir uma estrutura de governação empresarial eficaz que garanta o cumprimento dos objetivos de longo prazo (por exemplo, a garantia do valor do emitente no longo prazo). Os subcritérios de governação considerados são: estrutura do conselho de administração, auditoria e controlo, remuneração, direitos dos acionistas, ética, práticas tributárias e estratégia ASG.

A escala de notação ASG da Amundi contém sete níveis, de A a G, onde A é a melhor e G a pior notação. As empresas com notação G são excluídas do nosso universo de investimento.



Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

A **alocação dos ativos** descreve a parte dos investimentos em ativos específicos.

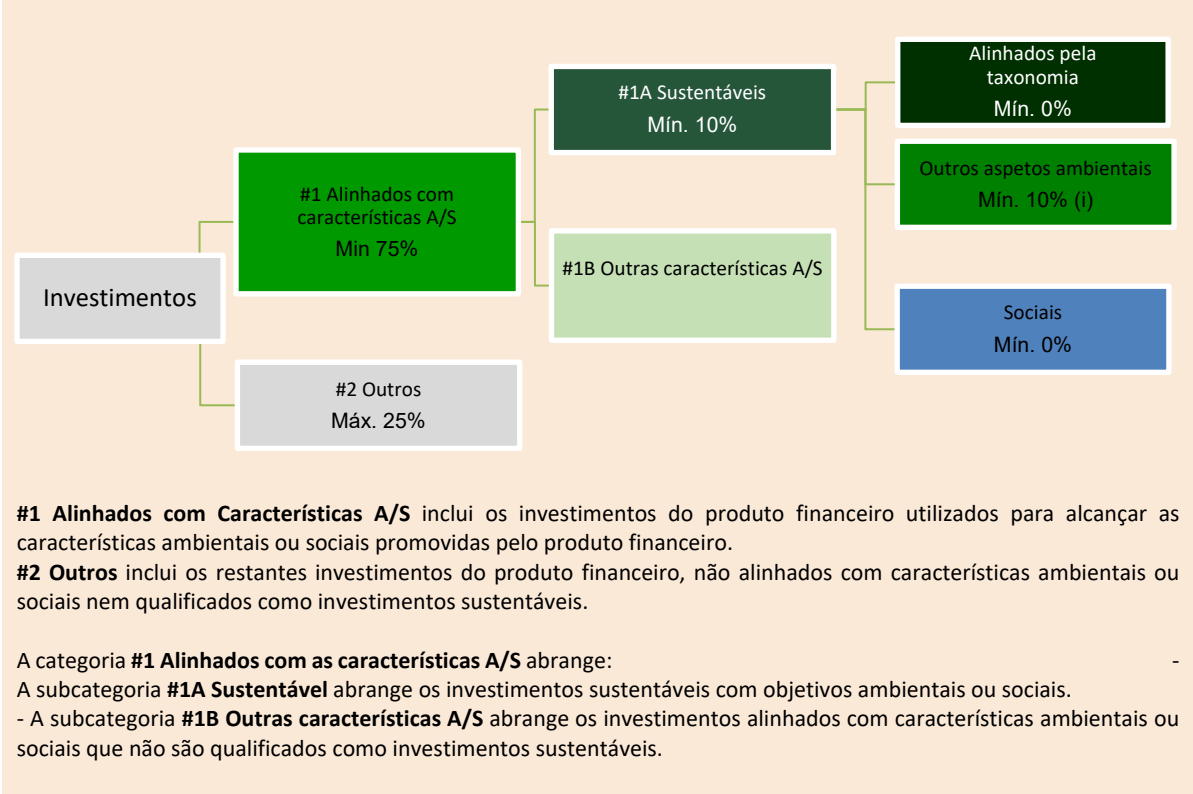
Pelo menos 75% dos investimentos do Subfundo visam responder às características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo, de acordo com os elementos obrigatórios da estratégia de investimento do Subfundo.

Além disso, o Subfundo compromete-se a manter um mínimo de 10% de investimentos sustentáveis, conforme o gráfico abaixo. Os investimentos alinhados com outras características A/S (#1B) representarão a diferença entre a proporção real de investimentos alinhados às características ambientais ou sociais (#1) e a proporção real de investimentos sustentáveis (#1A).

A proporção projetada de outros investimentos ambientais representa um mínimo de 10% (i) e pode variar à medida que aumentam as proporções reais de investimentos alinhados com a taxonomia da UE e/ou investimentos sociais.

As atividades alinhadas pela taxonomia da UE são expressas em percentagem:

- **do volume de negócios** refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento;
- **das despesas de capital (CapEx)** mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex. com vista à transição para uma economia verde;
- **das despesas operacionais (OpEx)** refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.



● **De que forma a utilização de derivativos contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?**

Não são usados produtos derivativos para atingir as características ambientais e sociais promovidas pelo Subfundo.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Presentemente, o Subfundo não assume um compromisso mínimo em investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhado com a taxonomia da UE. O Subfundo não se compromete a fazer investimentos compatíveis com a taxonomia nas áreas do gás fóssil e/ou da energia nuclear, conforme o abaixo ilustrado. Contudo, enquanto parte da estratégia de investimento, poderá investir em empresas com atividade nesses setores. Tais investimentos poderão ou não estar alinhados com a taxonomia.

● **O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que estão em conformidade com a taxonomia da UE?***

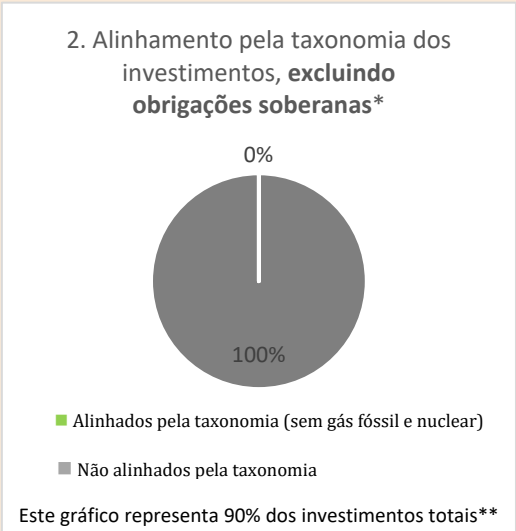
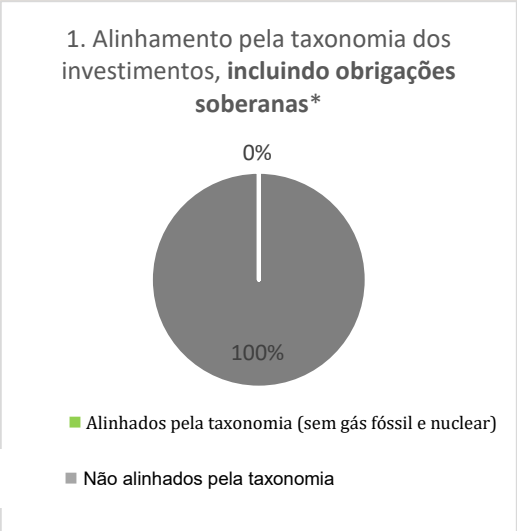
- ☐ Sim
- ☐ Em gás fóssil ☐ Na energia nuclear
- ☒ Não

* As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear só estarão em conformidade com a taxonomia da UE quando contribuírem para limitar as alterações climáticas (“mitigação das alterações climáticas”) e não prejudicarem significativamente nenhum objetivo da taxonomia da UE. Os critérios completos relativos às atividades económicas envolvendo o gás fóssil e a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE constam do Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outros aspetos, têm níveis de emissão de gases de efeito de estufa correspondentes ao melhor desempenho.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia da UE das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia da UE em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia da UE apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.



* Para efeitos destes gráficos, as «obrigações soberanas» consistem em todas as exposições a dívida soberana.
** Esta percentagem é meramente indicativa e pode variar.

Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

O Subfundo não obedece a uma proporção mínima de investimento em atividades de transição ou capacitantes.

são investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

O Subfundo terá um compromisso mínimo de 10% em Investimentos Sustentáveis com um objetivo ambiental, mas sem compromisso quanto ao alinhamento dos mesmos com a taxonomia da UE.

Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

O Subfundo não tem nenhuma participação mínima definida.

Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Em “#2 Outros”, estão incluídos dinheiro e instrumentos para gestão de liquidez e de risco de carteira. Também poderão estar incluídos títulos ASG sem notação, relativamente aos quais não se encontram disponíveis os dados necessários à avaliação da observância das características ambientais ou sociais.



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Os **índices de referência** são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

Este Subfundo não tem um índice específico designado como indicador de referência para determinar se se encontra alinhado com as características ambientais ou sociais que promove.

- *De que forma é assegurado o alinhamento permanente do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?*

N/A

- *De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?*

N/A

- *De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?*

N/A

- *Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?*

N/A



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

Para informações mais específicas sobre o produto, aceder ao sítio www.amundi.lu

Por **investimento sustentável** entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Nome do produto:
FIRST EAGLE AMUNDI SUSTAINABLE VALUE FUND

Identificador de entidade jurídica:
213800SJK7PMB1J5PU28

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?



Sim



X

Não



Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ____%



em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: ____%



Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 51 % a investimentos sustentáveis



com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



com um objetivo social



Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis



Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

O Subfundo promove características ambientais e/ou sociais com o objetivo de obter uma pontuação ASG superior à do seu universo de investimento. Na determinação da pontuação ASG do Subfundo e do respetivo universo de investimento, o desempenho ASG é avaliado mediante a comparação dos desempenhos médios de cada título e do respetivo setor na perspetiva de cada um dos três aspetos ASG (ambiente, responsabilidade social e governação). Para efeitos desta avaliação, o universo de investimento é definido como o índice MSCI AC WORLD IMI. Não foi designado qualquer Índice de Referência ASG.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

● ***Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?***

O indicador de sustentabilidade usado é a pontuação ASG do Subfundo, a qual é avaliada em comparação com a pontuação ASG do universo de investimento do Subfundo.

O processo de notação ASG da Amundi assenta numa abordagem “Melhor da Classe”. As notações são adaptadas a cada setor de atividade de modo a avaliar o enquadramento dinâmico das empresas.

A Amundi utiliza uma notação ASG quantitativa em sete níveis, desde A (melhores notações do universo de investimento) a G (piores notações do universo de investimento). Na Escala de Notação ASG da Amundi, os títulos incluídos na lista de exclusão correspondem à notação G. Relativamente aos emitentes empresariais, o desempenho ASG é avaliado globalmente e segundo o nível de critérios relevante mediante comparação com o desempenho médio do respetivo setor, isto numa combinação das três vertentes ASG:

- Vertente Ambiental: avalia a capacidade dos emitentes para controlar o seu impacto ambiental direto e indireto, limitando o seu consumo de energia, reduzindo as suas emissões de efeito de estufa, combatendo o esgotamento de recursos e protegendo a biodiversidade;
- Vertente Social: avalia a operação do emitente à luz de dois conceitos distintos: estratégia de desenvolvimento do seu capital humano e respeito pelos direitos humanos em geral;
- Vertente de Governança: avalia a capacidade do emitente para garantir as bases de uma estrutura de governação empresarial eficaz e para gerar rendimento no longo prazo.

A metodologia aplicada no processo de notação ASG da Amundi assenta em 38 critérios, quer genéricos (comuns a todas as empresas, independentemente da sua atividade), quer sectoriais (ponderados de acordo com o setor e considerados em termos de impacto na reputação, na eficiência operacional e no cumprimento regulamentar do emitente). As classificações ASG da Amundi são, em regra, expressas globalmente nas três vertentes A, S e G ou individualmente em qualquer fator ambiental ou social.

Para mais informações sobre as pontuações e critérios ASG, consultar a Declaração de Finanças Sustentáveis no sítio www.amundi.lu

● ***Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?***

Os objetivos de investimento sustentável consistem em selecionar empresas que cumpram dois critérios:

- 1) aplicar as melhores práticas ambientais e sociais; e
- 2) evitar o fabrico de produtos ou a prestação de serviços que prejudiquem o meio ambiente ou a sociedade.

Para que a empresa beneficiária do investimento seja considerada como contributiva para o objetivo acima exposto, deverá ter o “melhor desempenho” no seu setor de atividade em pelo menos um dos seus fatores significativos, ambientais ou sociais.

A definição de “melhor desempenho” assenta na metodologia ASG proprietária da Amundi, a

qual visa avaliar o desempenho ASG das empresas beneficiárias do investimento. Para que seja considerada como de “melhor desempenho”, a empresa beneficiária do investimento deve obter uma das três melhores notações (A, B ou C, de uma escala de notação de A a G) no respetivo setor em pelo menos um fator significativo ambiental ou social. Os fatores significativos ambientais e sociais são identificados a nível setorial. A identificação destes fatores significativos é efetuada no quadro da análise ASG da Amundi, a qual combina dados extrafinanceiros e análise qualitativa dos temas setoriais e de sustentabilidade associados. Os fatores identificados como significativos resultam numa contribuição de mais de 10% para a pontuação geral ASG. Relativamente ao setor de energia, por exemplo, os fatores significativos são: emissões e energia, biodiversidade e poluição, saúde e segurança, comunidades locais e direitos humanos. Para uma perspetiva mais completa dos setores e dos fatores, consultar a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi em www.amundi.lu

Para que possa contribuir para os objetivos acima expostos, a empresa beneficiária do investimento não deve ter uma exposição significativa a atividades não compatíveis com esses critérios (por exemplo, tabaco, armamento, jogos de azar, carvão, aviação, produção de carne, fabrico de fertilizantes e pesticidas e produção de plásticos de uso único).

A natureza sustentável de um investimento é avaliada ao nível da empresa beneficiária do investimento.

● ***Como é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?***

Para garantir que os investimentos sustentáveis não causam um prejuízo significativo (DNSH), a Amundi utiliza dois filtros:

- O primeiro filtro DNSH assenta na monitorização dos indicadores obrigatórios de Principais Impactos Negativos, conforme o Anexo 1, Quadro 1, das RTS (Normas Técnicas de Regulamentação), sempre que houver dados fiáveis, como, por exemplo, a intensidade GEE (gases com efeito de estufa) das empresas beneficiárias do investimento, através de uma combinação de indicadores (por exemplo, a intensidade de carbono) e de limites ou regras específicos (por exemplo, a não inclusão da intensidade de carbono da empresa beneficiária do investimento no último decil do setor).

A Amundi já integra Principais Impactos Negativos específicos na sua prática de exclusão no quadro da sua Política de Investimento Responsável. Tais exclusões, aplicadas na sequência dos testes acima detalhados, abrangem os seguintes tópicos: armas controversas, violações dos princípios do Pacto Global da ONU, carvão e tabaco.

- Além dos fatores de sustentabilidade específicos cobertos pelos indicadores de Principais Impactos Negativos abordados no primeiro filtro, a Amundi definiu um segundo filtro, que não leva em conta os acima referidos indicadores obrigatórios de Principais Impactos Negativos e que visa verificar se a empresa não teve um desempenho negativo do ponto de vista ambiental ou social em geral comparativamente a outras empresas de respetivo setor, o que corresponde a uma pontuação ambiental ou social superior ou igual a E segundo a classificação ASG da Amundi.

- ***Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?***

Os indicadores de impactos negativos foram tomados em consideração conforme o detalhado no primeiro filtro DNSH acima:

A expressão «principais impactos negativos» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

O primeiro filtro DNSH assenta na monitorização dos indicadores obrigatórios dos Principais Impactos Negativos, conforme o Anexo 1, Quadro 1, das RTS (Normas Técnicas de Regulamentação), sempre que houver dados fiáveis, através de uma combinação de indicadores e de limites ou regras específicos:

- *Intensidade de CO2 não incluída no último decil comparativamente a outras empresas do respetivo setor (aplica-se apenas a setores de alta intensidade);*
- *Diversidade no Conselho de Administração não incluída no último decil comparativamente a outras empresas do respetivo setor;*
- *Ausência de qualquer controvérsia no que respeita a condições de trabalho e a direitos humanos;*
- *Ausência de qualquer controvérsia no que respeita a biodiversidade e a poluição.*

A Amundi já integra Principais Impactos Negativos específicos na sua prática de exclusão no quadro da sua Política de Investimento Responsável. Tais exclusões, aplicadas na sequência dos testes acima detalhados, abrangem os seguintes tópicos: armas controversas, violações dos princípios do Pacto Global da ONU, carvão e tabaco.

- Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Pormenores:

As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos estão integrados na nossa metodologia de pontuação ASG. A nossa ferramenta proprietária de classificação ASG avalia os emitentes com base em dados disponibilizados pelos nossos fornecedores de dados. Por exemplo, o modelo inclui um critério específico denominado “Envolvimento da Comunidade e Direitos Humanos”, que é aplicado a todos os setores de atividade, além de outros critérios associados aos direitos humanos, nomeadamente cadeias de abastecimento socialmente responsáveis, condições de trabalho e relações de trabalho. Além disso, é efetuada uma monitorização de questões controversas com uma periodicidade mínima trimestral, visando, nomeadamente, empresas apontadas por violações de direitos humanos. Sempre que surjam controvérsias, os analistas procederão à avaliação da situação, pontuarão a controvérsia (usando a nossa metodologia de pontuação proprietária) e determinarão as melhores medidas a tomar. As pontuações de controvérsias são atualizadas trimestralmente de modo a acompanhar as tendências e os esforços de correção.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da Taxinomia, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

☒ Sim, o Subfundo monitoriza todos os Principais Impactos Negativos, conforme o Anexo 1, Quadro 1, das RTS aplicáveis à sua estratégia e baseia-se numa combinação de políticas de exclusão (normativas e setoriais), integração da notação ASG no processo de investimento, envolvimento, métodos de votação e monitorização de controvérsias:

- Exclusão: A Amundi definiu regras de exclusão normativas, baseadas em atividades e setoriais, que abrangem alguns dos principais indicadores negativos de sustentabilidade listados no Regulamento de Divulgação.
- Integração de Fatores ASG: a Amundi adotou padrões mínimos de integração ASG aplicados por defeito aos seus fundos abertos objeto de uma gestão ativa (por um lado, exclusão de emitentes com classificação G e, por outro, pontuação média ponderada ASG superior à do indicador de referência aplicável). Os 38 critérios usados no método de classificação ASG da Amundi também foram concebidos para tomar em conta os principais impactos nos fatores de sustentabilidade, assim como a qualidade das correspondentes medidas corretivas.
- Envolvimento: O envolvimento constitui um processo contínuo e assente em objetivos, que visa influenciar as atividades ou o comportamento das empresas beneficiárias dos investimentos. O objetivo das atividades de envolvimento pode ser enquadrado em duas categorias: empenhar um emitente no sentido de melhorar a forma como integra a dimensão ambiental e social e empenhar um emitente no sentido de melhorar o seu impacto em questões ambientais, sociais e ou relacionadas com direitos humanos ou noutras questões de sustentabilidade que sejam relevantes para a sociedade e para a economia global.
- Votação: A política de votação da Amundi responde a uma análise holística de todas as questões de longo prazo passíveis de influenciar a criação de valor, incluindo questões ASG relevantes. Para mais informações, consultar a Política de Votação da Amundi*.
- Monitorização de Controvérsias: A Amundi desenvolveu um sistema de rastreamento de controvérsias que depende de três fornecedores de dados externos para rastrear de forma sistemática as controvérsias e o seu nível de gravidade. Este método quantitativo é, depois, desenvolvido com uma avaliação aprofundada de cada controvérsia grave, a cargo de analistas ASG, que procedem a uma monitorização periódica da sua evolução. Esta abordagem é válida para todos os fundos da Amundi.

Para mais informações sobre a forma de utilização dos indicadores de Principais Impactos Negativos, consultar a Declaração de Finanças Sustentáveis da Amundi no sítio www.amundi.lu

☐

Não



Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

Objetivo: O Subfundo tem por objetivo o crescimento de capital no longo prazo investindo numa ampla gama de títulos de todo o mundo e aplicando um método de investimento comumente chamado "Valor", ao mesmo tempo que procura melhorar o seu perfil de sustentabilidade e a sua pegada ambiental.

Investimento: Para atingir este objetivo, o Subfundo investe principalmente em ações e instrumentos indexados a ações, sem qualquer restrição em termos de capitalização de mercado ou de diversificação geográfica, incluindo os mercados emergentes. O Subfundo também pode investir em obrigações governamentais e empresariais (incluindo até 10% do

* <https://about.amundi.com/files/nuxeo/dl/0522366c-29d3-471d-85fd-7ec363c20646>

ativo em obrigações convertíveis) de qualquer ponto do mundo e em instrumentos de mercado monetário e de tesouraria e pode obter exposição ao setor imobiliário, a divisas e, até 25% do ativo líquido, a matérias-primas. Os investimentos do Subfundo em obrigações visarão, principalmente, fins de gestão de tesouraria e os instrumentos serão, fundamentalmente, do grau investment grade. Não mais do que 25% do ativo líquido do Subfundo serão investidos em títulos abaixo de investment grade e não será feito qualquer investimento em títulos em risco.

O Subfundo visa melhorar a pegada ambiental e o perfil de sustentabilidade através da integração de fatores ASG (ambientais, sociais e de governação). O Subfundo procura obter uma pontuação ASG da carteira superior à do seu universo de investimento.

O Subfundo pode investir em instrumentos financeiros derivados apenas para efeitos de cobertura. Contudo, o Subfundo não pode envolver-se em transações de empréstimo de títulos.

Indicador de Referência: O Subfundo é objeto de uma gestão ativa. O Subfundo utiliza a Taxa de Financiamento Overnight Garantida – SOFR mais a margem correspondente nas classes de ações relevantes, a posteriori, como indicador na avaliação do seu desempenho e, no que respeita às comissões de desempenho, como indicador a utilizar pelas classes de ações relevantes no cálculo da respetiva comissão. A construção da carteira não está sujeita a quaisquer restrições relativas a este Indicador de Referência.

A estratégia de investimento orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

● ***Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?***

Todos os títulos na carteira do Subfundo estão sujeitos aos Critérios ASG. Tal é concretizado mediante o uso da metodologia proprietária da Amundi e/ou de informações ASG de terceiros.

O Subfundo aplica primeiro a política de exclusão da Amundi, incluindo as seguintes regras:

- exclusões legais com base em armas controversas (minas antipessoal, bombas de fragmentação, armas químicas, armas biológicas e armas de urânio empobrecido, etc.);
- empresas que violem grave e repetidamente um ou mais dos 10 princípios do Pacto Global, sem medidas corretivas fiáveis;
- as exclusões setoriais do grupo Amundi relativas a Carvão e Tabaco (os detalhes desta política estão disponíveis na Política de Investimento Responsável da Amundi, no sítio www.amundi.lu).

O Subfundo vincula-se à obtenção de uma pontuação ASG superior à do seu universo de investimento.

O Subfundo não investe em títulos com notação F ou G.

Os critérios ASG do Subfundo aplicam-se a pelo menos:

- 90% das ações emitidas por empresas de grande capitalização em economias desenvolvidas; títulos de dívida, instrumentos do mercado monetário com classificação de investment grade; e dívida soberana emitida por países desenvolvidos;
- 75% das ações emitidas por empresas grande de capitalização em economias emergentes; ações emitidas por empresas de pequena e média capitalização em qualquer país; títulos de dívida e instrumentos do mercado monetário com notação de crédito high

yield; e dívida soberana emitida por países emergentes.

No entanto, os investidores devem ter em conta que poderá não ser praticável realizar análises ASG envolvendo dinheiro, quase-dinheiro, alguns produtos derivados e alguns esquemas de investimento coletivo, de acordo com os mesmos padrões dos outros investimentos. A metodologia de cálculo ASG não incluirá os títulos que não disponham de uma notação ASG, nem dinheiro, quase-dinheiro, alguns produtos derivados e alguns esquemas de investimento coletivo.

Além disso, e considerando o compromisso mínimo de 51% em Investimentos Sustentáveis com um objetivo ambiental, o Subfundo investe em empresas consideradas como de “melhor desempenho”, ou seja, com melhores notações (A, B ou C, de uma escala de notação de A a G) no respetivo setor em pelo menos um fator significativo ambiental ou social.

- ***Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?***

Na análise comparativa da pontuação ASG do Subfundo com a do seu universo de investimento são excluídas deste último 20% das posições de menor pontuação ASG.

- ***Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?***

Baseamo-nos na metodologia de pontuação ASG da Amundi. A pontuação ASG da Amundi assenta numa estrutura de análise ASG proprietária, que considera 38 critérios gerais e setoriais específicos, incluindo critérios de governação. Na vertente de Governação, avaliamos a capacidade do emitente para garantir uma estrutura de governação empresarial eficaz que garanta o cumprimento dos objetivos de longo prazo (por exemplo, a garantia do valor do emitente no longo prazo). Os subcritérios de governação considerados são: estrutura do conselho de administração, auditoria e controlo, remuneração, direitos dos acionistas, ética, práticas tributárias e estratégia ASG.

A escala de notação ASG da Amundi contém sete níveis, de A a G, onde A é a melhor e G a pior notação. As empresas com notação G são excluídas do nosso universo de investimento.

Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

Pelo menos 90% dos investimentos do Subfundo visam responder às características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo, de acordo com os elementos obrigatórios da estratégia de investimento do Subfundo. Além disso, o Subfundo compromete-se a manter um mínimo de 51% de investimentos sustentáveis, conforme o gráfico abaixo. Os investimentos alinhados com outras características A/S (#1B) representarão a diferença entre a proporção real de investimentos alinhados às características ambientais ou sociais (#1) e a proporção real de investimentos sustentáveis (#1A).

A proporção projetada de outros investimentos ambientais representa um mínimo de 10% (i) e pode variar à medida que aumentam as proporções reais de investimentos alinhados com a taxonomia e/ou investimentos sociais.

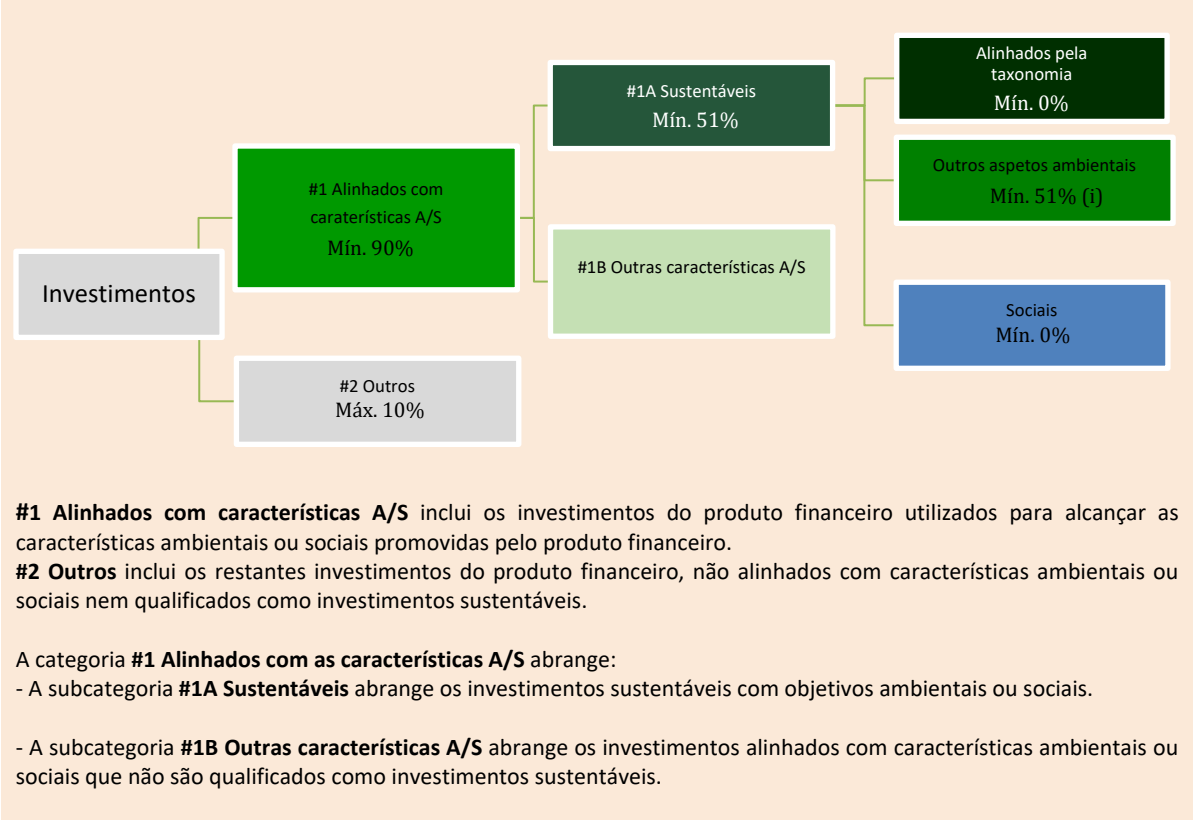
As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

A **alocação dos ativos** descreve a parte dos investimentos em ativos específicos.



As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios** refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento;
- das **despesas de capital** (CapEx) mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex. com vista à transição para uma economia verde;
- das **despesas operacionais** (OpEx) refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.



- **De que forma a utilização de derivativos contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?**

Não são usados produtos derivativos para atingir as características ambientais e sociais promovidas pelo Subfundo.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Presentemente, o Subfundo não assume um compromisso mínimo em investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhado com a taxonomia da UE. O Subfundo não se compromete a fazer investimentos compatíveis com a taxonomia nas áreas do gás fóssil e/ou da energia nuclear, conforme o abaixo ilustrado. Contudo, enquanto parte da estratégia de investimento, poderá investir em empresas com atividade nesses setores. Tais investimentos poderão ou não estar alinhados com a taxonomia.

- **O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que estão em conformidade com a taxonomia da UE? ***

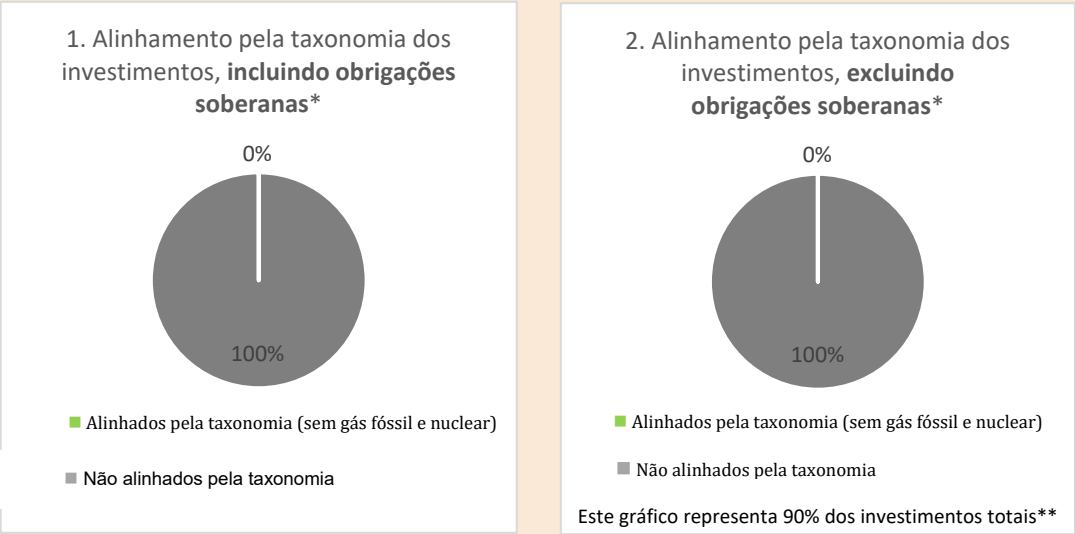
☐ Sim
☐ Em gás fóssil ☐ Na energia nuclear
☒ Não

* As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear só estarão em conformidade com a taxonomia da UE quando contribuírem para limitar as alterações climáticas (“mitigação das alterações climáticas”) e não prejudicarem significativamente nenhum objetivo da taxonomia da UE. Os critérios completos relativos às atividades económicas envolvendo o gás fóssil e a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE constam do Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outros aspetos, têm níveis de emissão de gases de efeito de estufa correspondentes ao melhor desempenho.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.



* Para efeitos destes gráficos, as «obrigações soberanas» consistem em todas as exposições a dívida soberana.
** Esta percentagem é meramente indicativa e pode variar.

● Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

O Subfundo não obedece a uma proporção mínima de investimento em atividades de transição ou capacitantes.

 são investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

 Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

O Subfundo terá um compromisso mínimo de 51% em Investimentos Sustentáveis com um objetivo ambiental, mas sem compromisso quanto ao alinhamento dos mesmos com a taxonomia da UE.

 Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

O Subfundo não tem nenhuma participação mínima definida.

 Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Em “#2 Outros”, estão incluídos dinheiro e instrumentos para gestão de liquidez e de risco de carteira. Também poderão estar incluídos títulos ASG sem notação, relativamente aos quais não se encontram disponíveis os dados necessários à avaliação da observância das características ambientais ou sociais.



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Este Subfundo não tem um índice específico designado como indicador de referência para determinar se se encontra alinhado com as características ambientais ou sociais que promove.

- *De que forma é assegurado o alinhamento permanente do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?*

N/A

- *De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?*

N/A

- *De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?*

N/A

- *Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?*

N/A



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto em: www.amundi.lu

Os **índices de referência** são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS SERVIÇOS

- Ordens de subscrição, recompra e resgate, assim como pagamentos de receitas provenientes de operações de recompra e de resgate
(Diretiva (UE) 2019/1160, art. 1 (4), que substitui o art. 92. 1. (a) e (b))

Os Acionistas que investem através de um distribuidor, agente ou qualquer outro intermediário devem colocar todas as suas ordens de negociação através dessa mesma entidade.

Relativamente aos investidores que negoceiem diretamente com a SICAV, estão disponíveis no prospeto informações detalhadas sobre ordens de subscrição, recompra e resgate, assim como sobre pagamentos de receitas provenientes de operações de recompra e resgate.

Para mais informações, consultar o prospeto em: www.amundi.lu/amundi-funds

- **Direitos do investidor**

(Diretiva (UE) 2019/1160, art. 1 (4), que substitui o art. 92. 1. (c))

Todos os investidores beneficiam de igualdade de tratamento, não sendo atribuído qualquer tratamento preferencial ou benefícios económicos específicos a investidores individuais ou a grupos de investidores.

Nas assembleias gerais da SICAV, cada Acionista tem direito a um voto por cada Ação indivisa detida. O Acionista de qualquer Subfundo ou Classe de Ações em particular terá direito, em qualquer reunião separada de Acionistas desse Subfundo ou dessa Classe de Ações, a um voto por cada Ação indivisa detida nesse Subfundo ou nessa Classe de Ações. No caso de uma participação conjunta, apenas o primeiro Acionista nomeado terá direito a voto.

A SICAV chama a atenção dos investidores para o facto de que um investidor apenas poderá exercer em pleno os seus direitos de investidor diretamente perante a SICAV, como seja a participação em assembleias-gerais de Acionistas, se o investidor constar, pelo seu próprio nome, do Registo de Acionistas da SICAV. Nos casos em que o investidor investe na SICAV através de um intermediário, que, por seu turno, investe na SICAV na qualidade de intermediário, mas por conta do investidor, poderá não ser sempre possível para o investidor exercer alguns direitos de Acionista diretamente junto da SICAV. Recomenda-se aos investidores que se aconselhem relativamente aos seus direitos.

Para mais informações, consultar o prospeto em: www.amundi.lu/amundi-funds

Também poderá ser consultada uma síntese dos direitos dos investidores nos termos do art. 4

(3) do Regulamento de Distribuição Transfronteiriça de Fundos de Investimento em: <https://about.amundi.com/Metanav - Footer/footer/quick-links/legal-documentation>

– **Tratamento de reclamações**

(Diretiva (UE) 2019/1160, art. 1 (4), que substitui o art. 92. 1. (c))

Os Acionistas que investem através de um distribuidor, agente ou outro intermediário e que pretendam apresentar uma reclamação relativamente ao funcionamento do fundo devem contactar essa mesma entidade.

Qualquer pessoa que pretenda receber mais informações sobre a SICAV ou queira apresentar uma reclamação relativamente ao funcionamento da SICAV deve entrar em contato com o Compliance Officer, Amundi Luxembourg S.A., 5, Allée Scheffer, L-2520 Luxembourg. A Sociedade Gestora implementou uma política de tratamento de reclamações de clientes que pode ser consultada em <https://www.amundi.lu/professional/Common-Content/Juridique- Compliance/Informations - Reglementaires/Amundi-lux-docs-dedies/Amundi-Luxembourg>.

– **Disponibilidade de informações e documentos sobre o fundo**

(Diretiva (UE) 2019/1160, art. 1 (4), que substitui o art. 92. 1. (d))

Os Acionistas que investem através de um distribuidor, agente ou qualquer outro intermediário também devem apresentar os seus pedidos de informações ou de documentação através dessa mesma entidade.

Cópias gratuitas dos Estatutos, da última versão do Prospeto e dos mais recentes relatórios financeiros poderão ser enviadas a qualquer Acionista, preferencialmente por via eletrónica, ou obtidas por qualquer pessoa na sede da SICAV.

Estes documentos, assim como a mais recente versão do KIID e os mais recentes preços de subscrição, venda e resgate de Ações, podem ser consultados em: www.amundi.lu/amundi-funds